SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,
05 DE MARÇO DE 2020
ANO XXXIII | N º 7.585

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO **2**
LEIS 2
DECRETOS FINANCEIROS 14
GABINETE DO PREFEITO - GABP 17
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 17
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 17
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 18
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 19
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR 21
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 24
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CGP 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 24
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 24
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 41
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM 42

LICITAÇÕES **42**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 42
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 42
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 43
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 44
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS 45
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 45

CONTRATOS **45**
GABINETE DO PREFEITO - GABP 45
CASA CIVIL - CC 46
AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL 46
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 46
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 47
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 47
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 49
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 49
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 49
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL 50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 50
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS 50
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 50
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 50

EDITAIS **50**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 50
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 51
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 51
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 55
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE 56

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2020

Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana e estabelece normas e procedimentos aplicáveis ao Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no território municipal, o Programa de Regularização Fundiária Urbana, e estabelecidas as normas e procedimentos aplicáveis ao espaço urbano do município de Salvador, destinados à inclusão dos Núcleos Urbanos Informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, conforme as políticas e os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando o seu uso de forma funcional.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Seção I

Dos Objetivos da Reurb

Art. 2º Constituem objetivos gerais da Reurb:

I - identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições econômicas, sociais, jurídicas, urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade, tendo como princípio a função social da propriedade;

VI - garantir o direito social e o direito fundamental humano à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária;

XIII - promover a regularização fundiária dos assentamentos precários e das terras dos povos e comunidades de Terreiros, Quilombolas, das unidades imobiliárias e demais áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social.

Seção II

Das Modalidades de Reurb

Art. 3º A Reurb compreende as seguintes modalidades:

I - Reurb-S: destinada à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos vigentes;

II - Reurb-E: destinada à regularização fundiária dos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I;

III - Reurb-I: destinada à regularização fundiária das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, podendo ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1º Na Reurb, o Município admitirá o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 2º A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser realizada por qualquer uma das modalidades de Reurb, sendo que, no caso de Reurb-S, ato do Poder Executivo Municipal definirá critérios para classificação das atividades econômicas que poderão se beneficiar das dispensas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 4º desta Lei, desde que a renda líquida mensal não seja superior ao quíntuplo do salário-mínimo vigente no País e reconhecido o interesse público, nos termos da exigência contida no inciso III, §1°, do art. 23 da Lei Federal n° 13.465/2017.

§ 3º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, de forma integral, por partes, ou de forma isolada por unidade imobiliária.

§ 4º A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 5º No mesmo núcleo urbano informal poderá haver mais de uma modalidade de Reurb, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S, e o restante do núcleo, por meio de Reurb-E ou Reurb-I, conforme o caso.

§ 6° V E T A D O.

§ 7° V E T A D O.

Seção III

Dos Núcleos Urbanos Informais

Art. 4º As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), indicadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU, são compreendidas, para efeitos desta Lei, como núcleos urbanos informais consolidados, habitados predominantemente por população de baixa renda, comprovadamente existentes em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º A Reurb não ficará restrita às ZEIS identificadas no Plano Diretor, ficando o Executivo Municipal encarregado da identificação de todas as áreas públicas ou privadas passíveis de serem incluídas no Programa de Regularização Fundiária Urbana que atendam aos requisitos de caracterização como núcleos urbanos informais a serem regularizados.

I - terão prioridade, no âmbito do Reurb-S, as áreas que, cumulativamente, contarem com os mais baixos índices de desenvolvimento humano (IDH) e os mais elevados índices de criminalidade, consoante os dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

§ 2º Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências, previstas no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional, conforme art. 71 da Lei Federal n° 13.465/2017;

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

§ 3° O reconhecimento das edificações no âmbito da Reurb-S, comprovadamente existentes em 22 de dezembro de 2016, será feito por cadastro das respectivas edificações, nos termos do procedimento a ser definido por ato do Poder Executivo, observando-se as isenções previstas no art. 13, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017, combinado com o art. 53 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018, sem eximir as responsabilidades administrativas dos loteadores ou incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais.

§ 4º As edificações irregulares, inseridas em núcleos urbanos informais, face a legislação urbanística municipal, estadual ou federal, comprovadamente existentes em 22 de dezembro de 2016, poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público Municipal, de forma individual ou coletiva, mediante procedimento próprio de análise e pagamento de contraprestação ao Município, a ser regulamentado por ato do Executivo, sem o reconhecimento das isenções previstas no disposto no art. 13, §1º, da Lei Federal n° 13.465/2017, combinado com o art. 53 e seguintes do Decreto Federal nº 9.310/2018 e sem eximir as responsabilidades administrativas, civis ou criminais dos loteadores ou incorporadores e seus sucessores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais.

§ 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar e aprovar os projetos do Programa de Regularização Fundiária no âmbito do Município, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e nesta Lei, podendo dispensar critérios e parâmetros de parcelamento e urbanização, uso e ocupação do solo e normas urbanísticas edilícias.

Seção IV

Da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município

Art. 5º Será criada a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município, com composição, competência e funcionamento a serem definidos por ato do Poder Executivo.

Seção V

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 6º Poderão requerer a instauração da Reurb:

I - a União, o Estado e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, organizações e entidades religiosas, templos religiosos ou outras associações civis que tenham por finalidade atuar nas áreas de desenvolvimento urbano ou de regularização urbana;

III - os proprietários dos imóveis ou dos terrenos, os loteadores ou os incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

V - o Ministério Público;

VI - os concessionários dos títulos de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM, para fins do art. 17 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 1º Os legitimados, relacionados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, poderão promover os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Os legitimados concessionários dos títulos de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM poderão promover os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro para o mesmo imóvel objeto da Concessão.

§3º Para efeito apenas de Reurb-S, o requerimento da regularização fundiária ao oficial do cartório, pelo Município de Salvador, implicará a automática e irrevogável conversão da CDRU ou CUEM, anteriormente concedida, em Legitimação Fundiária.

§4º Nas conversões tratadas no parágrafo anterior, o oficial cartorário deverá observar os prazos estabelecidos no art. 44, § 5º, da Lei nº 13.465/2017, sob pena de multa, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, que observará os princípios da razoabilidade e da ampla defesa.

§ 5º Nas hipóteses de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e as suas obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 6º O requerimento de instauração da Reurb pelos proprietários de terreno, pelos loteadores ou pelos incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 7º Os seguintes institutos jurídicos poderão ser empregados no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros considerados adequados:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei nº 13.465, de 2017;

II - a usucapião, nos termos do art. 1.238 ao art. 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; do art. 9º ao art. 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do caput do art. 26 da Lei nº 10.257, de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do caput do art. 35 da Lei nº 10.257, de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

X - a intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para o seu detentor, nos termos da alínea "f" do inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação;

XV - a compra e venda;

XVI - a permuta com áreas de prioridade do Município de Salvador, mediante compromisso dos proprietários de imóveis ou terrenos, loteados ou incorporadores.

Parágrafo único. Na Reurb, poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos neste artigo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ

Art. 8º As ações destinadas ao reassentamento das famílias atingidas pelo 'Programa de Saneamento Ambiental e de Urbanização do Subúrbio de Salvador - 1ª Etapa: Projeto Novo Mané Dendê' devem obedecer ao quanto disposto nesta Lei e no Plano de Reassentamento e Reinserção de Atividades Econômicas (PRR), aprovado no âmbito do Contrato de Empréstimo firmado entre o Município de Salvador e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único. As famílias atingidas pela necessidade de reassentamento serão beneficiadas por uma ou mais das formas de compensação social, nos moldes desta Lei.

Art. 9º Ficam instituídas as seguintes formas de compensação social aos afetados pelo Reassentamento Involuntário no âmbito do Projeto Novo Mané Dendê:

I - cessão de unidades habitacionais construídas pelo Município no âmbito do Projeto Novo Mané Dendê;

II - custeio de unidades habitacionais no Residencial Novo Mané Dendê, construídas no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida";

III - reassentamento monitorado;

IV - indenização de atividade econômica;

V - indenização de terrenos e benfeitorias em áreas privadas;

VI - auxílio financeiro.

§ 1º Além das formas de compensação previstas no caput, poderão ser concedidos os seguintes Benefícios Sociais:

I - apoio moradia temporário;

II - ajuda mudança.

§ 2º Poderá ser concedido Bônus Moradia, benefício ofertado aos moradores na situação de inquilinos que não optaram pelo reassentamento em unidade habitacional do Programa "Minha Casa, Minha Vida", no valor único de R$ 7.200 (sete mil e duzentos reais), a fim de minimizar os impactos sociais causados na busca de outra solução de moradia.

§ 3º Todas as opções previstas neste artigo devem observar os requisitos elencados na tabela constante do regulamento, a ser editado pelo Chefe do Executivo.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a custear, junto aos Agentes Financeiros, o pagamento das parcelas do financiamento de contratos de compra e venda de imóveis residenciais destinados à população de baixa renda - Faixa 1, celebrados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Novo Mané Dendê, para os casos de realocação das famílias atingidas pelo Projeto Novo Mané Dendê, observada a legislação aplicada à matéria, bem como as respectivas previsões orçamentárias.

§ 5º O reassentamento monitorado se aplica ao proprietário/possuidor de moradia identificada e cadastrada na área de atuação do Projeto Novo Mané Dendê que opte pelo reassentamento em outro imóvel na região, já pronto e existente, de sua escolha, tendo como referência o valor estabelecido no laudo de avaliação do imóvel afetado, com base no escalonamento por faixa de subsídio, a ser definida em regulamento do Executivo, até o limite máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 6º Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, como forma de garantir uma compensação justa, que possibilite a aquisição de uma habitação em condições similares ou melhores, será utilizada como base para apurar o valor dos imóveis afetados o maior valor dentre os seguintes parâmetros: avaliação realizada por perito da SEFAZ ou o Valor Venal utilizado como base para apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 7º O Auxílio Financeiro é espécie de benefício do Projeto Novo Mané Dendê destinado ao ocupante de boa-fé de imóvel identificado e cadastrado em área pública dentro da poligonal de intervenção do Projeto Novo Mané Dendê, que opte em não mais permanecer na área de intervenção do Projeto, sendo as benfeitorias existentes compensadas por meio de auxílio financeiro, com base na avaliação a ser efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 8º O Apoio Moradia Temporário é espécie de benefício mensal destinado à relocação temporária das famílias optantes pelas novas unidades habitacionais ofertadas no Projeto, até o momento da sua entrega e mudança definitiva, podendo ser pago também ao optante do Reassentamento Monitorado apenas nos casos em que a Administração identifique necessidade imediata de desocupação, sendo adotado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do laudo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

de avaliação do imóvel, dentro do intervalo de R$300,00 (trezentos reais) a R$600,00 (seiscentos reais), conforme definido em regulamento a ser editado pelo Chefe do Executivo.

§ 9º A Ajuda Mudança é forma de benefício do Projeto Novo Mané Dendê destinado a apoiar as famílias no processo de mudança, independente da opção de compensação, no valor ofertado de R$600,00 (seiscentos reais).

§ 10. A indenização de atividade econômica é a forma de compensação destinada ao possuidor de atividade comercial exercida em imóvel a ser afetado na área de atuação do Projeto Novo Mané Dendê, a partir de parâmetros a serem delineados por peritos avaliadores da Secretaria Municipal da Fazenda, levando-se em consideração o fundo de comércio do negócio.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. A Reurb obedecerá as seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, com abertura de procedimento autônomo para cada núcleo, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo da Reurb;

V - decisão da autoridade competente mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do Projeto de Regularização Fundiária, aprovado pelo Município perante o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º Ato do Poder Executivo disciplinará o órgão/secretaria competente, o processamento e o procedimento da Reurb, obedecidas as premissas estabelecidas nesta Lei Municipal e na Lei Federal n° 13.465/2017.

§ 2º Na Reurb -I o interessado requererá ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e está integrado à cidade.

§ 3º A apresentação da documentação prevista no §2º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 4º Aos concessionários de títulos de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM será exigida a apresentação do título correspondente, podendo ser dispensados os demais documentos exigidos no § 2º deste artigo.

§ 5º A outorga da Certidão de Regularização Fundiária - CRF aos concessionários previstos no § 4º extinguirá o respectivo título de concessão anteriormente concedido.

Seção II

Da Determinação da Titularidade do Domínio dos Imóveis

Art. 11. Instaurada a Reurb, o órgão competente, para processá-la, deverá proceder às buscas necessárias, com a finalidade de determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências junto às serventias anteriormente competentes, por meio da apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 2º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso sejam adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Seção III

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 12. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memorial descritivo;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso, a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico, definido no inciso IX.

§ 1º A planta e o memorial descritivo serão assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou do RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público no exercício de suas funções.

§ 2º O Projeto de Regularização Fundiária considerará as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 3º Nos lotes de parcelamento ou edificações em que tenha sido atendida a legislação vigente à época de sua implantação, ou já tenha sido realizada a sua regularização, bem como já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, mas que não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, constará da CRF que o núcleo urbano informal regularizado já possui a infraestrutura essencial, e serão encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis tão somente o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e as suas qualificações, com a indicação das respectivas unidades.

§ 4° Na Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços Públicos, mediante provocação do Município, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma, sendo certo que o referido cronograma não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para sua implantação ou início dos respectivos serviços, sob pena de multa, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, que observará os princípios da razoabilidade e da ampla defesa.

Seção IV

Do Projeto Urbanístico

Art. 13. O Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária indicará, no mínimo:

I - as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e, se for o caso, os projetados;

II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características gerais, a área do lote que ocupa e, quando for o caso, a área construída total das edificações a serem regularizadas, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral;

III - quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - as áreas já usucapidas, quando for o caso;

VI - as medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações, quando for o caso;

VIII - as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias; e

IX - outros requisitos que sejam definidos por ato do Poder Executivo, pessoa jurídica integrante da administração pública municipal ou órgão competente em processar a Reurb.

§ 1º Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do órgão competente em processar a Reurb, em momento posterior, de forma coletiva ou individual, bem como poderão ser descritas apenas em sua estrutura externa e área construída total.

§ 2º As áreas e unidades já tituladas constarão do projeto de regularização fundiária com a descrição constante na matrícula ou na transcrição, devendo ser averbada a nova descrição técnica georreferenciada.

§ 3º Para fins de Reurb, consideram-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III - rede de energia elétrica domiciliar;
IV - soluções de drenagem, quando necessárias; e
V - outros equipamentos a serem definidos pelo órgão competente em processar a Reurb em função das necessidades locais e das características regionais.

§ 4º A Reurb poderá ser implementada por etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 5º As obras de implantação da infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional e a sua manutenção poderão ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, conforme cronograma físico apresentado.

§ 6º Na Reurb -S, caberá ao órgão competente em processar a Reurb propor a definição das compensações urbanísticas ou ambientais, se for o caso, bem como a elaboração do cronograma físico e do termo de compromisso acerca das obras de infraestrutura essenciais, equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção.

§ 7º O Poder Executivo Municipal poderá definir os requisitos e premissas para elaboração do cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, sendo que as obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, poderão ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb -S.

§ 8º Os planos setoriais de infraestrutura elaborados diretamente ou por meio da administração pública indireta, ou por meio das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, poderão ser incorporados para fins de cumprimento das obrigações previstas no § 6º deste artigo.

§ 9º O Poder Executivo Municipal definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização fundiária, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

Seção V

Do Memorial Descritivo

Art. 14. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I - a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características gerais;
II - a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal;
III - a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e
IV - quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, a especificação do condomínio e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§ 1º A descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal poderá se dar através de tabela.

§ 2º Poderá constar do memorial descritivo tão somente a descrição perimetral dos equipamentos urbanos comunitários, dos prédios públicos existentes, das áreas destinadas aos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização no núcleo urbano informal.

§ 3º No caso do memorial descritivo, fazer menção apenas aos lotes e não às edificações; na Reurb -S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

§ 4º Poderá constar do memorial descritivo tão somente os pavimentos das edificações, sendo admitida, para fins de averbação na matrícula, a mera notícia, a requerimento do interessado, para descrição dos cômodos de sua unidade autônoma ou, no caso de condomínio urbano simples, das partes comuns da edificação, dispensadas as exigências de descrições técnicas, a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Seção VI

Do Estudo Técnico para Situação de Risco

Art. 15. Para que seja aprovada a Reurb de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco a que se refere o inciso VII do art. 12 desta Lei, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a implantação das medidas indicadas no estudo técnico realizado será condição indispensável à aprovação da Reurb.

§ 2º O estudo técnico de que trata este artigo será elaborado por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação da ART, ou de documento equivalente, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público no exercício de suas funções.

§ 3º Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco, sendo que a parte do núcleo urbano não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Seção VII

Do Estudo Técnico Ambiental

Art. 16. O estudo técnico ambiental a que se refere o inciso VIII do art. 12 desta Lei será obrigatório para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais, podendo ser feito em fases ou etapas.

§ 1º Os estudos de que trata este artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, estar compatibilizados com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos art. 64 ou art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º A parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo técnico ambiental poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 3º Na Reurb -S, quando houver estudo técnico ambiental, este deverá comprovar que as intervenções da regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, com a adoção das medidas nele preconizadas, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, previstos no art. 64 da Lei nº 12.651, de 2012:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II - especificação dos sistemas de saneamento básico;
III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
VII - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 4º Na Reurb -S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, se assim demonstrar o estudo técnico ambiental do § 3º deste artigo.

§ 5º Na Reurb -E, deverá o estudo técnico ambiental comprovar que as intervenções da regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos previstos no art. 65 da Lei nº 12.651, de 2012:

I - caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
II - identificação dos recursos ambientais, dos passivos e das fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
III - especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantadas, além de outros serviços e equipamentos públicos;
IV - identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais, sejam subterrâneas;
V - especificação da ocupação consolidada existente na área;
VI - identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
VII - indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da área de preservação permanente com a proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
VIII - avaliação dos riscos ambientais;
IX - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
X - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 6º Para fins da Reurb -E, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água será mantida faixa não edificável, com largura mínima de quinze metros de cada lado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

§ 7º Na Reurb -E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, se assim demonstrar o estudo técnico ambiental do §5º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica a poligonal da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS da Costa, situada na Ilha dos Frades, delimitada de acordo à Planta 01, integrante do Anexo IV desta Lei.

Art. 18. Fica a poligonal da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS de Paramana, situada na Ilha dos Frades, delimitada de acordo com a Planta 01, constante no Anexo III desta Lei.

Art. 19. Ficam enquadrados na categoria de Parque Urbano, conceituado na Lei 9.609/16 - PDDU, as áreas delimitadas constantes da Planta 01 do Anexo II desta Lei.

Art. 20. Altera-se o Mapa 01B - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS da Lei 9.148/16 referente à delimitação da ZEIS número 186 - Comunidade da Costa e 187- Comunidade de Paranama de acordo com o Mapa 01B1 e o Mapa 02A1 - Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, integrantes do Anexo V desta Lei.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ANEXO 01

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

a) Núcleo Urbano - assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

b) Núcleo Urbano Informal - aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

c) Núcleo Urbano Informal Consolidado - aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

d) Demarcação Urbanística - procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos titulares de direitos inscritos nas matrículas ou nas transcrições dos imóveis ocupados, para possibilitar a averbação nas matrículas da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

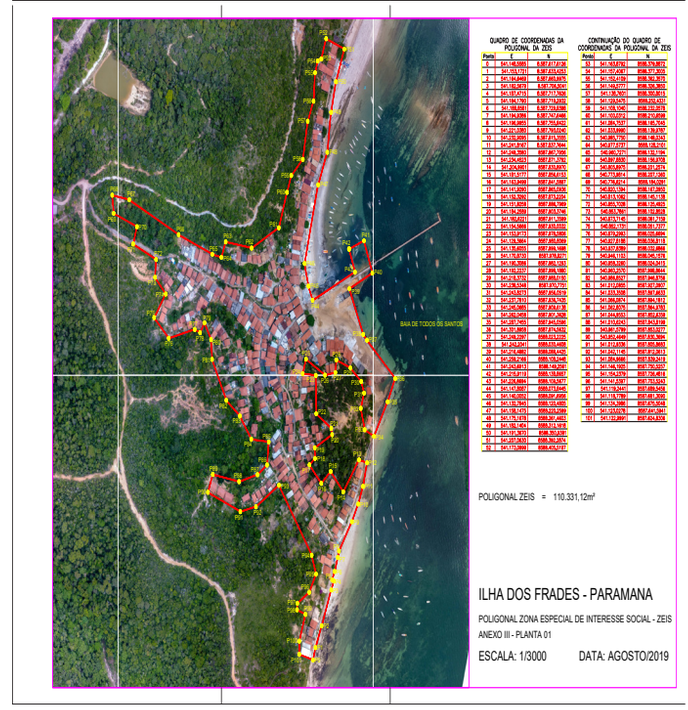
e) Certidão de Regularização Fundiária - CRF - documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

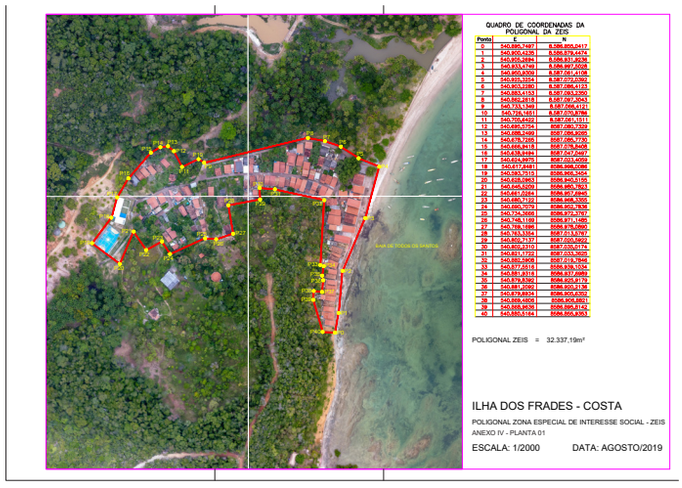
f) Legitimação de Posse - ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade, na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, da qual conste a identificação de seus ocupantes, o tempo da ocupação e a natureza da posse;

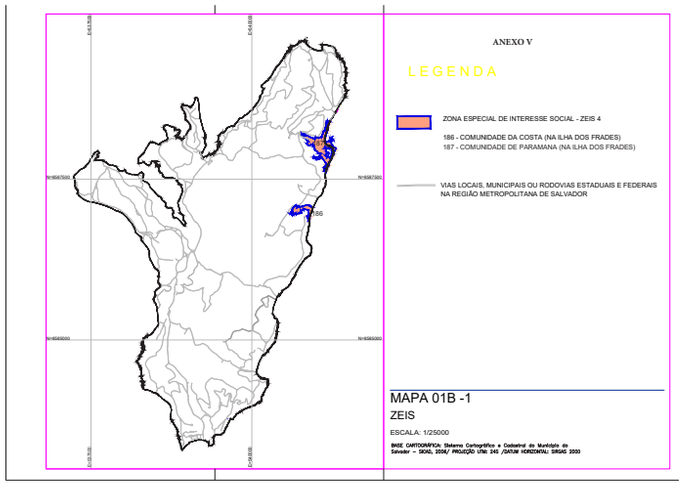
g) Legitimação Fundiária - mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto de Reurb;

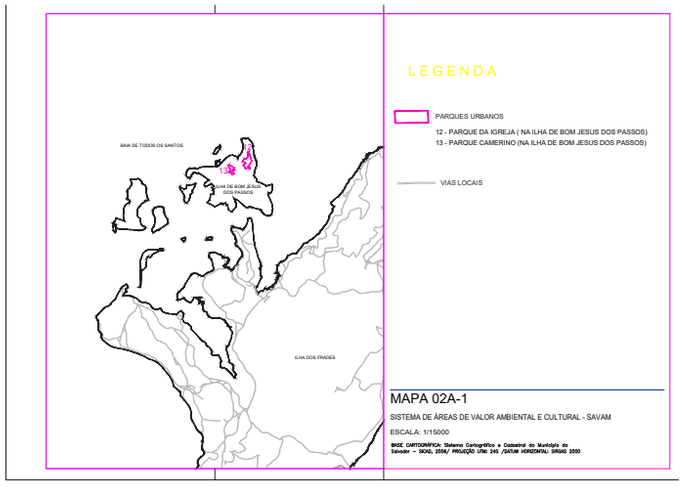
h) Ocupante - aquele que mantenha poder de fato sobre o lote ou a fração ideal de imóvel público ou privado em núcleos urbanos informais.











LEI Nº 9.509/2020

Institui o Condomínio de Lotes, altera e acrescenta artigos e quadros à Lei nº 9.148/2016 - LOUOS; à Lei nº 8.165/2012; à Lei nº 3.289/1983, à Lei nº 9.069/2016, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Condomínio de Lotes no Município de Salvador, em consonância com a Lei Municipal nº 9.148/2016 - Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - LOUOS, Lei Municipal nº 9.069/2016 - PDDU, Lei Municipal nº 9.281/2017 - Código de Obras, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 4.591/64 e as decorrentes do art. 1.358-A do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Fica acrescido o art. 76-A à Lei nº 9.148/2016 - LOUOS, instituindo o "CAPÍTULO III" ao "Título IV - DO PARCELAMENTO E URBANIZAÇÃO", com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

DO PARCELAMENTO E URBANIZAÇÃO

.....

CAPÍTULO III

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

"Art. 76-A. Poderá ser aprovado pelo Município, após o cumprimento das regras relativas ao parcelamento do solo, o condomínio de lotes para fins residenciais ou comerciais, caracterizado como empreendimento formado por partes designadas de lotes, unidades autônomas imobiliárias, que são de propriedade exclusiva, e por partes que são propriedade comum dos condôminos, com suas respectivas frações ideais, áreas comuns e vias de circulação interna.

§ 1º É obrigatório o parcelamento prévio, com aplicação das regras específicas contidas nesta Lei, para a instituição do condomínio de lotes, observadas, ainda, as seguintes disposições:

I - o condomínio de lotes não deverá conter via interna de circulação de veículos que possa vir a ser caracterizada como logradouro público;

II - o acesso aos lotes por meio de via particular do condomínio deverá observar as seguintes dimensões mínimas:

a) a largura mínima da via particular de circulação de pedestres, interna ao condomínio de lotes, será de 4,00 m (quatro metros);

b) a largura mínima da faixa de rolamento da via particular interna de circulação de veículos será:

1. de 3,00 m (três metros), quando em sentido único de trânsito;
2. de 6,00 m (seis metros), quando em sentido duplo de trânsito;
3. os passeios, em qualquer das vias definidas nos itens 1 e 2, deverão ter a largura mínima de 1, 50m (um metro e cinquenta centímetros) em ambos os lados da via;

III - a via particular de circulação de pedestres referida na alínea "a" do inciso II do § 1º deste artigo poderá ser utilizada para acesso de veículos para uma única unidade isolada, desde que o acesso à via oficial de circulação seja feito por uma das vias definidas nos itens 1, 2 e 3 da alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo;

IV - as vias de transporte não motorizado - VP e as calçadas devem oferecer condições adequadas de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a NBR 9050;

V - os estacionamentos coletivos poderão ter acesso direto através de via oficial de circulação.

§ 2º As normas previstas no Código Civil para o condomínio edilício aplicam-se, no que couber, ao condomínio de lotes, em consonância ao disposto no §2º do art. 1538-A do CC, e de conformidade ao art. 1º desta Lei.

§ 3º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição, mediante convenção do condomínio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º A aprovação do projeto de condomínio de lotes obedecerá ao seguinte:

I - o projeto deverá indicar a delimitação física das unidades autônomas;

II - o projeto deverá indicar a delimitação física das áreas públicas, se houver;

III - as unidades autônomas resultantes dos condomínios de lotes deverão ser aprovadas com as respectivas áreas privativas e frações ideais;

IV - a implantação e a manutenção de todas as áreas comuns do condomínio, infra e supraestrutura, incluindo vias internas e coleta de resíduos sólidos domiciliares, serão de responsabilidade do condomínio juridicamente constituído, em conformidade com as normas municipais que disciplinam a matéria.

§ 5º A área mínima para aprovação do condomínio de lotes será de 1.500 m^2 (mil e quinhentos metros quadrados).

§ 6º A área máxima para aprovação do condomínio de lotes será de 50.000 m^2 (cinquenta mil metros quadrados).

§ 7º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

§ 8º Nenhuma unidade imobiliária pode ser privada do acesso ao logradouro público.

§ 9º Deverão ser adotadas medidas mitigatórias para evitar grandes extensões de muros, aplicando-se as normas respectivas, contidas nesta Lei e no Código de Obras.

§ 10. Poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros." (NR)

Art. 3º Fica acrescido ao Quadro 01A - Conceitos da Lei nº 9.148/2016 - LOUOS, observada a ordem alfabética, o seguinte conceito:

"Quadro 01 A

.....

C

Condomínio de Lotes - CL: empreendimento aprovado pelo Município, resultante de parcelamento prévio, formado por partes designadas de lotes, unidades autônomas imobiliárias, que são de propriedade exclusiva, e por partes que são propriedade comum dos condôminos, com suas respectivas frações ideais, áreas comuns e vias de circulação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

interna." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 27-A à Lei nº 9.148/2016, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. As glebas ou lotes que possuam sistema viário de acesso local, oriundo exclusivamente da Zona de Centralidade Linear Municipal - ZCLMu - da Avenida Vasco da Gama e da Rua Altino Serbeto de Barros - Pituba, sem que disponha de qualquer outra opção de acesso, configurando rua sem saída, poderão absorver os usos e parâmetros definidos para esta zona, independente da aplicação das condições de instalação por subcategoria de uso, em função da classificação viária estabelecida no Quadro 11 A.

Parágrafo único. O licenciamento de empreendimento, nas condições descritas no §1º está sujeito à aprovação de plano funcional, que objetiva minimizar os impactos de tráfego, cuja execução será efetuada às custas exclusivas do empreendedor." (NR)

Art. 5º Fica alterado o § 3º do art. 105 da Lei nº 9.148/2016 - LOUOS, com a seguinte redação:

"Art. 105.

.....

§ 3º Nos casos de terrenos com mais de uma frente, as disposições previstas no parágrafo 2º do art. 87 serão aplicadas de forma conjugada com a aplicação das fórmulas estabelecidas no inciso III deste artigo.

....." (NR)

Art. 6º Fica acrescida a observação "d" no rodapé do Quadro 10 da LOUOS, com a seguinte redação:

"Quadro 10.

.....

Observações:

.....

(d) Poderá ser implantado o condomínio de lotes em todas as zonas instituídas na LOUOS, exceto nas Zonas de Desenvolvimento Econômico - ZDE, Zona de Uso Especial - ZUE, Zona de Exploração Mineral - ZEM, Zona de Uso Sustentável - ZUSI, e Loteamento Vela Branca, observadas as seguintes disposições:

I - a área mínima para a aprovação do condomínio de lotes nas ZIT será de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), e o lote mínimo admitido, de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 10,0m (dez metros);

II - serão admitidos nas ZIT, além de tipologias tradicionais de hospedagem, empreendimentos residenciais, apart-hotéis e atividades comerciais de fomento e apoio ao turismo, em consonância às demandas atuais internas e externas do segmento turístico;

III - será admitida uma faixa de ruído médio, dia e noite, de 65 a 75db (sessenta e cinco e setenta e cinco decibéis) como parâmetro de incomodidade, em conformidade ao Plano de Zoneamento de Ruído no entorno do Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães;

IV - a aprovação de condomínio de lotes em ZPAM atenderá ao disposto no art. 33 da LOUOS, e desta Lei.

Art. 7º Fica acrescido o uso nR2-03 no Quadro 11A da LOUOS, na coluna de Subcategoria de Uso, entre os usos nR2-02 e nR2-04, com as mesmas restrições destes.

Parágrafo único. Ficam acrescidas as observações "b" e "c" no rodapé do Quadro 11A da LOUOS, com a seguinte redação:

"Quadro 11A.

.....

Observações:

.....

(b) A Subcategoria de Uso nR2-03 - Grupo 03-10 fica permitido ocorrer em Via Coletora I (VC I), Via Arterial I (VA I), Via Arterial II (VA II) e Via Expressa (VE).

(c) Poderá ser implantado o condomínio de lotes em todas as vias, exceto VP." (NR)

Art. 8º Fica acrescido o uso ID1-11 no Quadro 11A da LOUOS, na coluna de Subcategoria de Uso, entre os usos ID1-02 e ID1-12, com as mesmas restrições destes.

Art. 9º Fica acrescido o uso ID1-11 no Quadro 11B da LOUOS, na coluna de Subcategoria de Uso, entre os usos ID1-02 e ID1-12, com as mesmas restrições destes.

Art. 10. Fica acrescido o uso ID3-10 no Quadro 11A da LOUOS, na coluna de Subcategoria de Uso, entre os usos ID3-08 e ID3-11, com as mesmas restrições destes.

Art. 11. Fica acrescido o ID3-10 no Quadro 11B da LOUOS, na coluna de Subcategoria de Uso, entre os usos ID3-08 e ID3-11, com as mesmas restrições destes.

Art. 12. Fica acrescido no Quadro 11B da LOUOS a letra "L", na coluna Número de Vagas/ Carga e Descarga, para os usos nR1-08 e nR2-08.

Art. 13. Fica alterada a observação "L" no rodapé do Quadro 11B, que passa a ter a seguinte redação:

"Quadro 11B

.....

Observações:

.....

(l) Exceto para estacionamento, edifício garagem, locação de veículos e estacionamentos e garagens de veículos pesados, máquinas, ônibus, veículos de socorro, de reboque, ambulâncias e táxis." (NR)

Art. 14. Fica acrescida a observação "M" no rodapé do Quadro 11B, com a seguinte redação:

"Quadro 11 B

.....

Observações:

.....

(m) O número de vagas para condomínio de lotes será calculado de acordo com a atividade proposta." (NR)

Art. 15. Ficam alterados os limites do Parque Vale Encantado, constante do Mapa 02A - Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, do Anexo 2 da Lei nº 9.148/2016, instituído como parque urbano, de acordo com mapa anexo, integrante desta Lei.

Art. 16. Fica alterada a poligonal do Parque Tecnológico, instituído como Zona de Uso Especial 2 (ZUE-2), constante dos Mapas 01A, Zonas de Uso, e 01-C, Centralidades, integrantes da Lei nº 9.148/2016, conforme Mapa 1A-1, integrante desta Lei.

Art. 17. V E T A D O

Art. 18. Altere-se o Mapa 02A - Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, integrante do Anexo 2 da Lei nº 9.148/2016, no que se refere à delimitação das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - APCP da Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe e Loreto e da Área de Proteção de Recursos Naturais - APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades e do Parque Urbano da Ilha dos Frades, de acordo ao Mapa 02A-2, integrante dessa Lei.

Art. 19. Estabelece os limites da área proposta para implantação da Unidade de Conservação Municipal (UCM) prevista no art. 250, inciso VI, da Lei nº 9.069/2016, de acordo com o "Mapa Situação UCM" integrante desta Lei.

Art. 20. Nas remissões constantes no art. 33, § 5º, e art. 35, inciso II, da Lei nº 9.148/2016, relativas ao Decreto nº 23.719, de 24 de dezembro de 2012; Decreto nº 23.709, de 24 de dezembro de 2012, aplicar-se-ão, as delimitações constantes no Mapa 02C-1 desta Lei.

Art. 21. Ficam alterados os limites e o zoneamento da Área de Proteção Cultural e Paisagística - APCP da Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, na Ilha dos Frades, instituída pela Lei nº 8.165/2012, e constante do Mapa 02A da LOUOS, conforme o Mapa APCP da Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, integrante desta Lei.

Art. 22. Alterem-se os artigos 23, 24, 25, 26 da Lei nº 8.165/2012 e acrescentem-se os artigos 26-A e 26-B, que terão a seguinte redação:

"Art. 23. A Área de Proteção Cultural e Paisagística de Nossa Senhora de Guadalupe, definida pelo Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, através da Lei nº 7.400/2008, constitui-se de 01 (uma) Área de Proteção Rigorosa - APR; 01 (uma) Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa - ACPR; 02 (duas) Áreas de Uso Controlado - AUC; 01 (uma) Área de Interesse Turístico Cultural - AITC; e 01 (uma) Área de Proteção à Vida Marinha - APVM.

§1º As Áreas de Uso Controlado são denominadas AUC-1 e AUC-2.

§2º A delimitação das áreas referidas no caput deste artigo está indicada no Mapa 'APCP da Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe', anexo a esta Lei, revogando-se a anteriormente publicada em 17 de janeiro de 2012.

Art. 24. Na área compreendida pela APR da APCP de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, aplicam-se as seguintes restrições:

I - a supressão de vegetação dar-se-á somente nos casos de utilidade pública ou interesse social e deverá ter prévia aprovação do órgão responsável do Município;

II - fica proibida a implantação de qualquer empreendimento comercial ou residencial, salvo aqueles destinados ao apoio de atividades de caráter religioso e os de receptivo de turistas e visitantes;

III - as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar acessos e contenções ao longo da linha de praia, evitando erosão pela maré nas alvenarias e taludes existentes;

IV - fica proibida qualquer atividade esportiva, principalmente na área pavimentada no entorno da Igreja de Nossa Senhora de Guadalupe;

V - fica proibida a circulação de veículos automotores e motocicletas, sendo admitida apenas a circulação de triciclos, quadriciclos 4T e

veículos elétricos, sendo a circulação destes permitida na passarela de acesso ao píer, desde que autorizada pelo concessionário do Terminal;
VI - a utilização de equipamentos de som deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora, previstos na Lei nº 5.354/1998;
VII - a comercialização de bebidas e comidas estará sujeita a regulamentação específica do Município de Salvador, inclusive no Terminal de Embarque/Desembarque;
VIII - fica expressamente proibida a prática de camping;
IX - poderá ser implantado no lado oeste desta APR um Sistema de Transporte de capacidade de passageiros limitada, podendo ser preferencialmente funicular, que atenda à ligação com a Marina planejada, interferindo o mínimo possível na APR que este atravessa;
X - na passarela de acesso ao píer e nos promenades não é permitida qualquer comercialização de comidas ou bebidas, comércio de ambulantes, comércio de souvenires, etc.
Art. 25. Na área compreendida pela ACPR da APCP de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, além das disposições zonais e não zonais incidentes e estabelecidas pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo, ficam atendidas ainda as seguintes restrições:
I - a supressão de vegetação deverá ter prévia aprovação do órgão responsável do Município;
II - a utilização de equipamentos de som deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora previstos na Lei nº 5.354/1998;
III - as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar os empreendimentos, acessos e contenções ao longo da linha de praia, evitando erosão pela maré nas alvenarias e taludes existentes;
IV - fica expressamente proibida a prática de camping;
V - fica proibida qualquer atividade esportiva, à exceção daquelas definidas em regulamento e em áreas específicas;
VI - fica proibida a circulação de veículos automotores e motocicletas, sendo admitida apenas a circulação de triciclos, quadriciclos 4T e veículos elétricos;
VII -as edificações nesta ACPR serão destinadas, preferencialmente, a uso residencial e não poderão ultrapassar o gabarito de 04 (quatro) pavimentos, correspondendo à altura máxima de 12m (doze metros), com ocupação máxima de 30% (trinta por cento), aplicando-se, ainda, os seguintes parâmetros urbanísticos:
a) índice de permeabilidade mínimo de 40% (quarenta por cento)
b) recuos: frontal de 4,00m (quatro metros), ambas as laterais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e fundo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
c) lote mínimo de 1.000,00m² (mil metros quadrados);
d) Coeficiente de Aproveitamento Básico e Máximo - CAB e CAM de 1(um);
VIII - na área leste desta ACPR, parte da área será destinada à instalação do Sistema de Abastecimento de Água da localidade de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe.
Art. 26. As áreas compreendidas pelas AUC da APCP de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe serão destinadas à ocupação controlada de usos diversos, atendidas as seguintes restrições:
I - a supressão de vegetação deverá ter prévia aprovação do órgão responsável do Município;
II - a utilização de equipamentos de som deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora previstos na Lei nº 5.354/1998;
III - as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar os empreendimentos, acessos e contenções ao longo da linha de praia, evitando erosão pela maré nas alvenarias;
IV - fica expressamente proibida a prática de camping;
V - fica proibida a circulação de veículos automotores e motocicletas, sendo admitida apenas a circulação de triciclos, quadriciclos 4T e veículos elétricos;
VI - a AUC 01 é, predominantemente, residencial de baixa densidade, limitando-se o gabarito de altura das edificações a 6m (seis metros) ou 02 (dois) pavimentos, índice de ocupação máxima e índice de permeabilidade mínimo de 30% (trinta por cento), e lote mínimo de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo o Coeficiente de Aproveitamento Básico e Máximo - CAB e CAM igual a 1(um);
VII - a AUC 02 destina-se, predominantemente, às atividades turísticas em atendimento à demanda do entorno, limitando-se o gabarito das edificações a 04 (quatro) pavimentos, ou 12,00m (doze metros), índice de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento), índice de permeabilidade mínimo de 0,30 (trinta centésimos), e lote mínimo de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo o Coeficiente de Aproveitamento Básico e Máximo - CAB e CAM igual a 1(um);
VIII - não é permitido ampliar a área ocupada das edificações existentes.
Art. 26-A. Na área compreendida pela AITC da APCP de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe ficam atendidas as seguintes restrições:
I - a supressão de vegetação deverá ter prévia aprovação do órgão responsável do Município;
II - a utilização de equipamentos de som deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora previstos na Lei nº 5.354/1998, sendo exigida licença prévia junto ao órgão municipal competente, no caso de eventos culturais ou turísticos que possam exceder os limites previstos;
III - as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar os empreendimentos, acessos e contenções ao longo da linha de praia, evitando erosão pela maré nas alvenarias;
IV - fica expressamente proibida a prática de camping;
V - fica proibida a circulação de veículos automotores e motocicletas, sendo admitida apenas a circulação de triciclos, quadriciclos 4T e veículos elétricos;
VI - destina-se, predominantemente, às atividades turísticas e complementares, tais como atividades culturais e gastronômicas, com gabarito de altura das edificações limitado a 04 (quatro) pavimentos, ou uma altura máxima de 12m (doze metros);
VII - a comercialização de bebidas e comidas estará sujeita a regulamentação específica do Município de Salvador.
Art. 26-B. Na área compreendida pela APVM da APCP de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, aplicam-se as seguintes restrições:

I - fica proibida qualquer atividade de pesca, inclusive submarina, mariscagem, recolhimento de búzios e corais e qualquer atividade correlata;
II - na praia e na área interna à sinalização náutica, prevista no Mapa integrante desta Lei, só poderão ser utilizados caiaques, canoas, stand up paddle e mergulho de contemplação;
III - a prática de jet-ski e do chamado "Banana Boat" somente será permitida nas áreas externas à sinalização náutica, prevista no Mapa integrante desta Lei, e nos pontos designados de aproximação da praia;
IV - só será permitido embarque/desembarque de pessoas e materiais na área designada de aproximação e praia, não podendo permanecer no local qualquer embarcação apoitada após o desembarque;
V - a sinalização náutica, conforme Mapa integrante desta Lei, deverá evitar a aproximação de embarcações da faixa da praia, permitindo o embarque/desembarque na praia somente nos locais designados;
VI - a utilização de equipamentos de som nos barcos deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora prevista na Lei nº 5.354/1998;
VII - as poitas instaladas nas áreas externas da sinalização náutica poderão ser utilizadas por qualquer embarcação;
VIII - os píeres existentes no lado oeste da Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe terão sua utilização normatizada e fiscalizada pelo órgão municipal competente, em comum acordo com a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia AGERBA;
IX - as embarcações de turismo e recreio, após as operações de embarque/desembarque de pessoas, poderão fundear-se nas poitas existentes na área do entorno dos píeres;
X - nas áreas de praia não será permitido qualquer tipo de comercialização de comidas, souvenires e artesanato;
XI - a comercialização de bebidas nas praias estará sujeita a regulamentação específica do Município;
XII - a exploração de cadeiras, espreguiçadeiras e guarda-sóis nas praias estará sujeita a regulamentação específica do Município;
XIII - fica proibida a instalação de qualquer tipo de barraca, quiosque ou similar na área das praias e promenades. " (NR)

Art. 23. Altere-se o caput do art. 28 da Lei nº 8.165/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. Fica autorizado o Executivo Municipal a estabelecer a cobrança de tarifa para uso do patrimônio da APCP de Ponta de Nossa Senhora de Guadalupe, com valores estabelecidos por Decreto, a ser paga no desembarque dos usuários.
....." (NR)

Art. 24. Altere-se o art. 29 da Lei nº 8.165/2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 29. A Área de Proteção Cultural e Paisagística de Loreto, definida pelo Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, através da Lei nº 7.400/2008, constitui-se de 01 (uma) Área de Proteção Rigorosa - APR, 01 (uma) Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa - ACPR, 01 (uma) Área de Uso Controlado - AUC e 01 (uma) Área de Proteção à Vida Marinha - APVM.

Parágrafo único. A delimitação das áreas referidas no caput deste artigo está indicada no Mapa "APCP de Loreto", integrante desta Lei." (NR)

Art. 25. Altere-se o art. 30 da Lei nº 8.165/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Na área compreendida pela APR da APCP de Loreto, aplicam-se as seguintes restrições:

I - a supressão de vegetação dar-se-á somente nos casos de utilidade pública ou interesse social, e deverá ter prévia aprovação do órgão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

responsável do Município;
II - fica proibida a implantação de qualquer empreendimento comercial ou residencial, salvo aqueles destinados ao apoio de atividades de caráter religioso e de apoio a estas;
III - as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar acessos e contenções ao longo da linha de praia, evitando erosão pela maré nas alvenarias centenárias;
IV - fica proibida qualquer atividade esportiva, principalmente na área pavimentada no entorno da Igreja do Loreto;
V - fica proibida a circulação de veículos automotores e motocicletas, sendo admitida apenas a circulação de triciclos, quadriciclos 4T e veículos elétricos;
VI - a utilização de equipamentos de som deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora previstos na Lei nº 5.354/1998;
VII - fica proibido qualquer tipo de comércio para venda de bebidas e comidas;
VIII - fica expressamente proibida a prática de camping." (NR)

Art. 26. Altere-se o art. 31 da Lei nº 8.165/2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 31. Na área compreendida pela ACPR da APCP de Loreto, além das disposições zonais e não zonais incidentes e estabelecidas pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo, aplicam-se, ainda, as seguintes restrições:

I - a supressão de vegetação deverá ter prévia aprovação do órgão responsável do Município;
II - a utilização de equipamentos de som deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora previstos na Lei nº 5.354/1998; no caso de eventos culturais ou turísticos que excedam os limites, deverá ter uma licença prévia expedida pelo órgão municipal competente;
III - as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar os empreendimentos, acessos e contenções ao longo da linha de praia, evitando erosão pela maré nas alvenarias centenárias;
IV - fica expressamente proibida a prática de camping;
V - fica proibida a atividade de caça de animais;
VI - fica proibida a circulação de veículos automotores e motocicletas, sendo admitida apenas a circulação de triciclos, quadriciclos 4T e veículos elétricos;
VII - o acesso às praias e à Igreja de Nossa Senhora de Loreto, a partir do interior da ilha, somente será possível pelas vias existentes externamente aos limites da ACPR;
VIII - as pessoas que obtiverem autorização especial do proprietário da área referida no caput deste artigo poderão acessar as praias e a Igreja de Nossa Senhora de Loreto diretamente da ACPR;
IX - as edificações nestas ACPR deverão obedecer a um limite de gabarito de altura máxima de 18m (dezoito metros), com índice de ocupação e permeabilidade de 30% (trinta por cento); lote mínimo de 1.000,00m² (mil metros quadrados); recuos: frontal 4,00m (quatro metros), laterais 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e fundo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); Coeficiente de Aproveitamento Básico e Máximo-CAB/CAM igual a 1 (um)." (NR)

Art. 27. Altere-se o art. 32 da Lei nº 8.165/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A área compreendida pelas AUC da APCP de Loreto será destinada à ocupação controlada de usos uniresidenciais e hotéis, atendidas as seguintes restrições:

I - a supressão de vegetação deverá ter prévia aprovação do órgão responsável do Município;
II - o gabarito máximo das edificações será de 6m (seis metros), com taxa de ocupação máxima de 0,30 (trinta centésimos); área mínima de 1.000,00m² (um mil metros quadrados); recuos mínimos: frontal 4,00m (quatro metros), ambas as laterais 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e fundo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); CAB e CAM 0,5;
III - as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar os empreendimentos, acessos e contenções ao logo da linha de praia, evitando erosão pela maré nas alvenarias centenárias;
IV- fica proibida a atividade de caça de animais;
V- a utilização de equipamentos de som deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora previstos da Lei nº 5.354/1998;
VI- fica expressamente proibida a prática de camping;
VII- fica proibida a circulação de veículos automotores e motocicletas, sendo admitida apenas a circulação de triciclos, quadriciclos 4T e veículos elétricos;
VIII- admite-se ainda a implantação de áreas verdes, recuperação da mata, mirantes e trilhas de acesso." (NR)

Art. 28. Acrescente-se o art. 32-A à Lei nº 8.165/2012, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. Na área compreendida pela APVM da APCP de Loreto, aplicam-se as seguintes restrições:

I - fica proibida qualquer atividade de pesca, inclusive submarina, mariscagem, recolhimento de búzios e corais e qualquer atividade correlata;
II - a sinalização náutica, instalada conforme Mapa integrante desta Lei, deverá evitar a aproximação de embarcações da faixa da praia, permitindo o embarque/desembarque na praia somente nos locais designados;
III - na praia e na área interna à sinalização náutica, instalada conforme Mapa integrante desta Lei, só poderão ser utilizados caiaques, canoas, stand up paddle e mergulho de contemplação;
IV - a prática de jet-ski e do chamado "Banana Boat" somente será permitida nas áreas externas à sinalização náutica, instalada conforme Mapa integrante desta Lei, e nos pontos designados de aproximação da praia;
V - fica proibida a atracação de barcos de qualquer proporção no cais de pedra existente da Igreja e muros adjacentes, salvo nos casos de emergência, quando será tolerado embarque/desembarque;
VI - o píer particular flutuante existente terá sua utilização normatizada e fiscalizada pelo órgão municipal competente, em comum acordo com os proprietários da estação de embarque/desembarque;
VII - a utilização de equipamentos de som nos barcos deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora previstos na Lei nº 5.354/1998;
VIII - fica proibida a carga e descarga de materiais de construção no píer flutuante, no píer de pedra da Igreja e na área de acesso mencionada no inciso X;
IX - o acesso de público às praias e à Igreja de Nossa Senhora de Loreto deverá ser feito pelo mar, somente pelos locais delimitados na praia para embarque/desembarque;

X - somente será permitido embarque/desembarque de pessoas e insumos na área designada de aproximação da praia, não podendo permanecer no local qualquer embarcação apoitada após o desembarque;
XI - as poitas instaladas na área externa da sinalização náutica poderão ser utilizadas por qualquer embarcação;
XII - as embarcações de turismo e recreio, após as operações de embarque/desembarque de pessoas, poderão fundear-se nas poitas existentes na área do entorno dos píeres;
XIII - nas áreas de praia não é permitido qualquer tipo de comercialização de comidas, bebidas, souvenires e artesanato;
XIV - fica terminantemente proibida a instalação de qualquer barraca, quiosque ou similar nas áreas das praias e promenades;
XV - a rampa existente do lado leste da praia poderá ser usada para descida e subida de embarcações, exclusivamente, da Polícia Militar Ambiental." (NR)

Art. 29. Altere-se o caput do art. 34 da Lei nº 8.165/2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer a cobrança de tarifa para uso do patrimônio da APCP de Loreto, com valores estabelecidos por Decreto, a ser paga para o desembarque dos usuários." (NR)

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

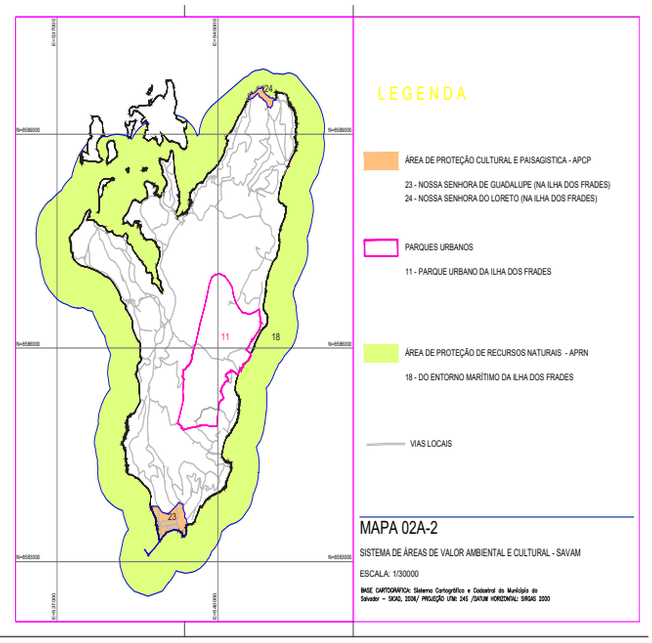
JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

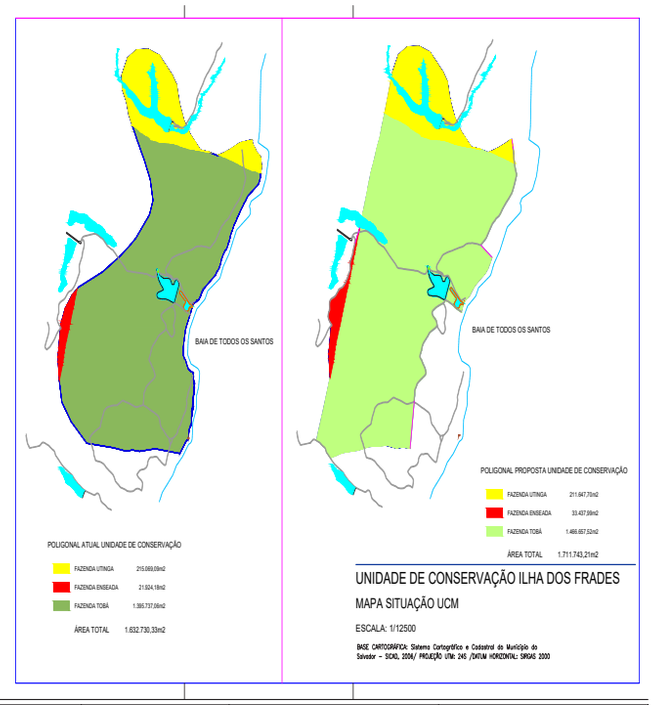
JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

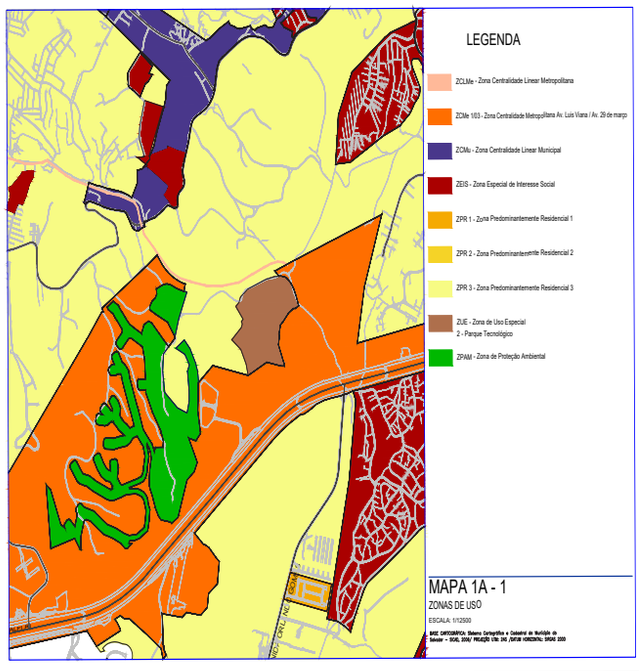
ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres,
Infância e Juventude

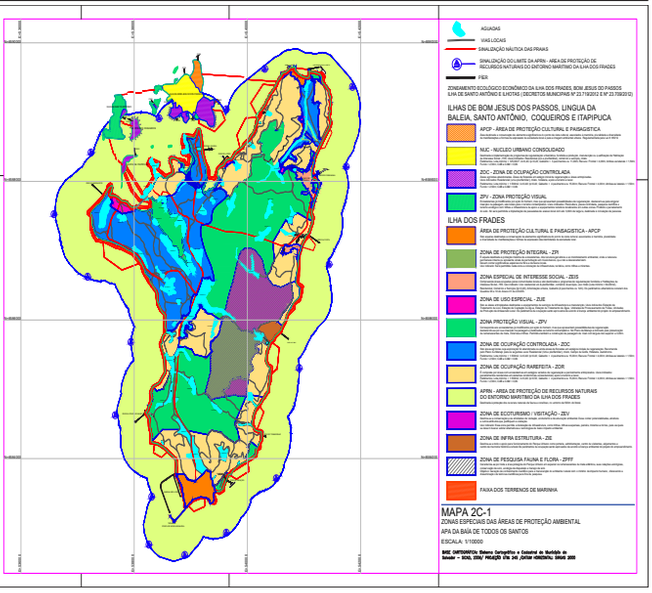
MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município



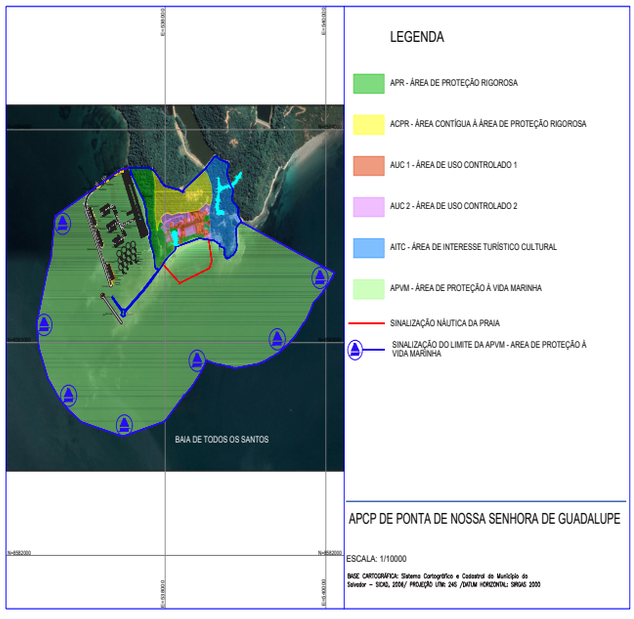


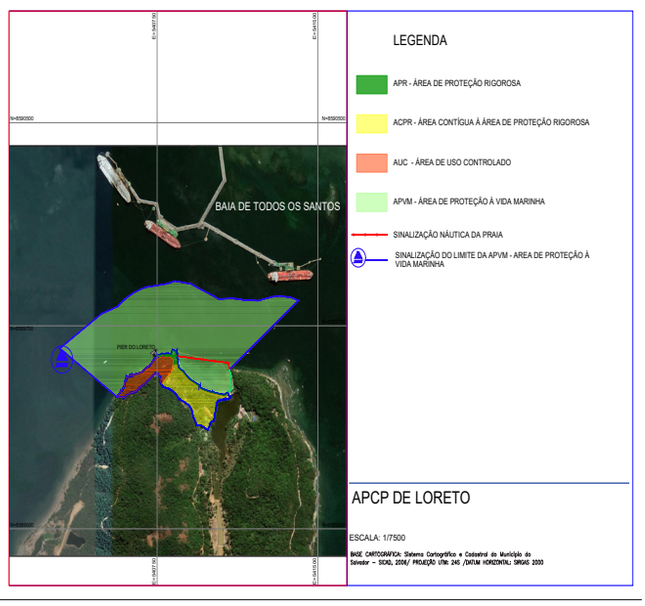






DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO





LEI Nº 9.510 /2020

Dispõe sobre a criação e delimitação da Área de Proteção de Recursos Naturais - APRN do Cidade Jardim/Santa Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e delimitada a Área de Proteção de Recursos Naturais - APRN do Cidade Jardim/Santa Maria, conforme indicado no Mapa 1 integrante desta Lei, nos termos estabelecidos no Sistema de Área de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, especialmente no quanto disposto nos artigos 265 e 266 da Lei Municipal nº 9.069 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Fica suspensa qualquer intervenção, inclusive aquelas já licenciadas pela Prefeitura Municipal, assim como o licenciamento de novos empreendimentos nas áreas integrantes da APRN de que trata o caput deste artigo, até a institucionalização de sua regulamentação por lei específica.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a decretar a utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, das áreas privadas da APRN Cidade Jardim/Santa Maria, nos termos do instrumento de política urbana de desapropriação para fins urbanísticos, conforme disposto na alínea "g" do inciso I do artigo 292 do PDDU.

Art. 3º Integra a presente Lei o Mapa 1, que contém a delimitação da Área de Proteção de Recursos Naturais - APRN do Cidade Jardim/Santa Maria; o Mapa 2, com a APRN de Pituaçu; e o Mapa 3, que contém a APRN do Jaguaribe.

Art. 4º Inclua-se o parágrafo único e o Mapa 02 anexo desta Lei ao art. 2º da Lei nº 8.164/2012, com a seguinte redação:

" Art. 2º

.....

Parágrafo único. A delimitação das áreas referidas no caput deste artigo está indicada no Mapa 02, integrante desta Lei." (NR)

Art. 5º Ficam alterados o caput e o inciso II e acrescentados os incisos V, VI, e VII ao art. 7º da Lei nº 8.164/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Nas áreas compreendidas pela ZOC, que se constituem de áreas antropizadas lindeiras ao Parque de Pituaçu e passíveis de urbanização, ou que já foram parceladas e em processo de ocupação, serão aplicadas as mesmas restrições de uso e ocupação de solo, previstas para a zona contígua, conforme o zoneamento da LOUOS, atendidas as seguintes disposições.

.....

II - o lote mínimo de novos parcelamentos será de 300,00m² (trezentos metros quadrados);

.....

V - os recuos mínimos de frente, ambas as laterais, e de fundo, atenderão ao disposto no Quadro 06 - Parâmetros de Ocupação, integrante do Anexo 01 da LOUOS, correspondentes à zona de uso contígua à ZOC, ZPR -3;

VI - o Índice de Ocupação máxima para a lotes será de 0,50 (cinquenta centésimos) e o Índice de Permeabilidade Mínimo de 0,30 (trinta centésimos);

VII - os Coeficientes de Aproveitamento Básico (CEAB) e Máximo (CAM) corresponderão aos aplicáveis para a zona de uso ZPR - 3, contígua à ZOC." (NR)

Art. 6º Altere-se o caput do art. 15 da Lei nº 8.164/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Na área compreendida pela ZOC da APRN do Manguezal do Rio Passa Vaca, que se apresenta antropizada e passível de ocupação, serão aplicadas as mesmas restrições previstas para a zona de uso contígua, conforme o zoneamento da LOUOS, de acordo ao disposto, com as instruções estabelecidas nos incisos V, VI e VII do art. 7º da Lei nº 8.164/2012." (NR)

Art. 7º Ficam alterados os limites da APRN do Jaguaribe, constante do Mapa 02 - A da Lei nº 9.148/2016, de acordo ao Mapa 03, integrante desta Lei.

Art. 8º Aplicam-se à APRN do Jaguaribe as seguintes disposições:

§ 1º O zoneamento da APRN do Jaguaribe se constitui de área de proteção rigorosa - APR Zona de Uso institucional - ZUI, Zona especial de Interesse Social - ZEIS, Zona de Uso Diversificado - ZUD, Zona de Ocupação Controlada 01 - ZOC 01, Zona de Ocupação Controlada 02 - ZOC 02 e Zona de Manejo Especial - ZME, conforme Mapa 03 integrante desta Lei.

§ 2º Na área compreendida pela APR da APRN do Jaguaribe, aplicam-se as seguintes restrições:

I - fica proibida a erradicação ou corte de árvores com caules superiores a 15 cm (quinze centímetros) de diâmetro;

II - fica proibida a implantação de qualquer empreendimento, salvo aqueles constituídos por estruturas temporárias, com área máxima de 20m² (vinte metros quadrados), destinados ao apoio as atividades de recreação e lazer;

III - as escavações e terraplanagem serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar acessos e contenção, evitando erosão de encostas;

IV - a utilização de equipamentos de som nas estruturas de apoio deverá estar sujeita aos limites de pressão sonora, previstos na Lei nº 5.354/1998.

§ 3º A área compreendida pela ZME destina-se à implantação de vias estruturantes do sistema viário urbano, e linhas de transmissão de energia.

§ 4º Nas áreas das ZUI -1 e ZUI - 2, compreendidas pelo CIMATEC e pelo Cemitério Bosque da Paz, respectivamente, os usos consolidados serão mantidos, podendo, ainda, abrigar funções complementares.

§ 5º nas áreas compreendidas pelo ZOC 1 serão aplicadas as mesmas restrições de uso e ocupação do solo, previstas para a zona de uso contígua, conforme o zoneamento da LOUOS, atendidas as seguintes disposições:

I - o lote mínimo deverá ser de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados);
II - o esgotamento sanitário deverá ser interligado à rede coletora existente;
III - o índice de ocupação máxima será de 0,40 (quarenta centésimos).

§ 6º Nas áreas compreendidas pela ZOC 2 serão aplicadas as mesmas restrições de uso e ocupação do solo, previstas para a Zona de uso contígua, conforme o zonemanento da LOUOS, atendidas as seguintes disposições:

I - o lote mínimo deverá ser de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
II - o esgotamento sanitário deverá ser interligado á rede coletora existente;
III - o índice de ocupação máxima será de 0,50 (cinquenta centésimos).

§ 7º nas áreas compreendidas pela ZUD, que se constituem de áreas com ocupação consolidada, serão permitidos os mesmos usos e parâmetros urbanísticos previstos para a zona de uso que lhe for contígua, conforme o zoneamento da LOUS.

§ 8º Para as áreas compreendidas pelas ZEIS instituídas na legislação urbanística, serão permitidos os mesmos usos e parâmetros de ocupação previstos na LOUOS e legislação específica aplicada.

Art. 9º Fica regulamentada a Área de Proteção de Recursos Naturais do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, instituída pela Lei nº 9.148/2016, e constituída de uma faixa de 500m (quinhentos metros) do entorno da costa das Ilhas dos Frades, Itapipuca, Santo Antônio e Bom Jesus dos Passos, abrangendo, ainda, a faixa de praia.

§ 1º Na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, ficam proibidas:

I - a pesca de Caranguejo Aratu Vermelho (Aratus Pisonii) em todos os manguezais e vegetações de mangue; atividade de pesca de qualquer tipo de peixe, moluscos, siris, e etc. utilizando-se armadilhas tais como gaiolas, grozeiras, munzuá, redinha, covos iscados ou similares, inclusive nas praias; a pesca de polvos das espécies "Octopus insularis" e "Octopus vulgaris"; a captura de Tartaruga Oliva, (Lepidochelys olivácea), Tartaruga de Couro (Dermochelys coriácea), Tartaruga de Pente (Eretmochelys imbricata), Tartaruga Verde (Chelonia mydas) e Tartaruga Cabeçuda, (Caretta caretta), a pesca de Lula (Loligo ssp); a pesca de Moreia (Muraenidae); a pesca de Lagosta Vermelha (Procambarus clarkii) e Lagosta de Cabo Verbe (Panulirus Laevicauda); a coleta de Guaiamum (Cardisoma guanhumi); a pesca de Camarão Sete Barbas (Xiphopenaeus kroyeri), Camarão Rosa (Farfantepenaeus subtilis e Farfantepenaeus brasiliensis) e Camarão Branco (Litopenaeus schmitti); a captura de Cavalo Marinho; a coleta, venda, transporte de organismos marinhos, em especial, corais, estrela do mar e peixes ornamentais para fins de ornamentação e aquariofilia, qualquer tipo de captura ou pesca de animais e organismos marinhos até o ano de 2021;
II - a atividade de camping;
III - o uso de tendas ou similares nas praias depende de autorização prévia do município ou do Gestor de praias;
IV - a pesca submarina com ou sem respirador artificial;
V - a comercialização de bebidas e comidas nas praias e nos promenades, sem a devida licença prévia do município ou do Gestor de Praia observado o disposto na Lei nº 8.168/2012 ou em legislação que venha a substituí-la;
VI - a comercialização de quaisquer produtos nas praias e promenades, como seja artesanato, roupas, chapéus, etc;
VII - a utilização de qualquer manifestação ou utilização de fogo nas praias e promenades, seja em churrasqueira, fogueira, lamparina, vela, sinalizador e outros, permitido a queima de fogos de artifício, com a devida licença prévia do Município;
VIII - a supressão de manguezais, de acordo com o levantamento realizado pelo Instituto de Geociências da UFBA, exceto em casos de utilidade pública ou interesse social e construção de passarelas suspensas com largura inferior a 4,0m (quatro metros);
IX - a construção de barreiras nas praias com comprimento superiores a 75,0m (setenta e cinco metros) de comprimento e 1,5m (um e meio metros) de altura, para retenção de areia nas praias.

§ 2º Na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, dependem de regulação específica da área ambiental do município de Salvador as seguintes atividades:

I - a coleta de Molusco Preguari (Strombus pugilis), Chumbinho ou Papa Fumo (Anomalocardia brasiliana), Sambá (Anadara brasiliana) será regulada de acordo com a portaria do Município de Salvador; a coleta, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, comercialização de indivíduos da espécie "Ucides cordatus", Caranguejo Uça; a captura ou pesca de Siri Cinza (Callinectes danae), Siri Azul (Callinectes sapidus), Siri Rugoso (Callinectes exasperatus), Siri Caxangá (Callinestes marginatus); a captura ou pesca dos moluscos sururu (Mytella guyanensis e Mytella charruana), Ostra (Crassostrea rhizophorae), Lambreta (Lucina pectinata);
II - a circulação de triciclos e veículos motorizados nas praias e nos promenades;
III - a utilização de sonorização nos barcos, praias e nos promenades;
IV - a prática de esportes na areia das praias e promenades (futebol, voleibol e frescobol, etc.);
V - a instalação de mesas, cadeiras, guarda sol, espreguiçadeiras, tendas, etc. nas praias e promenades;
VI - a instalação de toldos e palcos provisórios nas praias e promenades;
VII - a instalação de iluminação cênica nas praias e promenades;
VIII - a supressão de vegetação de mangue, devendo estar em conformidade com a Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
IX - a comercialização de bebidas e comidas nas praias;
X - a queima e utilização de fogos de artifício.

§ 3º Na APRN do Entorno Marítimo da Ilha dos Frades, dependem de Regulação/ contratação específica do órgão executor pela política ambiental do Município as seguintes atividades:

I - a definição das regras para utilização dos píeres para embarque e desembarque de pessoas indicados no Mapa 02-C da Lei nº 9.148/2016 - LOUOS, juntamente com os proprietários e concessionários da infraestrutura;
II - a ampliação e construção de novos píeres ou marinas além daqueles(as) previstas no Mapa 02-C da Lei nº 9.148/2016, garantindo o veto de qualquer proprietário ou concessionário de outros equipamentos de embarque/desembarque no entorno da Ilha;
III - a definição da velocidade e distância das praias para circulação de qualquer embarcação náutica no interior da área de APRN;
IV - IV - a ampliação ou construção de rampas para subida ou descida de embarcações, além das existentes nesta data ou daquelas já licenciadas, garantindo o veto de qualquer proprietário ou concessionários de outra infraestrutura de subida/ descida de embarcações náuticas;
V - V - a ampliação ou construção de retro áreas para guarda e depósito de embarcações náuticas, além das existentes nesta data ou daquelas já licenciadas, garantindo o veto de qualquer proprietário ou concessionário de outra infraestrutura para guarda e depósito de embarcações;
VI - VI - a manutenção e limpeza das boias de sinalização náutica das praias, do terminal de GNL, do gasoduto submarino e da sinalização náutica da APRN e das áreas de aproximação das praias;
VII - VII - a definição/instalação de boias nas áreas de fundeio e amarração de embarcação de esportes e/ou recreio;
VIII - VIII - a definição/ Instalação para orientação das embarcações náuticas com o objetivo dos corredores sinalizados exclusivos de embarque e desembarque de pessoas nas praias;
IX - IX - a definição de regras e locais para carga e descarga de materiais de construções.

Art. 10. A APRN do Cidade Jardim/Santa Maria, delimitada e zoneada no Mapa Anexo integrante desta Lei, se constitui de três Áreas de Proteção Rigorosa - APR, uma Zona de Uso Institucional - ZUI, duas Zonas de Uso Diversificado - ZUD, e uma Zona de Manejo Especial - ZME.

§ 1º Nas áreas de APR de que trata o caput, aplicam-se as seguintes restrições:

I - fica proibida a erradicação ou corte de árvores com caules superiores a 15cm (quinze centímetros) de diâmetro;
II - fica proibida a implantação de qualquer empreendimento, salvo aqueles constituídos por estruturas temporárias, com área máxima de 20m² (vinte metros quadrados), destinadas ao apoio as atividades de recreação e lazer;
III - as escavações e terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar acessos e contenção, evitando erosões de encosta.

§ 2º A área compreendida pela ZUI de que trata o caput, destina-se à implantação de uma praça pública voltada para recreação e o lazer da comunidade local.

§ 3º As áreas compreendidas pela ZUD de que trata o caput, caracterizam-se como áreas de ocupação consolidada, aplicando-se ali as mesmas restrições de uso e ocupação previstas para a zona de uso que lhe for contigua, conforme o zoneamento de uso constante da LOUOS, e demais restrições não zonais.

§ 4º A área compreendida pela ZME está destinada, prioritariamente, a intervenções no sistema viário local, ficando as áreas eventualmente remanescentes, incorporadas ao sistema de áreas verdes do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

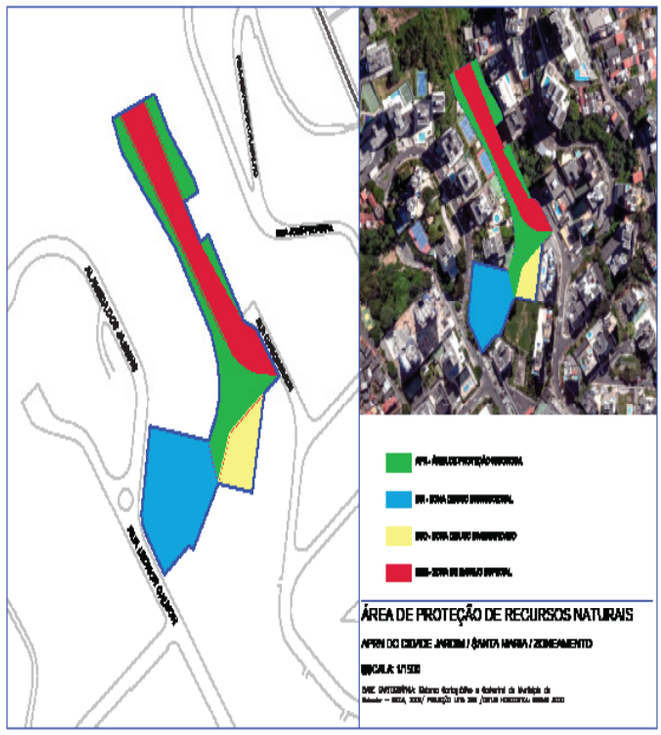
KAIO VINICIUS MORAES LEAL

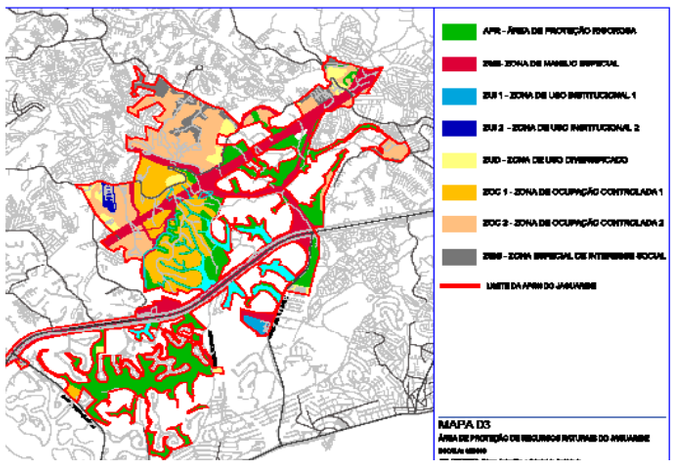
Chefe de Gabinete do Prefeito

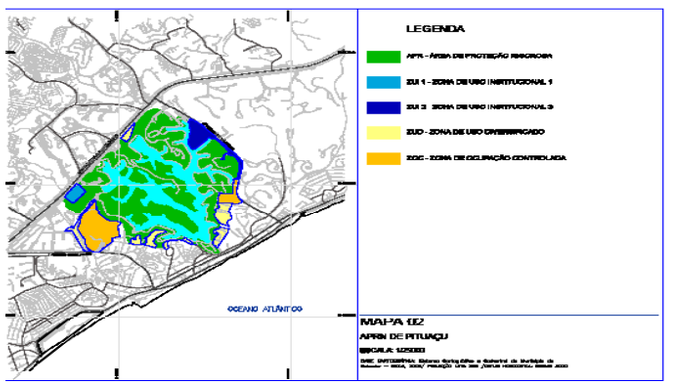
JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO







DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 32.208 de 04 de março de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.208/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	08.243.0004.259101	3.1.90.94	0.1.00	203.202,00	
	08.243.0004.259101	3.1.90.95	0.1.00	20.000,00	
	08.243.0004.259101	3.1.90.11	0.1.00		223.202,00
SUB-TOTAL				**223.202,00**	**223.202,00**
TOTAL GERAL				**223.202,00**	**223.202,00**

DECRETO Nº 32.209 de 04 de março de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.209/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
580002-SPMJ	08.243.0004.134400	3.3.90.92	0.1.00	53.000,00	
	08.243.0004.134400	3.3.90.37	0.1.00		53.000,00
SUB-TOTAL				**53.000,00**	**53.000,00**
TOTAL GERAL				**53.000,00**	**53.000,00**

DECRETO Nº 32.210 de 04 de março de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 13.825/2020 - SEFAZ**

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.210/2010

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
800003-EGM - SEFAZ	28.846.0016.290213	3.3.90.91	2.1.00	20.000.000,00	
SUB-TOTAL				**20.000.000,00**	
TOTAL GERAL				**20.000.000,00**	

DECRETO Nº 32.211 de 04 de março de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096., de 07 de janeiro de 2020, e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu artigo 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitena mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado conforme **Processo SMS Nº 3007/2020.**

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.211/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.105000	4.4.90.51	2.2.23	147.957,00	
	10.302.0002.105200	4.4.90.52	2.2.23	4.174,00	
	10.302.0002.247200	4.4.90.51	2.2.23	227.869,00	
SUB-TOTAL				**380.000,00**	
TOTAL GERAL				**380.000,00**	

DECRETO Nº 32.212 de 04 de março de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19, § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096., de 07 de janeiro de 2020, e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu artigo 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 8.792.492,00 (Oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado conforme **Processo SMS Nº 3007/2020.**

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO AO DECRETO Nº 32.212/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0016.250106	4.4.90.52	2.1.90	1.758.502,00	
	10.302.0002.105000	4.4.90.51	2.1.90	4.000.000,00	
	10.302.0002.105000	4.4.90.52	2.1.90	2.333.990,00	
	10.302.0002.105000	4.4.90.92	2.1.90	700.000,00	
SUB-TOTAL				**8.792.492,00**	
TOTAL GERAL				**8.792.492,00**	

DECRETO Nº 32.213 de 04 de março de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 319.586,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos e oitenta e seis reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 819/2020 - SEMOP**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.213/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	15.452.0013.111300	4.4.90.51	2.1.00	319.586,00	
SUB-TOTAL				**319.586,00**	
TOTAL GERAL				**319.586,00**	

DECRETO Nº 32.214 de 04 de março de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 119/2020 - FGM**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.214/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
543002-FGM	13.392.0008.107900	3.3.90.39	2.1.00	600.000,00	
SUB-TOTAL				**600.000,00**	
TOTAL GERAL				**600.000,00**	

DECRETO Nº 32.215 de 04 de março de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.750.000,00 (hum milhão, setencentos e cinquenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo Nº 150/2020 - SECIS**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.215/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430002-SECIS	18.541.0012.135500	3.3.50.41	2.1.00	1.250.000,00	
	18.542.0012.115500	4.4.90.51	2.1.00	500.000,00	
SUB-TOTAL				**1.750.000,00**	
TOTAL GERAL				**1.750.000,00**	

DECRETO Nº 32.216 de 04 de março de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.216/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	04.122.0016.250100	3.3.90.39	0.1.00		785.000,00
	SUB-TOTAL				**785.000,00**
301110-FMS	10.122.0016.250005	3.1.90.04	0.1.00	785.000,00	
	SUB-TOTAL			**785.000,00**	
	TOTAL GERAL			**785.000,00**	**785.000,00**

DECRETO Nº 32.217 de 04 de março de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.217/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0004.258300	4.4.90.52	2.2.29	50.000,00	
	08.244.0004.241100	4.4.90.52	2.2.29		50.000,00
	SUB-TOTAL			**50.000,00**	**50.000,00**
	TOTAL GERAL			**50.000,00**	**50.000,00**

GABINETE DO PREFEITO - GABP

PORTARIA Nº 20 /2020

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 17/2020-GABP, de 02/03/2020, publicada no DOM de 03/03/2020, referente a designação do servidor **ENALDO DE AZEVEDO GOMES**, matrícula 3135620.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2020.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 021/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 21/01/2020, PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI, Mat. 3097148, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos Administrativos Fiscais, grau 63, e dispensar, a pedido, da mesma função EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHÃES, Mat.3097156.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 012/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 02 a 31/03/2020, o servidor **EURÍPEDES CONRADO DANTAS FILHO**, matrícula 3024702, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do setor de Análise de Processos, da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário, durante o afastamento legal do titular, GILSON CELESTINO SILVA ARAÚJO, matrícula 3054781, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 03 de março de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**APO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº. 9.398) E OUTROS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	250.947-4

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CNPJ DA CONTRIBUINTE	16.075.772/0001-22
PROCESSO Nº.	7.647/2018
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
EMENTA	IPTU/TRSD 2018. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 - QUESTÕES LEGAIS E REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU/TRSD NL 2018. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2018, NO VALOR DE R$ 92.813,68, EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE LANÇAMENTO -SELAN/SEFAZ, COM A PLANILHA DE CÁLCULO, COM A NL REFERENTE IPTU/TRSD 2018 E COM O DESPACHO CORRETIVO, ANEXADOS ÀS FOLHAS N°S 90, 91, 92 E 95 DOS AUTOS. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES / CTRMS.

CONTRIBUINTE	**SÉRGIO CARDOSO NOVO**
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	904.356-0
CPF DO CONTRIBUINTE	858.128.895-20
PROCESSO Nº.	7.583/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2019. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 - QUESTÕES LEGAIS E REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU/TRSD NL 2019. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2019, NO VALOR DE R$ 941,80, EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE LANÇAMENTO - SELAN/SEFAZ, PLANILHA DE CÁLCULO E NL IPTU/TRSD 2019 ANEXADAS ÀS FOLHAS N°S 25, 26 E 29 DOS AUTOS. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES / CTRMS.

Salvador, 04 de março de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**MELO SOARES ARTE E DECORAÇÃO LTDA - EPP**
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADO (A)	THIAGO SOARES DE SOUZA OAB/ BA Nº 27.878
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	278.355/001-10
CNPJ.	08.057.717/0001-81
PROCESSO N.	58413/2019
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃOAO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL. RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUPRE AS DEFICIÊNCIAS ELENCADAS PELO JULGADOR MONOCRÁTICO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. BASE LEGAL: ART. 84 DA CGSN 140/2018, ALÍNEA "G"-2", INCISO IV C/C A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 29, II, A XII E §1º E A IN SEFAZ/DRM 17/2018.

Salvador, 04 de março de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

REPRESENTAÇÃO FISCAL - REFIC
CONVITE

CONTRIBUINTE	**DILSON JATAHY FONSECA JUNIOR**
REPRESENTANTES	DILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR (OAB/BA 9.902); DILSON JATAHY FONSECA NETO (OAB/BA 35.459); FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO (OAB/BA 56.419);
PROCESSOS Nº	16488/2016
DESPACHO CONVITE	CONVIDAMOS VOSSA SENHORIA PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NOS PROCESSOS ACIMA DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE 5 (DIAS). INFORMAMOS QUE EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 17H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 04 de março de 2020.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Chefe da Representação Fiscal

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

CONTRIBUINTE	**MARAZUL HOTÉIS S/A**
PROCESSOS Nº	85101/2007
NFL Nº	3804.2007
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SEFAZ
ADVOGADO (S)	MARCELLO NEESER NOGUEIRA REIS - OAB/BA 9.398 E OUTROS
DESPACHO CONVITE	EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FORMULADA POR CONSELHEIRO RELATOR, INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA PLANILHA JUNTADA PELA REFIC AOS AUTOS E SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REFERIDO PEDIDO, INFORMAMOS QUE ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 16:45H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 04 de março de 2020.

LUCIANA VANESSA FRÓES NERY REIS
Chefe da SECMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
- DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
263/2020	SMS	DIOGO LAERCIO REIS DE ANDRADE MELO	20
1501/2020	SMS	ALICE SOUZA DO NASCIMENTO	20
625/2020	SMS	DELMA RÚBIA NEVES OLIVEIRA	20
2155/2020	SMS	RAMON ROCHA COSTA DE FREITAS	20
202/2020	SMS	RAFAEL SANTOS DA SILVA	20
249/2020	SMS	LARA CERVEIRA DE SOUZA FREITAS	20
889/2020	SMS	VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	20
993/2020	SMS	VIVIANE SANTIAGO DE OLIVEIRA	20
1473/2020	SMS	MARILIA AUGUSTA SILVA DOS SANTOS	20
26114/2019	SMS	PATRICIA MATIAS CAPELATO	20
25658/2019	SMS	VERA SANTANA DE OLIVEIRA	20
22699/2019	SMS	NEI FRANCISCO BOAVENTURA DE OLIVEIRA	20
10682/2019	SMS	NICOLLI DIAS DA SILVA	20

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
24094/2018	SMS	IRACEMA SILVA PIRES

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 04 de março de 2020.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
676/2020	SMS	PRISCILA TEIXEIRA DE QUEIROZ ROCHA	20
1215/2020	SMS	VICTOR HUGO NUNES BLOHEM	20
1821/2020	SMS	ZULEMA PRAXEDES SILVA	20
2457/2020	SMS	ANA CLAUDIA DE CARVALHO PEREIRA	20
2543/2020	SMS	ANA CARLA TEIXEIRA VIANA	20
2965/2020	SMS	JULIA MARIA DA SILVA LOPES	20
180/2020	SMS	ELINALDA DOS SANTOS SILVA	20
1451/2020	SMS	POLLIANNA DE SOUZA RORIZ	20
23965/2019	SMS	JULIANA MEYER SCHINDLER FERNANDES	20
26508/2019	SMS	LAYANA MARIA DO SACRAMENTO AMORIM	20
10608/2018	SMS	DANIEL RIBEIRO FARIAS	40

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
22953/2019	SMS	AIRAM BOMFIM CUNHA DE LIMA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 04 de março de 2020.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 076/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

INDEFERIR, com base no parecer da Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, as solicitações dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
4904/2017	IVANA MACHADO REQUIAO	3091025	MUDANÇA DE NÍVEL
5004/2017	DILMA MARIA SIMOES ROCHA FIGUEIREDO	3085325	MUDANÇA DE NÍVEL
5212/2017	ANA CLERIA LIMA MASCARENHAS	3071248	MUDANÇA DE NÍVEL
5352/2017	WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	3094690	MUDANÇA DE NÍVEL
6981/2017	TATIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	3052925	MUDANÇA DE NÍVEL
2775/2019	GILVANIA DE SOUZA SANTANA MATOS	3090857	MUDANÇA DE NÍVEL

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de março de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 389/2019

Na Portaria nº 389/2019, publicada no DOM nº 7.440 de 28/08/2019, fl. 5, referente à Concessão da Gratificação de Estímulo ao Aprimoramento Profissional da servidora MARIA ROSA DOURADO DA SILVA,

ONDE SE LÊ: MATRÍCULA 3.083.581

LEIA-SE: MATRÍCULA 3.098.630

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 04 de março de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 104/2020

Altera a Portaria Nº 938/2019 que institui o incentivo financeiro complementar ao valor previsto na Tabela SUS/MS para os Procedimentos Prioritários da Assistência Oftalmológica do SUS, para Instituições privadas filantrópicas e/ou as sem fins lucrativos.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições legais, e considerando o compromisso da gestão municipal de Salvador com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre princípio da resolutividade e as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Art. 11º.

Art. 2º Alterar o Art. 13º.

Onde se lê:

O repasse dos valores relacionados a dispensação e administração dos medicamentos ANTI-VEGF está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Obedecer ao confronto entre o processo autorizativo da CMR;
II - A aprovação do procedimento 04.05.03.005-3 - Injeção Intravítreo da Tabela SUS/MS, no SIA/SUS/DATASUS.

Leia-se:

O repasse dos valores relacionados a dispensação e administração dos medicamentos ANTI-VEGF está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - obedecer ao confronto entre o processo autorizativo da CMR e à aprovação no SIA/SUS/DATASUS do procedimento 04.05.03.005-3 - Injeção Intravítreo ou à aprovação do procedimento 03.03.05.023-3 - Tratamento Medicamentoso da Doença da Retina da Tabela SUS/MS.

Art. 3º Alterar o Art. 16º. Onde se lê:

O repasse dos valores relacionados ao Tratamento com a inserção de válvula anti glaucomatosa está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Obedecer ao confronto entre o processo autorizativo da CMR;
II - A aprovação do procedimento 04.05.05.013-5 - Implante de Prótese Antiglaucomatosa da Tabela SUS/MS, no SIA/SUS/DATASUS.

Leia-se:

O repasse dos valores relacionados ao Tratamento com a inserção de válvula anti glaucomatosa está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - obedecer ao confronto entre o processo autorizativo da CMR e à aprovação no SIA/SUS/DATASUS do procedimento 04.05.05.013-5 - Implante de Prótese Antiglaucomatosa da Tabela SUS/MS.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Tesouro Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 03 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 106/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº. 17.462/2007, de 13/07/2007, que aprova o Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE BARRA/ RIO VERMELHO, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento Governamental, na condição de Conselheiro Titular: **Jorge Roberto Chastinet Mesquita.** E, na condição de Suplente: **Rebeca Chaves Teixeira**. E, na condição de Titular: **Renata Dórea Nogueira**, em substituição a Landa Tatiana de Assis Barreto. E, na condição de Suplente: **Daniela Alencar Vieira.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 04 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 107/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº. 17.462/2007, de 13/07/2007, que aprova o Regimento dos Conselhos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Distritais de Saúde,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE BOCA DO RIO, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento de Usuários de Serviços de Saúde, na condição de Conselheira Suplente da liga de Futebol Boca do Rio: **Aidina da Silva Portugal.** E, na condição de Conselheiro Suplente: **Paulo Sérgio Santos de Souza**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 04 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 108/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº. 17.462/2007, de 13/07/2007, que aprova o Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento de Usuários de Serviços de Saúde, na condição de Conselheiro Suplente da Associação Recreativa da Fazenda Grande III, Quadra C: **Jorge Eduardo Teixeira Santos**, em substituição a Humberto Neves da Rocha Júnior. E, na condição de Conselheira Suplente da Associação de Mulheres 8 de Março: **Ana Lúcia Brito Carvalho**, em substituição a Carlos Eduardo Rodrigues Queiroz, representante da Instituição de Amparo a Crianças, Jovens e Idosos de Cajazeiras.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 04 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 109/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº. 17.462/2007, de 13/07/2007, que aprova o Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DO CENTRO HISTÓRICO, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento de Usuários de Serviços de Saúde, na condição de Conselheiro Titular do Afoxé Dança Bahia: **Ivanildo Santos de Jesus**, em substituição a Hilenildo Pires Gomes, representante da Associação recreativa, Cultural e Carnavalesca Afoxé Luaê. E, na condição de Conselheira Suplente: **Maria Luiza Pereira Lopes Gregório.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 04 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 110/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº. 17.462/2007, de 13/07/2007, que aprova o Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde,

RESOLVE:

Designar para compor o CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DE ITAPUÃ, nos termos das indicações formuladas, representando o segmento de Usuários de Serviços de Saúde, na condição de Conselheiro Suplente da Associação Comunitária Pôr do Sol: **Maurício dos Santos Batista.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 04 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 121/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DA CIDADE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº. 17.462/2007, de 13/07/2007, que aprova o Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde,

RESOLVE:

De conformidade com a Portaria 021/2020, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de janeiro de 2020, designar para compor as Coordenações Executivas dos CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE DE SALVADOR, nos termos das indicações formuladas, para gestão 2020/2022, na condição de Presidente e Vice-presidente, os representantes a seguir: **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário de Itapagipe: George Santos Rangel** (Presidente) e **Mariselma Bonfim** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário: Clayton Ferreira Barbosa** (Presidente) e **Júlio Cardoso Santos** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho: Paulo Sérgio Vieira Costa** (Presidente) e **Justina Santana da Silva** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Cabula/Beirú: Dandara Santos Silva** (Presidente) e **Carolina Freire de Carvalho Munford Ribeiro** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Itapuã: Rodolfo Rodrigo Fontes Teixeira** (Presidente) e **Reginaldo Ribeiro da Silva Filho** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário de Brotas: Florisvaldo Souza Ribeiro** (Presidente) e **Ana Paula dos Santos Andrade** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário de Cajazeiras: Raquel Oliveira da Silva Miranda** (Presidente) e **Marco Aurélio do Espirito Santo de Almeida** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário de Pau da Lima: Delano Peixoto Gonçalves** (Presidente) e **Vera Lúcia Brandão Borges** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Boca do Rio: Suely Santana Monteiro** (Presidente) e **Rita de Cassia Perrucho Peixoto** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário São Caetano/Valéria: Genário Bispo dos Santos** (Presidente) e **Ubiratan Ferreira dos Santos** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Centro Histórico: Edilberto de Souza Freitas** (Presidente) e **Adejailda Maria de Oliveira** (Vice-presidente). **Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Liberdade: Aidil dos Santos Cerqueira** (Presidente) e **Lucineia Andrade Santos** (Vice-presidente).

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 04 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 021/2020, publicada no DOM nº 7.544 de 08/01/2020,

Onde se lê: **DENNILZA FERREIRA DOS SANTOS**(Suplente), representantes da AMCI - Associação de Moradores de Condomínios do Imbuí;

Leia-se: **DENNILZA FERREIRA DOS SANTOS SANTANA (**Suplente), representantes da AMCI - Associação de Moradores de Condomínios do Imbuí.

Onde se lê: **DENIELSON M. DOS SANTOS** (Suplente), representantes da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia;

Leia-se: **DANIELSON MOUSAN DOS SANTOS VIEIRA** (Suplente), representantes da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 04 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA Nº 007/2020

O Secretário Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **AMANDA BARBOZA CORREIA**, matrícula nº 3135526, Coordenador II, grau 55, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, grau 58, em substituição a titular **ARYSA SOUZA CAVALCANTI DE JESUS**, matrícula nº 3151123, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02/03/2020 a 31/03/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 04 de março de 2020.

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 008/2020

O Secretário Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **MARCELO LEAL MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 3142502, Cargo em Comissão de Gestor de Projetos, grau 54, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Gerente III, grau 56, em substituição a titular **OLÍVIA DE LIMA MOTA CORREIA**, matrícula nº 3150203, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 16/03/2020 a 30/03/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 04 de março de 2020.

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 009/2020

O Secretário Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **DAPHNE MUNIZ FERREIRA CARRERA**, matrícula nº 3153871, Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, grau 54, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador II, grau 55, em substituição a titular **MANOELA GONÇALVES GIL**, matrícula nº 3151519, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 23/03/2020 a 21/04/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 04 de março de 2020.

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 101/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-34425 de 20/07/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-58,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, à **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ: 02.558.157/0024-59, com sede na Rua Silveira Martins, nº 1.036 - Cabula, para **ESTAÇÃO RÁDIO BASE BAABA**, implantada no roof top do Edifício Oceania, localizado na Rua Almirante Marques de Leão, nº 46 - Barra, nas coordenadas geográficas 13°00'35,00''S e 38°31'53,31''O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Requerer, previamente, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, bem como no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham violar o disposto na NT 02/03;

II. Apresentar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, Laudo Radiométrico Prático atualizado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 102/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-52725 de 31/10/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-59,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **HP COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** inscrita no CNPJ: 02.818.012/0002-34, com sede Avenida Luiz Viana Filho, s/nº, Qd. 01, Lote 02 - Itapuã, **para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustíveis líquidos e loja de conveniências, no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°56'42,18"S e 38°24'31,46"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de veículos;
III. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
IV. Apresentar, semestralmente, relatório comprobatório com fotos da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;
V. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);
VI. Apresentar, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.) e das embalagens plásticas de óleo;
VII. Apresentar, anualmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente, bem como indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT; elaborado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;
VIII. Apresentar, anualmente, o relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;
IX. Apresentar, semestralmente, o relatório comprobatório com fotos das limpezas periódicas da caixa separadora de água e óleo (SAO);
X. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos da reparação do piso e canaletas perimetrais da ilha de abastecimento e instalação de canaletas perimetrais da área de descarga, de forma a atender aos dispositivos da NT 02/2006;
XI. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.
Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 103/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-7184 de 06/02/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-60,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, à **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ: 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Sala 2.402

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- Caminho das Árvores, para **ESTAÇÃO RÁDIO BASE BAITA53,** localizada na Rua do Oriente, s/nº, Alto do Coqueirinho, nas coordenadas geográficas 12°56'26,38"S e 38°22'22,98"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Requerer, previamente, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, bem como no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham violar o disposto na NT 02/03;

II. Apresentar, em 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico comprobatório da sinalização de restrição de acesso e de advertência quanto a radiação eletromagnética a ser fixada no acesso ao site, de acordo com o item 7.2 da Resolução CEPRAM nº 3.190/03, que aprova a Norma Técnica NT 02/03;

III. Apresentar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, Laudo Radiométrico Prático atualizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;

IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Licença para Funcionamento da Estação atualizado, expedida pela ANATEL.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 104/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-24637 de 29/05/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-61,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **OI MÓVEL S.A.** inscrita no CNPJ: 05.423.963/0153-05, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 881, 9º andar - Itaigara, para **ESTAÇÃO RÁDIO BASE BASCT0132**, localizada na Alameda Praia de Guarapari, nº 349 - Jardim Petromar, nas coordenadas geográficas 12°56'19''S e 38°20'27,0''O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
I. Requerer, previamente, nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, bem como no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB, que venham violar o disposto na NT 02/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 105/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-56095 de 05/12/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-02,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Implantação** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, ao **CONSÓRCIO BRT SALVADOR,** inscrito no CNPJ 29.221.422/0001-79, com sede na Rua Pernambuco nº 2269 - Pituba, para **execução de Implantação de Sistema Viário de acesso ao pátio de estocagem de ônibus, com Via Exclusiva de acesso aos ônibus, parte integrante do Corredor de Transporte Público Integrado (Lapa - Iguatemi) BRT, com área de intervenção em análise de 8.444,23 m²**, localizado na Av. Tancredo Neves - Caminho das Árvores, sob as Coordenadas Geográficas: 12° 58' 38.99" S e 38° 27' 41.63" O; 12° 58' 39.51" S e 38° 27' 41.87" O; 12° 58' 40.04" S e 38° 27' 42.43" O; 12° 58' 40.34" S e 38° 27' 42.83" O;
12° 58' 40.16" S e 38° 27' 43.46" O; 12° 58' 41.76" S e 38° 27' 44.76" O; 12° 58' 45.10" S 38° e 27' 49.61" O; 12° 58' 46.38" S 38° e 27' 51.51" O; 12° 58' 46.16" S e 38° 27' 51.66" O; 12° 58' 44.64" S e 38° 27' 49.30" O; 12° 58' 42.99" S e 38° 27' 46.86" O; 12° 58' 41.89" S e 38° 27'45.56" O; 12° 58' 41.89" S e 38° 27' 45.56" O; 12° 58' 40.00" S e 38° 27' 43.70" O; 12° 58' 39.99" S e 38° 27' 43.99" O; 12° 58' 39.96" S e 38° 27' 44.06" O; 12° 58' 39.63" S e 38° 27' 44.39" O; 12° 58' 39.63" S e 38° 27' 44.39" O; 12° 58' 35.68" S e 38° 27' 40.36" O; 12° 58' 35.91" S e 38° 27' 40.12" O; 12° 58' 35.91" S e 38° 27' 40.12" O; 12° 58' 36.10" S e 38° 27' 40.25" O; 12° 58' 36.45" S e 38° 27' 40.27" O; 12° 58' 36.68" S e 38° 27' 40.25" O; 12° 58' 36.90" S e 38° 27' 40.31" O; 12° 58' 37.06" S e 38° 27' 40.41" O; 12° 58' 37.06" S e 38° 27' 40.41" O; 12° 58' 38.81" S e 38° 27' 41.83" O; 12° 58' 38.99" S e 38° 27' 41.63" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no projeto durante a vigência da Licença Ambiental ora emitida, que venha alterar a condição original licenciada causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada;

II. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras após seu término, com o intuito de recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

III. Priorizar a contratação de mão de obra dos bairros situados no entorno imediato do empreendimento;

IV. Executar o projeto com Acompanhamento Técnico da Obra-ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas existentes;

V. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente, de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora a serem utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VI. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos, bem como os da construção civil em áreas não licenciadas ou em corpos hídricos (calha do Rio Camarajipe contígua ao local da obra), na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

VII. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 3 (três) meses, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

VIII. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição nas baias de forma limpa e organizada, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações e Lei Federal 12.305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

IX. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

X. Manter no canteiro de obras para fins de fiscalização, os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO); e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

XI. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza gerados no canteiro de obras e instalações de apoio, diretamente no solo, a céu aberto e/ou nos cursos hídricos existentes e em seus afluentes;

XII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados;

XIII. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XIV. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XV. Caso exista a necessidade de realização de obras e intervenções nas vias públicas, o requerente deverá obter Autorização Prévia da SEMOB/TRANSALVADOR, que analisará a necessidade de ordenar, disciplinar, otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestres no entorno;

XVI. A empresa deverá recompor os locais onde o meio-fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pela execução das obras, devendo compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantas as tubulações;

XVII. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site desta SEDUR;

XVIII. Utilizar estruturas de drenagem provisória para os acessos, canteiro de obras e áreas de bota-fora;

XIX. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar durante as obras, devendo apresentar, em até 30 (trinta) dias após o final das obras, Relatório de Implantação das Medidas e do Monitoramento como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XX. Em caso de necessidade de supressão dos indivíduos arbóreos, solicitar previamente a emissão da respectiva Autorização para Supressão de Vegetação (ASV);

XXI. Somente iniciar as obras após a emissão da Autorização para Instalação de Tapume;

XXII. Somente iniciar as obras após a emissão da Autorização para Obras em vias e Logradouros Públicos, na área do Canteiro de Obras;

XXIII. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, antes do início das obras e intervenções previstas;

XXIV. Apresentar anuência da concessionária dos serviços de iluminação pública e eletricidade, antes do início das obras e intervenções previstas;

XXV. Apresentar anuência do órgão responsável pela gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais - SEINFRA/SUCOP - antes do início das obras e intervenções previstas;

XXVI. Apresentar anuência das concessionárias dos serviços de telefonia, antes do início das obras e intervenções previstas;

XXVII. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto Paisagístico aprovado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS para a área do projeto, incluindo obrigatoriamente a integração com as áreas verdes existentes, priorizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, conforme diretrizes constantes Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, promovendo o adensamento arbóreo no entorno imediato da obra deste trecho 1, priorizando a arborização das calçadas, que deverá ser executado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional;

XXVIII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

XXIX. Em caso de implantação de sanitários públicos para utilização dos rodoviários, assim quando da operação do Pátio de Estocagem, viabilizar junto à EMBASA a ligação dos efluentes sanitários à rede pública.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 02/03/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605680	35263/19	BABEL BEER CLUB BAR E RESTAURANTE LTDA	30.157.640/0001-70	CAROLINE PRIMITIVO	R$185,71

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 02/03/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605229	40613/18	WT CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	07.959.351/0001-73	LIVIA KALID	R$22.877,12
604174	37251/19	MONICA REGINA CUNHA MOURA	441.627.905-15	LIVIA KALID	R$400,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 03/03/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601267	18113/18	W.L. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.432.120/0001-56	VIVIANE MIRANDA	R$1.000,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 03/03/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
603482	39878/19	GENIVAL GOMES DE SOUZA	927.956.095-68	LIVIA KALID	R$250,00
605231	40864/18	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADO LTDA	97.422.620/0019-80	LIVIA KALID	R$4.154,00

Salvador, 04 de MARÇO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 02/03/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605205	15871/18	MGEF CONSULTORIA LTDA	27.176.604/0001-40	LIVIA KALID	R$2.400,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 03/03/2020, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605607	10267/18	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADO LTDA	97.422.620/0001-50	LIVIA KALID	R$34.070,28

Salvador, 04 de MARÇO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 14/02/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
605681	37335/19	CAMAROTE MUSIC BAR LTDA	32.681.010/0001-26	LIVIA KALID

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 02/03/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
602905	56760/19	TIM S A	02.421.421/0009-79	LIVIA KALID

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 03/03/2020, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO NULO RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
605566	33784/19	MARIA DA CONCEICAO REIS LOPES SANTOS	123.758.615-15	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 04 DE MARÇO de 2020.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 9629/2019 - SEMGE.
EMPRESA: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
OBJETO: fornecimento, por parte da empresa ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., de mobiliário de escritório para a Fundação.
VALOR: R$ 410.540,00 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.0016.250124/ Elemento Despesa - 4.4.90.52/ Fonte 2.1.00.
DATA DO ATO: 11/12//2019.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 04 de março de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas do Município do Salvador - CGP

DELIBERAÇÃO Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS - CGP no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Autorizar e aprovar a abertura de processo de licitação para a Concessão de uso da área de domínio público de 3.844,45 m² (localizado na Praça Luiz Sande, no bairro de Ondina), para exploração de camarote, arquibancada, palco ou similares durante os períodos de Carnaval de 2021 a 2025 no Município de Salvador/Ba.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUZA GUANABARA
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 091/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização do evento **"V CORRIDA COLORIDA DO MARTAGÃO GESTEIRA", no dia 05 de abril de 2020**, promovida pela Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil / Hospital Martagão Gesteira, conforme solicitação feita através do processo TRANSALVADOR nº 796-2020, e Licenciamento CLE / SEMTEL nº 113/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos da Av. Octávio Mangabeira (trecho compreendido entre os bairros Jardim de Alah e Boca do Rio):

I - Interdição do tráfego de veículos, das 06:00 às 10:00, na Avenida Octávio Mangabeira, sentido Itapuã, no trecho compreendido entre o retorno em frente ao Restaurante Cubanakan e o primeiro retorno situado antes do Centro de Convenções de Salvador;
II - Os veículos em geral, provenientes da Pituba, sentido Itapuã, terão como opção de tráfego as seguintes vias: retorno em frente ao Restaurante Cubanakan, Rua Arthur de Azevedo Machado, Avenida Tancredo Neves, Avenida Luis Viana / Paralela, Avenida Pinto de Aguiar, Avenida Octávio Mangabeira.

Art. 2º Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

Art. 3º O promotor do evento ficará responsável pela sinalização viária, com acompanhamento técnico da equipe de sinalização da TRANSALVADOR, conforme Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º A autorização da TRANSALVADOR para realização de evento em via pública não exime o solicitante da necessidade de obtenção da autorização de outros órgãos públicos Municipal, Estadual ou Federal cujos campos de atuação sejam afins às características do evento.

Art. 5º O uso de som incluindo trio ou mini-trio, e publicidade, devem ser solicitados pelo responsável do evento à SEMOP, e demais órgãos competentes cujos campos de atuação sejam afins.

Art. 6º O público deve ser compatível à capacidade do espaço, a fim de preservar a segurança dos participantes, e evitar interferência em vias não interditadas.

Art. 7º O promotor do evento deverá providenciar a presença da Policia Militar, com a finalidade de garantir a Ordem Pública e Segurança do local.

Art. 8º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 03 de março de 2020.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 092/2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,
Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a

circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural** ao empreendimento residencial na Rua Waldemar Falcão (Via Coletora II) - Brotas, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 858 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias a implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural empreendimento residencial na Rua Waldemar Falcão (Via Coletora II) - Brotas, utilizando o método convencional (destrutivo), em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - Na **Rua Waldemar Falcão** - Brotas, em frente ao Realize Empreendimentos.

a) Na pista, através de corte transversal ocupando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da faixa de tráfego.

.

b) Na calçada (passeio), com ocupação de parte da sua área, numa extensão aproximada de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir de 23 de março de 2020, no período diurno, "nos horários entre picos das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17h30.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº 858 / 2020, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 03 de março de 2020.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/03/2020 - 1ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 6/2020

Solicitante	Processo	Ait	Resultado	Relator
ACASSIA TATIANE SOUZA DA SILVA	PR92461/2019cs0	T931508746	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADALBERTO SANTOS MARQUES	PR91841/2019cs0	T066309508	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADEMAR DE LIMA FRANCA	PR1221/2020cs0	T936100216	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADEMIR FERREIRA MOURA	PR90173/2019cs0	T144000333	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADERLANIO SANTOS SILVA	PR80089/2019cs0	F001451062	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADILSON BOMFIM FERREIRA DOS SANTOS	PR90522/2019cs0	F001453934	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADILSON GONCALVES ROTANDANO DE FARIAS	PR92427/2019cs0	R005145211	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADRIANA MARQUES DE ALMEIDA CIRINO	PR81018/2019cs0	T397400027	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADRIANA VELASCO RIESENBERG	PR90177/2019cs0	F001453708	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADRIANO MARCUS RIBEIRO COSTA	PR83184/2019cs0	R005106535	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADRIELE ALMEIDA SILVA	PR89364/2019cs0	T931100083	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADSON LIMA DA CRUZ	PR24254/2019cs0	R004838179	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADSON LIMA DA CRUZ	PR24278/2019cs0	R004809678	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
AGNALDO CERQUEIRA MOREIRA SAMPAIO FILHO	PR77271/2019cs0	T066307294	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
AILTON SANTOS DA SILVA	PR2/2020cs0	T923701167	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALBENZIO FILARDI	PR6889/2020cs0	T917701193	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALEX ANDERSON SILVA SANTOS	PR73277/2019cs0	R005088125	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALEX DA SILVA FIGUEREDO	PR76313/2019cs0	T066504986	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALEX FREITAS DE OLIVEIRA	PR46626/2019cs0	R004967426	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALEX SANTOS MIRANDA BARBOSA	PR91032/2019cs0	R005135882	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALEXANDRO ASCENDINO DOS SANTOS	PR80657/2019cs0	R005092183	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALEXANDRO ASCENDINO DOS SANTOS	PR79320/2019cs0	R005081054	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALEXSANDRO DO AMOR DIVINO	PR91867/2019cs0	T144201550	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALEXSANDRO SANTOS RAMOS	PR84290/2019cs0	T401501337	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALFEU OLIVEIRA SANTANA JUNIOR	PR20373/2019cs0	R004852523	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALINE ARAUJO FERREIRA COSTA	PR4757/2020cs0	T920500937	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALINE SILVA SOUZA	PR12271/2019cs0	R004607663	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALIPIO FERNANDES OLIVEIRA FILHO	PR89733/2019cs0	T032003652	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALLAN SANTOS CONCEICAO	PR75867/2019cs0	T910702741	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALMERINDO ABILIO DE SOUZA FILHO	PR74229/2019cs0	T906000335	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALMIR DA ROCHA PITA	PR80155/2019cs0	T898700535	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ALPE LOCACAO DE BENS MOVEIS EIRELI	PR76659/2019cs0	T143800653	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALPE LOCACAO DE BENS MOVEIS EIRELI	PR76659/2019cs0	T143800653	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALVARO LINS DOS SANTOS FILHO	PR25642/2018cs0	B000367680	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ALVARO SERGIO FONSECA BARBOSA	PR75669/2019cs0	T067600115	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
AMANDA SAMPAIO OGANDO	PR82398/2019cs0	T915400723	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS	PR2203/2020cs0	T042002267	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANA MARGARIDA ARAUJO SANT ANNA	PR85682/2019cs0	T445000364	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANA PAULA CUNHA CALHEIROS DE SOUZA	PR52849/2019cs0	R004978801	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANA PAULA DE JESUS SANTOS	PR4787/2020cs0	T436800296	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANA PAULA SANTOS BRITO	PR85254/2019cs0	T397200740	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANABAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR	PR1883/2020cs0	R005153772	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDERSON ALVES DIAS	PR91939/2019cs0	R005142767	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDERSON COSTA DOS SANTOS	PR19609/2019cs0	R004893870	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDERSON COSTA DOS SANTOS	PR25063/2019cs0	R004895464	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDERSON COSTA DOS SANTOS	PR25065/2019cs0	R004885618	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDERSON CRUZ DA SILVA	PR1584/2019cs0	R004837478	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDERSON DE JESUS GONCALVES	PR72053/2019cs0	T934700912	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA	PR9670/2020cs0	T071605336	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDERSON JULIO PEDREIRA PAIXAO	PR81782/2019cs0	R005114105	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDERSON MENEZES DE ARAUJO	PR69145/2019cs0	T919800428	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDRE LUIS CRUZ DE ARAUJO	PR77880/2019cs0	R005122283	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDRE LUIZ FERREIRA COELHO	PR84143/2019cs0	R005112792	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA TEMOTEO	PR4411/2020cs0	R005152504	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA TEMOTEO	PR4420/2020cs0	R005152509	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANGELO DAS NEVES SANTANA	PR8738/2020cs0	M000034705	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANSELMO CALIXTO DA MOTA	PR75572/2019cs0	T924201515	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO AGNALDO DE BRITO MACEDO	PR84122/2019cs0	R005109466	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO BARBOSA PINTO	PR78533/2019cs0	R005118735	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO CARLOS MARQUES DA SILVA	PR7889/2020cs0	T399200088	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	PR11729/2019cs0	R004834552	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO JOSE DE GOES	PR81496/2019cs0	R005110403	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO LUAN DE JESUS SOUZA SILVA	PR76187/2019cs0	R005075160	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO PAULO CRUZ GOMES	PR86773/2019cs0	T445200961	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	PR76463/2019cs0	R005112438	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO RAIMUNDO MIGUEL TEIXEIRA	PR74156/2019cs0	R004904233	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO	PR73840/2019cs0	R005058604	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ARMINIO CARLOS CAVADAS	PR24227/2019cs0	R004898801	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ARNOLD CORREIA ARAUJO	PR75306/2019cs0	T894605999	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ARY ALVES DA SILVA	PR1909/2020cs0	R005151212	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ASSESIMA A E C E E DE S T E M A LTDA EPP	PR73320/2019cs0	R005055454	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ATONILDO DOS SANTOS SILVA	PR7598/2020cs0	R005109412	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	PR66573/2019cs0	R005017207	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
BENEDITO HELVIO IKEDA	PR17417/2019cs0	R004900409	Negar Provimento	Laurentino Silva Neto
BRUNO ALVES SANTIAGO	PR78040/2019cs0	T910702744	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
BRUNO CESAR ALMEIDA MEIRELLES	PR81835/2019cs0	T918302836	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
BRUNO LIMA DOS SANTOS	PR86776/2019cs0	R005153811	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CAIO VINICIUS SANTOS SANTANA	PR51022/2019cs0	R005011782	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CAIQUE TELES LIMA	PR45726/2019cs0	F001443900	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CAMILA GERONIMO SANTOS DE JESUS	PR91765/2019cs0	T895902420	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CARLA LEMOS DIAS	PR81552/2019cs0	R005141338	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CARLOS ALBERTO SIEBRA BOUCAS	PR77898/2019cs0	R005091995	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CARLOS EMANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	PR79865/2019cs0	T071707243	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CARLOS GIOVANNI BRITO FRANCA	PR20870/2019cs0	R004903696	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CEAVA NORTE DIESEL LTDA	PR82338/2019cs0	R005102691	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CEAVA NORTE DIESEL LTDA	PR82338/2019cs0	R005102691	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CENTRO C DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME	PR78140/2019cs0	T904403349	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CENTRO C DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME	PR78140/2019cs0	T904403349	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GLORIA LTDA	PR81235/2019cs0	R005110820	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CESAR AUGUSTO MELO PEIXOTO	PR83720/2019cs0	R005112575	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CHARLE DIAS	PR86617/2019cs0	T917500479	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

CHARLE DIAS	PR86620/2019cs0	T071707687	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CHARLES SACRAMENTO DOS SANTOS	PR81767/2019cs0	R005100504	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CLAUDIA MARIA BAHIA PINHEIRO	PR79912/2019cs0	R005103543	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CLAUDIA MARIA GUIMARAES ROMANO PINTO	PR86470/2019cs0	R005123712	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CLAUDIA MORAIS LEITE	PR8993/2020cs0	T894500554	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CLAUDIA ROSA PAULO DE CARVALHO	PR79767/2019cs0	R005135079	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CLAUDIO JOSE ROMANO DOS SANTOS	PR87426/2019cs0	F001453513	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CLAUDIO LUIS FRANCA CRUZ	PR6836/2020cs0	T920001902	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CLEIDER FELIX DOS SANTOS	PR24161/2019cs0	R004936055	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CONCEICAO MARIA DIAS LIMA	PR24261/2019cs0	R004921775	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CONCEICAO MARIA DIAS LIMA	PR24264/2019cs0	R004921743	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CONCEICAO MARIA DIAS LIMA	PR24267/2019cs0	R004921776	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CONCEICAO MARIA DIAS LIMA	PR24269/2019cs0	R004921742	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CONCEICAO MARIA DIAS LIMA	PR20313/2019cs0	R004918288	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
COSME DE JESUS FREITAS	PR78743/2019cs0	T913100031	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CREMILDA FIGUEIREDO DE A MENEZES	PR81962/2019cs0	T065800439	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CRISTIANA KAIPPER DIAS	PR2638/2020cs0	R005148204	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CRISTIANE FATIMA DE MORAES QUEIROZ CUNHA	PR1555/2019cs0	R004638605	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CRISTIANE LIMA AZEVEDO	PR81626/2019cs0	T068907190	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CRISTIANO MELLO ALVES	PR53990/2019cs0	R004988685	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
CRISTIANO SANTANA SOARES	PR23847/2019cs0	R004931915	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	PR789/2020cs0	T915400737	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DALTON ANDRADE PAIXAO	PR83103/2019cs0	T066505563	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DAMILO GOMES VERA CRUZ SANTOS	PR75858/2019cs0	T047600837	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DANIEL AMADO NOGUEIRA SANTOS	PR74844/2019cs0	T051601454	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DANIEL CARDOSO PEREIRA JORGE	PR77333/2019cs0	T445000216	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DANIEL DE CERQUEIRA	PR77910/2019cs0	R005091266	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DANIEL SAMPAIO LIMEIRA	PR5499/2020cs0	R005166998	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DANILO ANJOS DOS SANTOS	PR82817/2019cs0	R005110202	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DANILO VELOSO NASCIMENTO	PR78677/2019cs0	T039901239	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

DARLAN ERICSSON PEREIRA SANTOS	PR75242/2019cs0	T066505078	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DAVI PEREIRA DOS SANTOS	PR77100/2019cs0	R005080842	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DENILSON ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA	PR86145/2019cs0	R005122414	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DERMEVAL SANTOS COSTA	PR86906/2019cs0	R005123681	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DIANA ROSA DE ARAUJO CAMPOS	PR68919/2019cs0	R004683623	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DIEGO DOS SANTOS TOSTA	PR51890/2019cs0	R004977524	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DIEGO FONSECA JONES	PR98/2020cs0	T235000824	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DILSON PORTELA SANTOS	PR79807/2019cs0	T906800175	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DINA VIANA PORTELA	PR76928/2019cs0	T445000350	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DIOMAR FUNDAO DE BARCELOS	PR91119/2019cs0	T401000433	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DJALMA RODRIGUES DA SILVA	PR80635/2019cs0	F001452258	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DJALMA TELMO SILVA SANTANA	PR6834/2020cs0	T444000542	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDESON SANTOS CONCEICAO	PR83136/2019cs0	R005110255	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDGAR BISPO DA PAIXAO	PR81794/2019cs0	R005077547	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDGARD ALVES DE ABREU FILHO	PR78105/2019cs0	R005091065	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDGARD ALVES DE ABREU FILHO	PR78109/2019cs0	R005089631	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDGARD MARCELO DE ANDRADE NETO	PR5662/2020cs0	T931400872	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDMILSON GOMES LIMA	PR6990/2020cs0	R005203090	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDNAELE SANTOS SOUZA	PR89323/2019cs0	T904403449	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDNALVA TEIXEIRA DE JESUS	PR83790/2019cs0	M000031094	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDNEI BOMFIM BISPO DOS SANTOS	PR12796/2019cs0	T061700368	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDNOLIA SILVA OLIVEIRA MAIA	PR2528/2020cs0	T920800393	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDSON BARBOSA DE SOUZA	PR21360/2019cs0	T897700827	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDSON PEREIRA SALES	PR84770/2019cs0	R005117736	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDSON SANTOS SILVA	PR13143/2019cs0	R004867390	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EDVANDO PIMENTEL DOS SANTOS	PR6688/2020cs0	R005181780	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EIDER DA SILVA SANTOS	PR77348/2019cs0	T893600364	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EIDILAMAR DE OLIVEIRA SILVA	PR90050/2019cs0	R005149132	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELBER DE FREITAS MIRANDA	PR123/2020cs0	M000032307	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELIANE FREITAS DOS SANTOS	PR87463/2019cs0	R005129282	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELIANE FREITAS DOS SANTOS	PR87469/2019cs0	R005153798	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	PR81402/2019cs0	T018807103	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELIETE TEODOSIO DA SILVA	PR86859/2019cs0	T921202285	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELIEZER DA SILVA	PR22887/2019cs0	R004822030	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELIEZER JOSE VICENTE DOS ANJOS	PR24381/2019cs0	R004866867	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELISANGELA CIMA FERREIRA DOS SANTOS	PR78659/2019cs0	T042601042	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELISANGELA MARIA ALMEIDA DE SOUZA	PR79622/2019cs0	T073803139	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELOIZIO ANTONIO ALVES DA PAIXAO	PR4273/2020cs0	R005166347	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELTON FERNANDO HOSHINO	PR77980/2019cs0	R005097504	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELZANE DE SOUZA MOREIRA	PR7518/2020cs0	P003021119	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELZIQUE LIMA DE SAO LEAO	PR85669/2019cs0	T046902232	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EMANUELLE BRITO SANTOS	PR81628/2019cs0	R005090765	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EMANUELLE BRITO SANTOS	PR81653/2019cs0	R005051871	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EMANUELLE BRITO SANTOS	PR81601/2019cs0	R005132634	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EMERSON DE SANTANA PEREIRA	PR78310/2019cs0	R005121554	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EMERSON DE SANTANA PEREIRA	PR78311/2019cs0	R005121612	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EMILE CAROLINE SILVA LOPES	PR74184/2019cs0	T933900157	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EMILIO SERGIO CASTRO DE OTAVIO ARAUJO	PR85681/2019cs0	T234600651	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EMPRESA DE TRANSPORTES UNIAO LTDA	PR19307/2019cs0	R004841465	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ENISON ALMEIDA DOS SANTOS	PR6646/2020cs0	R004996699	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ENOCK REIS FREITAS JUNIOR	PR79033/2019cs0	R005122777	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ERONDIR SILVA SANTOS	PR5097/2020cs0	T891800656	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ERY MENDES DA SILVA	PR76406/2019cs0	T445000337	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EUDES TORQUATO DOS SANTOS	PR74757/2019cs0	R005071397	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EVALDO DE JESUS SILVA	PR73626/2019cs0	R005078905	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FABIANO BISPO DE ALMEIDA	PR90484/2019cs0	T908802084	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FABIO ANDRE DOS SANTOS PITTA	PR87673/2019cs0	M000031575	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FABIO CASTRO DOS SANTOS	PR74926/2019cs0	T018807116	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FABIO LUIZ DE ASSIS SANTOS	PR75615/2019cs0	T907100643	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FABIOLA SOUZA DA CRUZ	PR84882/2019cs0	R005118660	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FALQUINER HINGHTON CARNEIRO SOUZA	PR5332/2020cs0	T932900067	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FELIPE CARVALHO SANTOS	PR23633/2019cs0	R004907021	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FELIX DA SILVA SOUZA	PR84306/2019cs0	T401501370	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FERNANDA MIRANDA PARAGUASSU	PR3380/2020cs0	T908900504	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FERNANDO JOSE COELHO LANCAS	PR75927/2019cs0	R005068137	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FERNANDO JOSE COELHO LANCAS	PR75934/2019cs0	F001449924	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FRANCELISA MARCIA MEIRELES	PR84154/2019cs0	T920001726	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FRANCISCO DE ASSIS GUARILHA DA CUNHA	PR4671/2020cs0	R005151024	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO	PR10916/2019cs0	F001438523	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
FREDERICO REGO FERREIRA	PR86736/2019cs0	R005116045	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GABRIEL PORTUGAL SALES ANDRADE	PR6781/2020cs0	T914801829	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GERALDO CALDEIRA TOLENTINO	PR91872/2019cs0	T018103594	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GEREMIAS SOARES DO PATROCINIO FILHO	PR8553/2020cs0	T436800435	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GERSON ARAUJO MOURA	PR11726/2019cs0	F001439363	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GERSON BONANI	PR75554/2019cs0	T904901573	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GILBERTO BISPO DE SANTANA	PR92401/2019cs0	M000032575	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GILCE ETHEL LOPES FREIRE	PR78850/2019cs0	R005121690	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GILSON GILENO DE SA OLIVEIRA	PR81980/2019cs0	T894701079	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GILVAN DA SILVA PIRES	PR15847/2019cs0	R004822554	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GILVAN SANTOS DE SANTANA	PR81355/2019cs0	P003010779	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GIOVANNI ALVES SOARES	PR87901/2019cs0	T234600688	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GIOVANNI OLIVEIRA PAIM ANUNCIACAO	PR84623/2019cs0	T234600657	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GLAUBERITO LEANDRO DOS SANTOS	PR3037/2020cs0	T917001462	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GLEIDSON DA SILVA FREIRE	PR16596/2019cs0	R004917899	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GLEIDSON DA SILVA FREIRE	PR16601/2019cs0	R004918265	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GUSTAVO BARROS CERRONE	PR39389/2019cs0	R003894863	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
GUSTAVO CAMPOS MOTA TELLES DE MACEDO	PR6599/2020cs0	T908900494	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
HALLEY GLEISON DE MENEZES	PR87198/2019cs0	T443400420	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
HELDER DAVI NONATO LOPES	PR75488/2019cs0	R005057187	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
HOSANAH ELIAS FRANCA JUNIOR	PR56424/2019cs0	F001445733	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

HULDO CABRAL CONY FILHO	PR6302/2020cs0	T124400624	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
IAGO PIMENTEL OLIVEIRA	PR91242/2019cs0	T068800956	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ICARO PIRAJA NASCIMENTO	PR42756/2019cs0	R004934495	Negar Provimento	Laurentino Silva Neto
IDERVAL LOPES DE JESUS	PR82830/2019cs0	F001452578	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
IGOR MOTA SA TELES	PR85385/2019cs0	T915001814	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ILDA DE AGUIAR BAHIA	PR77700/2019cs0	T046902103	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ISABEL BONFIM OLIVEIRA	PR79064/2019cs0	T891400162	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
IVE GONZALEZ DOURADO	PR89291/2019cs0	T894606751	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
IVES CONCEICAO GOMES	PR89303/2019cs0	T399100193	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
IVO DE CARVALHO FILHO	PR72921/2019cs0	R005085945	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JAILTON SANTOS DE MIRANDA	PR2823/2020cs0	P003023142	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JAIR BARBOSA DE ALMEIDA	PR51348/2019cs0	R005010338	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JAIR SANTOS PEREIRA	PR75991/2019cs0	T908200778	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JAIRO DOS SANTOS MATOS	PR80042/2019cs0	R005125357	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JANDIRA MARIA ADAMI GALVAO MENDES	PR89803/2019cs0	T912202222	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JAQUELINE SUZANO MAGALHAES REGIS	PR16584/2019cs0	R004910257	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JARDEL DE CARVALHO SANTOS	PR66968/2019cs0	R005016579	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JAWAD MIZHER	PR78427/2019cs0	R004949731	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JAZIEL DE JESUS CERQUEIRA	PR6647/2020cs0	T936100248	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JEAN CERQUEIRA SOUZA	PR81609/2019cs0	T898700702	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JEFERSON FIGUEIREDO NASCIMENTO	PR5475/2020cs0	T065200579	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JESUS VITENA PASSOS	PR21638/2019cs0	R004910642	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JO CARLOS BASILIO DOS SANTOS	PR7204/2020cs0	R005162301	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOAILDO VIANA ALVES	PR24848/2018cs0	T893800093	Negar Provimento	Laurentino Silva Neto
JOAO BATISTA DE MOURA	PR7843/2020cs0	R005042690	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOAO CARLOS CARVALHO DE MIRANDA	PR79283/2019cs0	R005115859	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOAO CARLOS SANTOS DE SOUZA	PR88789/2019cs0	M000033287	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOAO GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA	PR4/2020cs0	T891800596	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOAO VICTOR GOMES PEREIRA	PR6160/2020cs0	R005159981	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOAO VICTOR GOMES PEREIRA	PR90928/2019cs0	T949600530	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOEL RIBEIRO DA SILVA	PR80091/2019cs0	R005086025	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOELMA OLIVEIRA DA SILVA	PR78640/2019cs0	T445000292	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOELSON CONCEICAO ALVES	PR1609/2020cs0	R005151267	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOHN CURY SACCHETTO	PR77407/2019cs0	R005134090	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOILSON SANTOS DE OLIVEIRA	PR49481/2019cs0	R005008403	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JORGE ALBERTO PAIM SILVA	PR78398/2019cs0	R005111675	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO	PR91863/2019cs0	T922100635	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JORGE RABELO DE SOUSA	PR6320/2020cs0	R005162236	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JORGE SANTOS SANTANA	PR20007/2019cs0	R004901184	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE AGOSTINHO SANTOS BISPO	PR24942/2019cs0	T908700490	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE ANTONIO DOS SANTOS DIAS	PR77138/2019cs0	R005070473	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE CARLOS ALMEIDA MACHADO	PR86481/2019cs0	T047502405	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE CARLOS DE SOUZA	PR21477/2019cs0	R004798001	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE CARLOS FERREIRA MACIEL	PR86545/2019cs0	M000032059	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE DA SILVA SANTOS	PR89926/2019cs0	R005131697	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE FLAVIANO VIEIRA	PR83674/2019cs0	T918304101	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE JORGE SANTOS COSTA	PR67686/2019cs0	R005046518	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE LUCIO ALVES DA SILVA	PR88819/2019cs0	T932200006	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE MARCOS FERREIRA SANTOS	PR89026/2019cs0	T917001331	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE MARTINS DOS SANTOS NETO	PR3472/2020cs0	T925400762	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE PEREIRA DIAS	PR73824/2019cs0	T445200444	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE SERRA CABRAL	PR79076/2019cs0	F001452212	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE VALENTIM SOAREZ CALASANS	PR78736/2019cs0	R005112466	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE VALTER DOS SANTOS	PR81001/2019cs0	T398700207	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSEILTON SILVA DE ARAUJO	PR76017/2019cs0	T018103211	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSEMAR SOUZA DOS SANTOS	PR82228/2019cs0	T020901084	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSENICE DE LIMA MOTA	PR77998/2019cs0	T915200518	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSENILDA BORGES DOS SANTOS DE CARVALHO	PR84895/2019cs0	T444600195	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSENILDO SOARES	PR5658/2020cs0	M000033885	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JUAREZ PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	PR79279/2019cs0	T445200506	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JUCIANE DOS REIS SILVA	PR81526/2019cs0	R005093689	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUCILENE DOS SANTOS SILVA	PR82993/2019cs0	T074603842	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JUDISON DA FRANCA SILVA	PR87231/2019cs0	T397200884	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JULIA CABUS GANTOIS SANTOS	PR82703/2019cs0	T898700671	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JULIO CESAR MASCARENHAS SILVEIRA	PR7525/2020cs0	T062200689	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JUVENAL ROSARIO BITTENCOURT LOPES	PR80520/2019cs0	R005090815	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
KARINE COSTA DOS SANTOS	PR79615/2019cs0	T401101581	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
KARLA MARILIA DA SILVA CAMACAM	PR81158/2019cs0	T234800191	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
KAROLINE MARTINS DIONISIO	PR89759/2019cs0	T074502865	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
KATIA BRANDAO MARINHO	PR4733/2020cs0	M000034223	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LAECIO ROSA CONCEICAO	PR73206/2019cs0	T904503828	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LAERCIO ANDRADE MASCARENHAS	PR5237/2020cs0	T124400579	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LAFAYETTE NASCIMENTO SANTOS	PR2192/2020cs0	R004935453	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LARISSA FREITAS SAKELLIOU	PR77198/2019cs0	T894606355	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LAURIZETE COSMO SOUZA SILVA	PR77287/2019cs0	T071707079	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LAZARO CEZAR BRASIL SILVEIRA	PR76350/2019cs0	R005104070	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LEILA DE OLIVEIRA BASTOS	PR76806/2019cs0	R005123005	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LEOMAR DOS SANTOS COSME	PR51186/2019cs0	R004935898	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO DE QUEIROZ CAJADO	PR1987/2020cs0	R005164026	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO DE QUEIROZ CAJADO	PR2016/2020cs0	R005170885	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO DE QUEIROZ CAJADO	PR91013/2019cs0	R005142637	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO DE QUEIROZ CAJADO	PR91006/2019cs0	R005145532	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA	PR23267/2019cs0	R004820351	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO VICTOR BARBOSA DOS SANTOS	PR80325/2019cs0	M000031079	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LETICIA DOS SANTOS REIS	PR71101/2019cs0	R005090144	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LIGIA MARIA CONCEICAO SILVA OLIVEIRA	PR5394/2020cs0	R005162125	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LILIAN DA HORA SANTOS	PR80779/2019cs0	R005102792	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LINDIOMAR SILVA RIOS OLIVEIRA	PR3217/2020cs0	T933700484	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LIVIA MARIA BIAO ANDRADE	PR25152/2019cs0	R004787443	Negar Provimento	Laurentino Silva Neto
LIZ RODRIGUES CERQUEIRA	PR88393/2019cs0	T923800686	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LOSANGELA FERNANDES PASSOS DOS SANTOS	PR7157/2020cs0	R005165146	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LOUISE FONTENELLE CARVALHO	PR80353/2019cs0	T065501210	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LOURENCO PEREIRA DA SILVA FILHO	PR75736/2019cs0	T914301861	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LOURIVAL VILLALVA RIBEIRO FILHO	PR78825/2019cs0	R005112090	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUANA CARMO DE OLIVEIRA	PR20824/2019cs0	R004844031	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS CESAR DO NASCIMENTO CORREIA	PR78803/2019cs0	R005079161	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS GUILHERME DE ARAUJO MACEDO	PR6694/2020cs0	R005167703	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS LUIS DA SILVA DE ARAUJO	PR76756/2019cs0	R005118552	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS MARINHO BISET DE OLIVEIRA	PR8885/2020cs0	R005164569	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS MARQUES DE PINHO	PR86192/2019cs0	T923701023	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS SANTOS DOS REIS PINHEIRO	PR86020/2019cs0	T069602242	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUCIANO CORDEIRO DA SILVA	PR79409/2019cs0	T935800405	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUCIDIA CONTREIRAS DE ALMEIDA OLIVEIRA	PR88897/2019cs0	R005137121	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	PR56336/2019cs0	R004987970	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUIS CARLOS LIMA SANTOS	PR751/2020cs0	T018103611	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUIS FERNANDO SAMPAIO SILVA CERQUEIRA	PR86576/2019cs0	T920001753	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUIS SANTOS CUPERTINO	PR91299/2019cs0	F001441229	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUIZ CARLOS DA CONCEICAO	PR16079/2019cs0	R004901517	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUIZ CARLOS DAS NEVES LEITE	PR89054/2019cs0	T936100199	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUIZ CESAR DA SILVA DE JESUS	PR87795/2019cs0	T066309293	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUIZ GUSTAVO FERREIRA GUERRA	PR9158/2020cs0	T144000439	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUIZ JORGE DANTAS DOS SANTOS	PR83519/2019cs0	R005135061	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUIZ ROQUE SILVA ALVES	PR82054/2019cs0	R005044979	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUIZ VILSON DE OLIVEIRA SOUZA SEGUNDO	PR81525/2019cs0	T445100372	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LUTI DE OLIVEIRA ALVES	PR74587/2019cs0	R005071644	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MAGNAELDE PEREIRA DA ROCHA FILHO	PR87207/2019cs0	T923500579	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MANARA PATRIMONIAL LTDA	PR2298/2020cs0	T063600673	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MANARA PATRIMONIAL LTDA	PR4678/2020cs0	R005162575	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MANOEL ALBERTO LOPES DIAS	PR1525/2020cs0	R005144788	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MANOEL DE OLIVEIRA	PR22293/2019cs0	R004833074	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MANOEL DO ESPIRITO SANTO E ALMEIDA	PR78126/2019cs0	T917001188	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

MANOEL SANTOS GONCALVES	PR87719/2019cs0	T030122566	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MANUELA DAYSE FADIGAS SANTOS	PR76182/2019cs0	T910702686	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCELLE MENDES MENDONCA	PR79310/2019cs0	T906101646	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCELO ALMEIDA DE SOUZA	PR91653/2019cs0	M000032718	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCELO CHAGAS FIGUEIREDO	PR75914/2019cs0	R005077500	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCELO COSTA SANTOS	PR72628/2019cs0	R005048527	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCELO RODRIGUES PROTASIO	PR1367/2020cs0	R005163024	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCELO SANTANA DE MORAES	PR20149/2019cs0	R004873225	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCELO SANTANA DE MORAES	PR20152/2019cs0	R004850622	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCELO SANTOS DA PAIXAO	PR19937/2019cs0	R004870632	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCELO TADEU BASTOS DA SILVA	PR77273/2019cs0	T397200683	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCIA CRISTINA DA CONCEICAO GUIMARAES	PR8533/2020cs0	R005181638	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCIA LIMA DE BRITO	PR2510/2020cs0	T066309792	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCIO JORGE SAMPAIO QUEIROZ DA SILVA	PR7541/2020cs0	R005168382	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCIO LEITE DIAS	PR77612/2019cs0	F001451560	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCIO MOREIRA MEIRA	PR7006/2020cs0	T439900309	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCOS ANTONIO DE JESUS BRITO	PR5301/2020cs0	R005157326	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO	PR145/2019cs0	R004867141	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCUS SANTOS SILVA	PR90675/2019cs0	T066309650	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCUS VINICIUS ALCANTARA SANTOS	PR49786/2019cs0	R004970548	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARCUS VINICIUS MAGALHAES FRENZEL	PR80906/2019cs0	T908600791	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA AMANDA MEDRADO	PR82861/2019cs0	R005109415	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA APARECIDA ANGELA CAMPOS PINHEIRO	PR1774/2020cs0	T057301547	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA AUXILIADORA CAMPOS LOBO KRAYCHETE	PR85674/2019cs0	T899800791	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA BENEDITA BARREIROS DANTAS	PR81937/2019cs0	T071706726	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA CELIA DE JESUS	PR80885/2019cs0	M000031069	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA CLARINA CAPONI SOUZA	PR5315/2020cs0	T437901251	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA DE FATIMA GONCALVES U DOS SANTOS	PR80577/2019cs0	R005110789	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA JOSE DA COSTA LINO FRANCO	PR84470/2019cs0	R005131840	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA LUCIA DOURADO BELOSO	PR680/2020cs0	T144201595	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA LUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	PR1776/2020cs0	R005161322	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA OLIVIA SANTANA	PR77536/2019cs0	T051601448	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA PAULA SILVA MARQUES	PR83374/2019cs0	R005107023	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA SAO PEDRO DA SILVA SANTOS	PR2355/2020cs0	T072303191	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA SAO PEDRO DA SILVA SANTOS	PR2383/2020cs0	R003594667	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA SAO PEDRO DA SILVA SANTOS	PR2368/2020cs0	F001357871	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIANA SOUZA CALHEIRA PEREIRA	PR67729/2019cs0	T124400220	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIO BISPO DOS SANTOS	PR70465/2019cs0	T053900511	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARISTELA NOVAIS MOREIRA	PR3419/2020cs0	T904504132	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIVALDO DOS SANTOS SILVA	PR4694/2020cs0	M000033695	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARTA JESUS DOS SANTOS	PR81011/2019cs0	R005109671	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARTA MARIA MOTA LOPES PONTES	PR3943/2020cs0	T949000185	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARY JO HEATHERINGTON	PR88522/2019cs0	T930100204	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARYANNE LEAL MEIRA	PR82906/2019cs0	R005103670	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MATEUS DE JESUS SANTANA	PR80420/2019cs0	T921201638	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MAURICIO ANDRADE DE SALLES BRASIL	PR83905/2019cs0	R005105545	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MAURICIO RODRIGUES BAHIANA	PR92439/2019cs0	T925500712	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MAURO BRITO DOS SANTOS	PR2325/2020cs0	R004980304	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MAYRANE CUNHA MEDEIROS BORGES	PR1935/2020cs0	T914801707	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MERCIA SILVA SOUTO MAIA	PR12594/2019cs0	T933500321	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MICHAEL NERY FAHEL	PR1767/2019cs0	R004837411	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MICHEL JESUS DE OLIVEIRA	PR78163/2019cs0	T899800769	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MICHELA REGINA DOS SANTOS	PR23668/2019cs0	R004950818	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MILLENE REIS LOUREIRO DE SOUZA	PR80803/2019cs0	T066505388	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MIRELA SILVA REIS	PR6452/2020cs0	T925500787	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MOISES BATISTA DOS SANTOS	PR20023/2019cs0	R004907276	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MULTIPLICAR SERVICOS LTDA EPP	PR1936/2020cs0	T923800810	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NADSON ANDRADE DA MATTA	PR88895/2019cs0	T067800766	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NAILDE CARDOSO DA SILVA	PR76358/2019cs0	T071506521	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL BORGES SOTERO	PR59161/2019cs0	T917000646	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

NATHALIA VILAS BOAS BITENCOURT DE ANDRAD	PR81503/2019cs0	T918201038	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NEIDSON BRITO DOS SANTOS	PR20042/2019cs0	R004878707	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NICEIA BRASIL BORGES DOS SANTOS	PR92036/2019cs0	T912202600	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NIEVES ANDRES GONZALEZ	PR2330/2020cs0	R005159271	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NILMARA LEAL DE LIMA	PR23696/2019cs0	R004930363	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NILSON ROBERTO DE SOUZA	PR18451/2019cs0	R004786103	Negar Provimento	Laurentino Silva Neto
NILTON CESAR COELHO FELIX	PR82130/2019cs0	T906101670	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NILTON MORAES SANTOS	PR76280/2019cs0	T904402883	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NILZETE GOMES DA CRUZ	PR83191/2019cs0	R005104543	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NIVALDO SILVA DE ALMEIDA	PR75810/2019cs0	R004672598	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NOELI DE ARAUJO VIANA	PR320/2020cs0	T897200638	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
OLCIONE MONTENEGRO ROCHA	PR73522/2019cs0	F001448625	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
OLDEGARDO ERUDILHO	PR9797/2020cs0	T908201811	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ONAILTON JOSE RODRIGUES	PR75265/2019cs0	R005064999	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
OSMAR CAVALCANTE DE SOUZA	PR10743/2019cs0	R004878130	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PABLO FERNANDEZ PATTERSON	PR11935/2019cs0	F001438975	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PAULO CEZAR CALMON MAIA	PR77026/2019cs0	T920001731	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA	PR771/2020cs0	T053105392	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PAULO CILENO GUEDES DA SILVA FILHO	PR89470/2019cs0	T059002448	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PAULO PEREIRA DE ARAUJO	PR75022/2019cs0	R005111826	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PAULO RIBEIRO GUIMARAES	PR76415/2019cs0	R005106722	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY	PR12666/2019cs0	R004852906	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY	PR12670/2019cs0	R004852922	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PAULO SERGIO DA ANUNCIACAO	PR5993/2020cs0	T401800045	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PAULO SERGIO DOS SANTOS	PR50539/2019cs0	R004968320	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PAULO SERGIO WICKS AMARAL	PR7730/2020cs0	T042601123	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PEDRO HENRIQUE CAMPOS DOS REIS	PR5961/2020cs0	R005162462	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PEDRO HENRIQUE DE JESUS LAZAR	PR79487/2019cs0	R005107412	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PEDRO MATIAS FONTES NETO	PR90451/2019cs0	T066505931	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
PERICLES DE SANTANA QUEIROZ	PR76639/2019cs0	R005072522	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

RACHEL PRISCO PARAISO VELLOSO	PR25018/2019cs0	R004869959	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAFAEL DE MELO MAGALHAES JUNIOR	PR80601/2019cs0	T060201756	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAFAEL SANTANA DIAS JUNIOR	PR81970/2019cs0	R005100129	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAFAELA DE SOUZA PINTO	PR8122/2020cs0	T047502587	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAFAELA PONTES FREITAS	PR6546/2020cs0	T931600229	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAIMUNDA SANTANA DA SILVA BOMFIM	PR277/2020cs0	T904403543	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAIMUNDO ANGELO CARNEIRO	PR85388/2019cs0	T016101544	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAIMUNDO DE LIMA SANTOS	PR76037/2019cs0	T904901694	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAIMUNDO GONCALVES SIEBRA LIMA	PR76997/2019cs0	T897200512	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAIMUNDO PINHEIRO LEITE	PR74596/2019cs0	R005070738	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAIMUNDO SILVA DOS ANJOS	PR5081/2020cs0	T445100513	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAIMUNDO SOUZA PEREIRA	PR92130/2019cs0	T933000043	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAQUEL APOENA GOMES DE SOUZA	PR79988/2019cs0	T073803123	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RAQUEL WANDERLEY ESQUIVEL DE SOUZA	PR86729/2019cs0	T401501374	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
REGINALDO DA PAZ QUEIROZ NETO	PR70618/2019cs0	R005038680	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
REULISON FERREIRA DE SOUZA	PR506/2020cs0	T046902299	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RICARDO DA SILVA MACHADO	PR83902/2019cs0	R005134926	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RICARDO MARTINS COSTA	PR24628/2019cs0	R004872642	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RICARDO SANTOS PEREIRA	PR80846/2019cs0	T948900659	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RICHARD VAGNER BATISTA RIBEIRO	PR3492/2020cs0	T935201210	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RITA CASSIA PAIM DE MATTOS	PR84138/2019cs0	R005139300	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBERIO DAS VIRGENS LIMA	PR4000/2020cs0	R005155969	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBERIO JORGE VIEIRA NASCIMENTO	PR50693/2019cs0	R005003311	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBERT CHRISTIAN SAMPAIO DE ANDRADE	PR66812/2019cs0	R005029471	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBERTO ANGELO BAHIA ALICE	PR2319/2020cs0	T071507247	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBERTO CARLOS MENDES DOS SANTOS	PR21401/2019cs0	R004855857	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBERTO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	PR83240/2019cs0	T912202227	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBERTO DALCOM BASTOS BARRETO	PR71519/2019cs0	R005039971	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBERTO LINS PERAZZO	PR75655/2019cs0	R005062657	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBERTO MAIA DE ATAIDE	PR6336/2020cs0	R005158204	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

ROBERTO SOUTO MOUTINHO JUNIOR	PR77113/2019cs0	T897200493	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBISON SANTANA HORA	PR82253/2019cs0	T910702883	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBSON BRITO DOS SANTOS	PR276/2020cs0	T914302042	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROBSON RIBEIRO DE SANTANA	PR84359/2019cs0	R004626553	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RODRIGO RODRIGUES TANNER	PR11916/2019cs0	R004879595	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROGERIO DE JESUS BISPO	PR74893/2019cs0	T068103644	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROGERIO DE OLIVEIRA LEITE	PR91110/2019cs0	T898700912	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RONALDO COUTINHO AZEVEDO	PR76112/2019cs0	T925400606	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROOSEVELT MARTINS DOS REIS	PR92146/2019cs0	R005159455	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROQUE NOGUEIRA PIRES	PR79859/2019cs0	R005122528	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSA MARIA DE NOVAIS ROCHA	PR81015/2019cs0	R005109715	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSALVO SANTANA BARBOSA	PR86910/2019cs0	T923700097	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSALVO TEIXEIRA DE NOVAIS NETO	PR4949/2020cs0	R005154593	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSANA VILAS BOAS GOMEZ	PR8171/2020cs0	R005179875	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSANEA MARGARIDA MARIANO DOS SANTOS	PR81780/2019cs0	T908201018	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSANGELA DE JESUS	PR80010/2019cs0	T070111077	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSELINO ABADE DOS SANTOS	PR666/2020cs0	R005165788	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSEMARY MORAIS LIMA SANTOS	PR81306/2019cs0	R005097263	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSEMARY SILVA CARVALHO SANTOS	PR8044/2020cs0	T443000155	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSEMEIRE SANTOS SILVA	PR7631/2020cs0	T032003903	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROSENI MARIA SOARES FAGUNDES	PR75951/2019cs0	R005105743	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RUAN FELIX SANTANA	PR78412/2019cs0	R005075414	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RUBENITA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	PR84089/2019cs0	R005114146	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RUBENS ANTONIO DE SOUZA	PR7012/2020cs0	T930100645	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RUBENS BARBOSA	PR4746/2020cs0	R005149781	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
RUIRANSIVALDO SANTOS SOUZA DA SILVA	PR49491/2019cs0	R004984264	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SAMUEL DE OLIVEIRA DANTAS	PR82660/2019cs0	R005143591	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR1266/2020cs0	R005154915	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DA BAHIA	PR1283/2020cs0	R005161838	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DA BAHIA	PR79696/2019cs0	R005126348	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTAD	PR77439/2019cs0	T144201418	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTAD	PR77439/2019cs0	T144201418	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SELECTRUCKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PR17525/2019cs0	R004907604	Negar Provimento	Laurentino Silva Neto
SERGIO COSTA QUEIROZ	PR80558/2019cs0	T062301432	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERGIO FERNANDES MALVAR	PR77850/2019cs0	T068908543	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERGIO FLORENCIO SILVA	PR79949/2019cs0	R005089870	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERGIO RENATO HAGE DE CARVALHO	PR15866/2019cs0	R004859033	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERGIO RENATO HAGE DE CARVALHO	PR15870/2019cs0	R004850617	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERGIO RENATO HAGE DE CARVALHO	PR15885/2019cs0	R004853005	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERGIO RENATO HAGE DE CARVALHO	PR15889/2019cs0	R004819572	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERGIO RENATO HAGE DE CARVALHO	PR15899/2019cs0	R004818018	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERGIO RENATO HAGE DE CARVALHO	PR15914/2019cs0	R004825930	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERVENTOS SERVI DE MANUT E EVENTOS LTDA	PR87614/2019cs0	T020901196	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERVENTOS SERVICOS DE MANUTENCAO	PR6713/2020cs0	T069100830	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SERVENTOS SERVICOS DE MANUTENCAO	PR6713/2020cs0	T069100830	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SHEILA JACKELINE DA SILVA BORGES	PR78888/2019cs0	R004990685	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SHEILA RAMOS RIOS	PR81334/2019cs0	R005099701	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SIDNEI BRITO DOS SANTOS	PR80630/2019cs0	R005099943	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SILAS DE JESUS AZEVEDO	PR75247/2019cs0	T906800062	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SILVANA BARBOSA ANDRADE	PR20246/2019cs0	R004895624	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SILVANIA RAMOS DOS ANJOS	PR86395/2019cs0	F001454675	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SILVINO RIBEIRO DOS SANTOS	PR14749/2019cs0	R004848754	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SILVINO RIBEIRO DOS SANTOS	PR61380/2019cs0	R004940623	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SILVIO ALEX DE LIMA VALVERDE	PR87981/2019cs0	T894606617	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SILVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	PR62939/2019cs0	R005038528	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SIMIANA RIBEIRO LEAL	PR48948/2019cs0	R004990399	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SONIA REGINA PINHEIRO ALMEIDA	PR77474/2019cs0	T071707377	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
STEPHANIE THERESE CONTAT	PR80955/2019cs0	T143600596	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SUELY BAIAO SACRAMENTO CANCISSU	PR81922/2019cs0	R005118806	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SUELY MARIA CALADO	PR76679/2019cs0	R005067448	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SULEY MARIA CALADO	PR3665/2020cs0	R005193548	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SULEY MARIA CALADO	PR89744/2019cs0	R005151501	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SUSANA SOUTO TEIXEIRA	PR4024/2020cs0	T936500083	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
TANIA MARIA GONZAGA MASCARENHAS MENDES	PR9591/2020cs0	T436800282	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
THAILANE DOS SANTOS CONCEICAO	PR2919/2020cs0	T931300007	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
THAISE MASCARENHAS DE ARAUJO	PR82689/2019cs0	R005085332	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
THAUAN SANTANA SANTOS	PR78542/2019cs0	T071707215	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
THIAGO DE PAULA GARCIA	PR84278/2019cs0	R005120412	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
THIAGO LUIZ MENDONCA LINS	PR83126/2019cs0	T922800626	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
THIAGO MENDES FONSECA DOS SANTOS	PR1564/2020cs0	R005020698	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
THIEGO DIAS DE SOUZA	PR91253/2019cs0	T068909596	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
TIAGO VANILE MATOS CONTREIRAS	PR9394/2020cs0	T948901373	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
UBERLAN CARLOS DA CRUZ SANTOS	PR25121/2018cs0	T019409935	Negar Provimento	Laurentino Silva Neto
UBIRATAN SOARES NASCIMENTO	PR82361/2019cs0	R005105609	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
UILSON FERNANDES DE ALMEIDA	PR85932/2019cs0	R005153206	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
UILTON SOUSA PINTO	PR80743/2019cs0	R005102308	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VALDIRA SILVA SANTOS	PR85334/2019cs0	R005137516	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VALDIRA SILVA SANTOS	PR7171/2020cs0	R005193953	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VALERIA CORDEIRO BARBOSA	PR91780/2019cs0	T930600727	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VALNEI SANTOS DO ROSARIO	PR79692/2019cs0	R005114031	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VANDERLEY MENDES DE LIMA	PR25002/2019cs0	R004891498	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VERA LUCIA NOLASCO DAS NEVES	PR77696/2019cs0	R005094101	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VICTOR DELMAR NUNES DIAS	PR12011/2019cs0	R004886959	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VILANY JAGUARACY SOUZA DE ALMEIDA	PR22647/2019cs0	F001442996	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VILEBALDO JOSE DE FREITAS PEREIRA	PR8934/2020cs0	R005188222	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VILMAR SILVA DE SANTANA	PR6359/2020cs0	T913100043	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VINICIUS BRANDAO PASSOS	PR83080/2019cs0	T922000282	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VITOR ALMEIDA NEGREIRO AZEVEDO	PR5728/2020cs0	R005163020	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VITOR DOS SANTOS BRAGA SANTIAGO	PR80125/2019cs0	R005056457	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VOTORANTIM CIMENTOS S A	PR72207/2019cs0	R005059400	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
VOTORANTIM CIMENTOS S A	PR72207/2019cs0	R005059400	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WALDIR DE OLIVEIRA CAVALCANTE	PR1922/2020cs0	T066309554	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WANDERLEY CERQUEIRA SILVA	PR78733/2019cs0	R005093158	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WASTE SERVICES BRASIL LTDA	PR7657/2020cs0	R005202711	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WESLEY BORGES DE OLIVEIRA	PR6739/2020cs0	T897200766	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WILLIAM JOSE PEREIRA MOTTA	PR79346/2019cs0	T143600401	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WILSON ALVES DA CONCEICAO	PR76326/2019cs0	T400800121	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WILSON NUNES DE SANTANA	PR89622/2019cs0	R005142260	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WILSON SANTANA DE OLIVEIRA	PR51615/2019cs0	R005003960	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WILTON PEREIRA DOS SANTOS	PR48466/2019cs0	R004974593	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WOILE SANTOS CERQUEIRA	PR11525/2019cs0	R004839353	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WOILE SANTOS CERQUEIRA	PR11530/2019cs0	R004821370	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ZAQUEU MATIAS GOMES ALVES	PR86852/2019cs0	T018103337	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ZENAIDE SENTO SE F DA CUNHA ALMEIDA	PR92550/2019cs0	T915500445	Negar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ADAILTON DOS SANTOS PEREIRA	PR85389/2019cs0	R004676615	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ADAILTON DOS SANTOS PEREIRA	PR85390/2019cs0	T892902136	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ADAILTON DOS SANTOS PEREIRA	PR85407/2019cs0	R004839905	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ADAILTON DOS SANTOS PEREIRA	PR85408/2019cs0	R004835531	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ADELICIA DO CARMO SILVA CHAVES	PR5446/2020cs0	R005018892	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ADONAI CERQUEIRA SOUZA	PR76018/2019cs0	T915300699	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ADRIANA SANTOS DA SILVA	PR89998/2019cs0	R004912487	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ADRIANO ROCHA VALOIS	PR80749/2019cs0	R005068232	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
AECIO RODRIGUES DOS REIS	PR89293/2019cs0	T910702881	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ALAN NASCIMENTO DA PURIFICACAO	PR78026/2019cs0	R004990104	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ALEX DA SILVA SANTOS	PR910/2020cs0	R004787322	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	PR84312/2019cs0	R004835945	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ALEXANDRE MAGNO COSME LACERDA PINHEIRO	PR89698/2019cs0	T234000100	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ALEXANDRO ROGERIO MENDES RAIMUNDO	PR10324/2020cs0	T068102177	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ALMIR PEREIRA DA SILVA	PR80672/2019cs0	R005094994	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
AMELIA SANDRA PEREIRA BARBOSA	PR924/2020cs0	T925400564	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri

AMERICO ROMAO DOS SANTOS	PR91360/2019cs0	T898700836	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANA CAROLINA PINTO DANTAS	PR75771/2019cs0	R005069259	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANA MARGARETE SOUZA PEDREIRA	PR4313/2020cs0	T924300362	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANDERSON DE JESUS ROCHA	PR5041/2020cs0	R005013655	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANDRE LUIS DOS SANTOS LOPES	PR81943/2019cs0	R004004701	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANDRE LUIS DOS SANTOS LOPES	PR81951/2019cs0	R004465180	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANDREA TENORIO DINIZ GONCALVES	PR91395/2019cs0	R005071122	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANDREA TENORIO DINIZ GONCALVES	PR91399/2019cs0	T904403118	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANIVANILDO SOUSA MATOS	PR4033/2020cs0	T400700139	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO CARLOS SANTOS	PR83248/2019cs0	R004975965	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO DE ARAUJO GUEDES FILHO	PR76113/2019cs0	T032002968	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO JOSE DE GOES	PR81502/2019cs0	R005096763	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ANTONIO TEOFILO DE JESUS	PR77480/2019cs0	T895901403	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ARTHUR ANDRADE DA SILVA	PR83808/2019cs0	R005022791	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ASCELY GALVAO SOUZA DE MENEZES	PR4735/2020cs0	R004303508	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ASCELY GALVAO SOUZA DE MENEZES	PR4740/2020cs0	R004303492	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ASSIS NEW CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	PR80293/2019cs0	T897904640	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
AUGUSTO RODOLFO SOUSA BANDEIRA	PR75329/2019cs0	T922800583	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
AUGYMODAS CONFECCOES LTDA ME	PR9936/2020cs0	T024205185	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
AURI CELSO ALVES DOS SANTOS	PR77751/2019cs0	T911302117	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
AVANI PEREZ DURAN	PR77436/2019cs0	R004967142	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR84994/2019cs0	T073803150	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
BRUNA PATRICIA PEREIRA DE MELO	PR78867/2019cs0	R005025862	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
BRUNO SANTOS CANDIDO DA SILVA	PR78107/2019cs0	T895901734	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CAIK SILVA MARTINS ROXO	PR89716/2019cs0	R005002440	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CAIQUE SILVIO SOUZA DA SILVA	PR79570/2019cs0	R005074423	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CARINE RIBEIRO DOS SANTOS	PR82943/2019cs0	R005087611	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS	PR88175/2019cs0	R005105183	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PR77116/2019cs0	R004314664	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CARLOS ALBERTO SIEBRA BOUCAS	PR80947/2019cs0	R005089570	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CARLOS HENRIQUE MONTENEGRO DE GUSMAO	PR5697/2020cs0	R005012943	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CARLOS MAURICIO MORENO SANTANDER	PR9709/2020cs0	R004921655	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CAROLINA DELAIX VAL	PR85703/2019cs0	T071706838	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CELSO DE CARVALHO NETO	PR4421/2020cs0	R005024889	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CELSO DE CARVALHO NETO	PR4442/2020cs0	F001453438	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CENEIDE MARIA PIMENTEL DE FARIAS	PR76970/2019cs0	R005076598	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CIDALIA DA SILVA BERNARDES	PR80865/2019cs0	T908801846	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CLARISSA GUIMARAES BECKER	PR82471/2019cs0	R005136850	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CLAUDIO FONSECA DA SILVA	PR513/2020cs0	M000031771	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CLEBER NEPOMUCENO DA SILVA	PR78212/2019cs0	R004824569	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	PR74625/2019cs0	R005087749	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	PR74625/2019cs0	R005087749	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CONSORCIO SALVADOR AMBIENTAL	PR8290/2020cs0	R005163004	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BACBMBA	PR79268/2019cs0	R004614718	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BACBMBA	PR79259/2019cs0	R004617822	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BACBMBA	PR79245/2019cs0	R004681099	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
CREMILDA EXALTACAO SANTOS	PR80429/2019cs0	R005110671	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DANIEL SANTOS DE ARAUJO	PR76524/2019cs0	M000030841	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DANIELA ALMEIDA BRITO	PR10036/2020cs0	T074502871	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DANILO ALVES DA SILVA	PR949/2020cs0	T892700463	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DANILO MULULO DA SILVA	PR82658/2019cs0	R005048222	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DAVID SANTOS VILAS BOAS	PR4512/2020cs0	M000031507	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DENILSON DA CRUZ SANTOS	PR82245/2019cs0	T925500651	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DERMEVAL ALVES DE OLIVEIRA	PR2637/2020cs0	R005159034	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DIJEA DA SILVA ARAUJO	PR9649/2020cs0	R005011772	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DIJEA DA SILVA ARAUJO	PR9650/2020cs0	R005004583	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DILSON LOPES DOS SANTOS JUNIOR	PR90041/2019cs0	R004921853	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
DIOGO PEREIRA MAIA	PR77907/2019cs0	T020701769	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EDGLEDSON LOPES SANTOS	PR80145/2019cs0	R005079116	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EDMILSON DA SILVA CARDOSO	PR88638/2019cs0	R005077906	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDMILSON EZEQUIEL	PR81429/2019cs0	T066901645	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EDMILSON EZEQUIEL	PR81447/2019cs0	R005026986	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EDNILSON ALVES DOS SANTOS	PR85394/2019cs0	T444100136	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EDNILTON NASCIMENTO COUTINHO	PR9410/2020cs0	T934700562	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EDNILTON NASCIMENTO COUTINHO	PR9421/2020cs0	T925200052	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EDNILTON NASCIMENTO COUTINHO	PR9423/2020cs0	R005150819	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EDUARDO SOUZA DA CONCEICAO	PR86187/2019cs0	T444700187	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ELIANE FREITAS DOS SANTOS	PR87445/2019cs0	R004982219	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ELIANE FREITAS DOS SANTOS	PR87462/2019cs0	R004641505	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ELIANE FREITAS DOS SANTOS	PR87470/2019cs0	R004878779	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ELIAS PEREIRA CRUZ	PR76863/2019cs0	R004673734	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ELIENE DOS SANTOS SILVA	PR90961/2019cs0	R005122597	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ELIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA	PR79110/2019cs0	F001412564	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ELIZABETH DE BRITO SILVA	PR91729/2019cs0	R004926319	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ELIZEU COSTA PEREIRA & CIA LTDA ME	PR7219/2020cs0	P001482214	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EMANUELLE BRITO SANTOS	PR81662/2019cs0	R005024310	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ENILSON SANTOS CARVALHO	PR75695/2019cs0	R004920919	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EPITACIO VIANA	PR91785/2019cs0	R005125639	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ERALDO DAMASCENO FIGUEIREDO	PR84871/2019cs0	F001277819	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ERICA MARQUES TELES	PR85105/2019cs0	T925700267	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ERICA SUZART LOPES	PR88305/2019cs0	R005102694	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ERICA SUZART LOPES	PR88318/2019cs0	T018806543	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ERIDA SILVA LEOVIGILDO	PR76832/2019cs0	T915700443	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ERIOSMARIO DOS SANTOS SILVA	PR79800/2019cs0	R005004435	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ESDRAS ROCHA DE OLIVEIRA	PR88760/2019cs0	R004866640	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EUGENIO DOS SANTOS REBOUCAS	PR77636/2019cs0	R005115450	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EURENICE RODRIGUES DE MAGALHAES	PR83739/2019cs0	R004730452	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EVANDRO PEREIRA DIAS	PR92316/2019cs0	M000031703	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EVELY ALVES MAGALHAES	PR75609/2019cs0	R005062201	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EVERALDO FORTUNA TORRES JUNIOR	PR78244/2019cs0	R005051574	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
EVERTON DE MOURA JACQUES FERNANDES	PR90949/2019cs0	R005080021	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FABIO DA SILVA CELESTINO	PR90628/2019cs0	T072001497	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FABIO DA SILVA CELESTINO	PR90631/2019cs0	T021507960	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FABIO DA SILVA CELESTINO	PR90645/2019cs0	T064800127	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FABIO DA SILVA CELESTINO	PR90654/2019cs0	T064600149	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FIEL MARQUES DE SA NETO	PR84804/2019cs0	P003014104	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FIRMINO GOMES DOS SANTOS	PR10425/2020cs0	T069602343	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIA BARRETO DOS SANTOS	PR84171/2019cs0	R004652070	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIA BARRETO DOS SANTOS	PR84181/2019cs0	R005068400	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIA BARRETO DOS SANTOS	PR84189/2019cs0	R004654730	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIO CRUZ SACRAMENTO	PR92165/2019cs0	T915700474	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIO DOMINGOS DE SANTANA SANTOS	PR75933/2019cs0	R005020353	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIO FIGUEREDO AMARAL	PR88321/2019cs0	R005086985	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIO FIGUEREDO AMARAL	PR88336/2019cs0	R004872718	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIO OLIVEIRA DA CONCEICAO	PR80791/2019cs0	R004802900	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIO OLIVEIRA DA CONCEICAO	PR80792/2019cs0	R004816967	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIO OLIVEIRA DA CONCEICAO	PR80797/2019cs0	R004814688	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FLAVIO SANTOS FRANCO JUNIOR	PR82644/2019cs0	R005007369	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO	PR75324/2019cs0	T924200194	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FRANCISCO SALES DA CONCEICAO FILHO	PR82074/2019cs0	R004941001	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUMSAUDE	PR78462/2019cs0	R005122054	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNSAUDE	PR78501/2019cs0	R005108746	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURITIBA	PR80111/2019cs0	F001452456	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURITIBA	PR80111/2019cs0	F001452456	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	PR3168/2020cs0	R005094789	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
GENIVAL SILVA GAMA	PR80811/2019cs0	T069703024	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
GEORGENES FERREIRA RAMOS	PR75788/2019cs0	R004705398	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
GERALDO CESAR DE SA	PR84422/2019cs0	R004886529	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
GINA CAROLINA BATISTA RIBEIRO	PR75405/2019cs0	T444000003	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
GIOVANA MEDEIROS DE SOUZA	PR78254/2019cs0	T920001196	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri

GIVALDO SIMPLICIO DOS SANTOS	PR90824/2019cs0	T073000078	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
GLEIDSON ALVES SILVA	PR80897/2019cs0	T917000985	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
GRACIVALDO EMANUEL SANTOS NEVES	PR5196/2020cs0	R004621438	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
GRAZIELE DE OLIVEIRA FREITAS	PR79642/2019cs0	R004992596	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
HELEN CRISTINA OLIVEIRA BARBOSA	PR82380/2019cs0	R005128609	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
HEUDER DE OLIVEIRA ANDRADE	PR87813/2019cs0	T400200253	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
IGOR SOUZA DE JESUS	PR76974/2019cs0	T068908197	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ILDA DE AGUIAR BAHIA	PR77701/2019cs0	R004892828	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ILDA DE AGUIAR BAHIA	PR77711/2019cs0	R004851255	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ILDA DE AGUIAR BAHIA	PR77727/2019cs0	R004832714	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ILDA DE AGUIAR BAHIA	PR77737/2019cs0	R005026045	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ILDA DE AGUIAR BAHIA	PR77755/2019cs0	R004846723	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
IRENE MARIANA SHIBERG PESSOA	PR90097/2019cs0	T398300020	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ITAMAR DA HORA TAQUARY	PR80443/2019cs0	M000031040	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
IVAN RIBEIRO GOMES	PR89006/2019cs0	R005124563	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
IVANLUCIA OLIVEIRA DA SILVA	PR86054/2019cs0	T029500269	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
IVO MORAES RAMOS	PR570/2020cs0	T445200920	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
J F COMERCIO E T EIRELE ME	PR80416/2019cs0	R004887039	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
J F COMERCIO E T EIRELE ME	PR77111/2019cs0	R004910636	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
J F COMERCIO E T EIRELE ME	PR80416/2019cs0	R004887039	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
J F COMERCIO E T EIRELE ME	PR77111/2019cs0	R004910636	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JABIS DANTAS DO REGO	PR86017/2019cs0	T911303409	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JABIS DANTAS DO REGO	PR86018/2019cs0	R004799146	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JACILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	PR54763/2019cs0	R004393097	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JACKSON ARAUJO BRANDAO	PR78864/2019cs0	T895900859	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JACKSON MATOS DOS SANTOS	PR88527/2019cs0	R005087099	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JAILTON SANTOS CONCEICAO	PR3966/2020cs0	R005146482	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JAILTON SANTOS CONCEICAO	PR3974/2020cs0	T031600245	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JAIME ARAUJO ANDRADE FILHO	PR82328/2019cs0	R004818538	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JAIME DE LIMA RIBEIRO NETO	PR75990/2019cs0	R005075483	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JAIRA CARREGOSA DO VAL	PR78009/2019cs0	T892800229	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JAIRO BOMFIM REIS	PR79892/2019cs0	R004871364	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JAIRO BOMFIM REIS	PR79913/2019cs0	R004600586	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JAIRO BOMFIM REIS	PR79935/2019cs0	M000028600	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JANE MARCIA SCHINDLER SANT ANA	PR78258/2019cs0	T906901127	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JANICE GAMA DE MACEDO	PR88128/2019cs0	R005135226	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JANICE GAMA DE MACEDO	PR88156/2019cs0	R005130077	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JAQUELINE NEY DOS SANTOS	PR82474/2019cs0	T923400256	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JERONIMO DAMASCENO DE SOUZA	PR79359/2019cs0	T401200207	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JERONIMO DAMASCENO DE SOUZA	PR79372/2019cs0	M000027003	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JESULINO FERREIRA DA SILVA FILHO	PR86416/2019cs0	R005116677	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOACI CRUZ DOS SANTOS	PR75856/2019cs0	R004780309	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOAN BRAIT SOARES	PR9312/2020cs0	T401100865	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOANA SALES GUERREIRO	PR77678/2019cs0	T897905549	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOAO CARLOS CERQUEIRA CORREIA	PR89316/2019cs0	R005127277	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOAO CARLOS SIMOES FREIRE	PR83928/2019cs0	T925200303	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS	PR80166/2019cs0	T920100469	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOCELINO CABRAL CORREIA	PR6453/2020cs0	T921202314	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOILSON CERQUEIRA DOS REIS	PR80946/2019cs0	T894605604	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JORGE ANTONIO DE FARIAS FRANCA	PR89973/2019cs0	R004971775	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JORGE JOSÉ DA SILVA	PR9238/2020cs0	F001454427	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JORGE LUIZ ARAUJO SANTOS	PR91439/2019cs0	F001344414	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JORGE LUIZ ARAUJO SANTOS	PR91677/2019cs0	F001379180	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JORGE LUIZ MACHADO DE CARVALHO	PR80021/2019cs0	R004264875	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JORGE LUIZ MACHADO DE CARVALHO	PR80024/2019cs0	R004048571	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JORGE LUIZ MACHADO DE CARVALHO	PR80028/2019cs0	T910000109	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS	PR87736/2019cs0	R004304515	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE EDSON BRANDAO	PR83395/2019cs0	T914801483	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE FERNANDO DOS SANTOS JUNIOR	PR82106/2019cs0	R004813396	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE GONCALVES FIGUEREDO	PR92185/2019cs0	R004991954	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JOSE HERCULANO BAHIA	PR3750/2020cs0	T016400347	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE QUELCE BARBOSA	PR86109/2019cs0	T917001144	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE ROBERIO SANTOS PEDREIRA	PR81549/2019cs0	R004895355	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE ROBERTO COSTA SILVA	PR7982/2020cs0	T897905511	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	PR783/2020cs0	R004833763	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	PR774/2020cs0	R005010680	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	PR769/2020cs0	T908801246	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	PR752/2020cs0	R004853525	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE SANTANA LEAO	PR81596/2019cs0	R005091165	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE STIVEN LIMA ARAUJO	PR84684/2019cs0	T071600505	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOSE VALENTIM SOAREZ CALASANS	PR78746/2019cs0	R005059601	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JOZILDA PEREIRA SANTOS SILVEIRA	PR79120/2019cs0	F001451314	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JUACI CARLOS SILVA SAMPAIO FILHO	PR8372/2020cs0	R005154271	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JUAREZ PINTO OLIVEIRA	PR7043/2020cs0	T071707279	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JUCIARA REIS SOUSA	PR87038/2019cs0	T904401217	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JUCIENE OLIVEIRA RIBEIRO	PR2757/2020cs0	T072203787	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JUCILENE JESUS CORREIA SOUZA	PR81497/2019cs0	R005095937	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JUVENIL DA SILVA MACIEL	PR79939/2019cs0	R004914820	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
JUVENIL DA SILVA MACIEL	PR79907/2019cs0	R003879408	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
KEILA FRAGA DE SOUSA	PR7050/2020cs0	R004947197	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
KEILA FRAGA DE SOUSA	PR7057/2020cs0	R004943846	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
KISLEY RIBEIRO GUIMARAES	PR84551/2019cs0	R004289448	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LARISSA FREITAS SAKELLIOU	PR78075/2019cs0	R005028948	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEANDRO DA SILVA FIGUEIREDO	PR77035/2019cs0	R005006589	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEANDRO DOS SANTOS CUNHA	PR9990/2020cs0	R005021462	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEANDRO JOSE DE LEMOS VAZ	PR2822/2020cs0	T916101057	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEOLINA LEITE PEREIRA	PR82340/2019cs0	T065400166	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO ALVARO CHAGAS SANTOS	PR78901/2019cs0	R005030213	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO ALVARO CHAGAS SANTOS	PR78904/2019cs0	T894603547	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO DE JESUS SILVA	PR89699/2019cs0	R005034692	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO DE QUEIROZ CAJADO	PR91003/2019cs0	R005116938	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEONIDAS GOMES DA SILVA	PR76202/2019cs0	T914801428	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEYDILVA PINHEIRO DA SILVA	PR581/2020cs0	R003338686	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEYDILVA PINHEIRO DA SILVA	PR595/2020cs0	T021507975	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LEYDILVA PINHEIRO DA SILVA	PR1766/2020cs0	R005019428	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LOURIVAL ALMEIDA SANTOS	PR91591/2019cs0	T912202177	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUAN CESAR NASCIMENTO DE SANTANA	PR76147/2019cs0	R005031149	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUANA AZEVEDO LIMA	PR85416/2019cs0	R004792977	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUANA MORENO MEDEIROS BAZOLI	PR79297/2019cs0	R002285035	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS ALMEIDA RISO LOPES	PR75642/2019cs0	R004979797	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS DA GAMA LOBO	PR10248/2020cs0	R004855522	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS DA GAMA LOBO	PR10252/2020cs0	R005063373	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS FILIPE DA PAIXAO GOMES	PR92433/2019cs0	R005060395	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCAS FILIPE DA PAIXAO GOMES	PR92450/2019cs0	R004938125	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCIANO BISPO COUTO	PR89418/2019cs0	T400300252	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCIANO BISPO FERREIRA	PR75965/2019cs0	T892700165	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCIO FLAVIO DUARTE MIRANDA	PR90986/2019cs0	R003972275	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCIO FLAVIO DUARTE MIRANDA	PR91007/2019cs0	R004060132	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCIVONE SOARES DE JESUS	PR77514/2019cs0	R004819429	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUCIVONE SOARES DE JESUS	PR77523/2019cs0	R004762020	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUIS FERNANDO PIEDADE SANTOS SANTANA	PR2592/2020cs0	T897900321	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUIS SANTOS CUPERTINO	PR91305/2019cs0	R004699247	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
LUIZ ANTONIO PEREIRA LIMA	PR80270/2019cs0	T911900542	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MANOEL CARLOS CAVALCANTI DE MENDONCA FIL	PR12/2020cs0	T893701178	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARCELO ALMEIDA DE SOUZA	PR83782/2019cs0	F001452508	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARCELO MOURA JUNIOR	PR78764/2019cs0	R005007794	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARCIA CRISTINA DA CONCEICAO GUIMARAES	PR9975/2020cs0	R004855511	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARCIA LIMA DE BRITO	PR2497/2020cs0	R004920497	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARCIA LIMA DE BRITO	PR2508/2020cs0	R004907352	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARCIAL SAVIO COSTA CONCEICAO	PR6584/2020cs0	F001443477	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri

MARCIO ANDRE PEREIRA DE JESUS	PR78068/2019cs0	T124400242	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARCIO DE JESUS DOS SANTOS	PR76374/2019cs0	T892700563	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARCOS SILVA SANTOS	PR10091/2020cs0	R005053704	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA AUREA ARAUJO PIRES	PR9726/2020cs0	R005128112	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA DA CONCEICAO MENEZES RIBEIRO	PR5388/2020cs0	R005153264	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA DA CONCEICAO SILVA LEAL	PR87164/2019cs0	T071504514	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA DA SILVA ALMEIDA	PR82387/2019cs0	R005007005	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA DA SILVA ALMEIDA	PR82390/2019cs0	R005099751	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA DE FATIMA LEAO DA SILVA SANTOS	PR88541/2019cs0	R005126531	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA SILVA	PR87635/2019cs0	T445300157	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA EDITE SOUZA SANTOS	PR80920/2019cs0	R004106097	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA EDITE SOUZA SANTOS	PR80923/2019cs0	R004833062	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA IVANI DOS SANTOS	PR87804/2019cs0	R004383305	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA IVANI DOS SANTOS	PR87827/2019cs0	F001304812	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA MARGARIDA MENDES DA CRUZ	PR8388/2020cs0	T918303697	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIA SILVIA ALBUQUERQUE ANGELIM	PR77150/2019cs0	T401500555	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARILENE DOS SANTOS	PR88127/2019cs0	R005012070	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARILINDA GUERREIRO SANTOS	PR9299/2020cs0	T949000089	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MARIO CESAR MOURA MARQUES	PR8822/2020cs0	R005073033	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MATEUS DA SILVA CASAIS	PR76510/2019cs0	T144000142	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MATHEUS SANTANA DE BRITO	PR10174/2020cs0	T891502706	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MENDES HEINS EMP E SER EM AUTOS LTDA ME	PR81219/2019cs0	R004930378	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MIRIAN VIEIRA DE OLIVEIRA	PR76835/2019cs0	R004549784	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MISAEL COSTA LEAL	PR7292/2020cs0	R005199165	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
MODELO TRANSP URBANO LTDA	PR9083/2020cs0	F001452597	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATALIE ELOY ALLEGRO	PR84941/2019cs0	R004982691	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATAN VASCONCELOS DE ASSIS	PR76698/2019cs0	R004966931	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL DOS SANTOS	PR85130/2019cs0	R003080531	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL DOS SANTOS	PR85146/2019cs0	R003431847	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL DOS SANTOS	PR85162/2019cs0	R003362560	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL DOS SANTOS	PR85188/2019cs0	R005113328	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL DOS SANTOS	PR85189/2019cs0	R004765646	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL DOS SANTOS	PR85200/2019cs0	R002875121	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL DOS SANTOS	PR85222/2019cs0	R004676389	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL DOS SANTOS	PR85231/2019cs0	R003548739	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL DOS SANTOS	PR85241/2019cs0	R004018693	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NELSON IDELFONSO CORREIA FILHO	PR85514/2019cs0	T070103701	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NILSON LUIS SANTOS DO ESPIRITO SANTO	PR641/2020cs0	T936900049	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
NIVALDO JUNIOR BORGES BONFIM	PR2984/2020cs0	R004004698	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ODILON OCTAVIANO DOS S MAIA FILHO	PR75906/2019cs0	R005083918	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	PR84517/2019cs0	R004900931	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	PR91367/2019cs0	T919800434	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
PAULA KARINE BATISTA FRANCA	PR75442/2019cs0	T046200634	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
PAULO ROBERTO CARVALHO SANTOS	PR80910/2019cs0	T443000006	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
PEDRO RAIMUNDO RIGAUD RAMOS	PR77060/2019cs0	T897905441	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
POLICIA MILITAR DO EST DA BAHIA	PR79260/2019cs0	R004595559	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
POLICIA MILITAR DO EST DA BAHIA	PR79232/2019cs0	T910100018	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
POLICIA MILITAR DO EST DA BAHIA	PR79246/2019cs0	T037608074	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
RAFAEL DOS SANTOS SILVA	PR92246/2019cs0	T030122106	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
REGINALDO NERI QUEIROZ	PR77807/2019cs0	T071706045	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
RENAN LACERDA BRASIL SOUZA	PR5674/2020cs0	R005132606	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
RENAN LACERDA BRASIL SOUZA	PR5684/2020cs0	R005111981	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
RICARDO CALACA DE AZEVEDO GOMES	PR79407/2019cs0	R004763131	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
RICARDO FERREIRA DE VASCONCELOS	PR90013/2019cs0	T069001666	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
RICARDO OLIVEIRA DE ARAUJO	PR330/2020cs0	R004843371	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ROBSON SENA SANTOS	PR7952/2020cs0	M000031545	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
RONALDO LOPES SANTOS	PR78689/2019cs0	T898700154	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
RONALDO LOPES SANTOS	PR78647/2019cs0	R004822991	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
RONALDO VIEIRA PASSOS	PR88145/2019cs0	R005033198	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ROQUE PONCIANO DA SILVA BARBOSA	PR8247/2020cs0	T923500527	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RUAN ARAUJO FREITAS	PR9802/2020cs0	R005121004	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SANDRO RICARDO MORAES FONSECA	PR76220/2019cs0	T910000383	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SAULO ANDERSON NUNES FIUZA	PR2869/2020cs0	R005129102	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR88821/2019cs0	R002945920	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DA BAHIA	PR88501/2019cs0	R002901719	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DA BAHIA	PR88526/2019cs0	R002779115	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DA BAHIA	PR88408/2019cs0	R002963674	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DA BAHIA	PR78234/2019cs0	R005121660	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	PR7263/2020cs0	R005181924	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	PR7260/2020cs0	R005181925	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTAD	PR88414/2019cs0	R003546205	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTAD	PR88414/2019cs0	R003546205	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SELMA NASCIMENTO SANTOS	PR91285/2019cs0	R005128910	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SERGIO VIEIRA CORREIA	PR77071/2019cs0	R004227245	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SERGIO VIEIRA CORREIA	PR77079/2019cs0	R004069270	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SHEILA MARIA DA SILVA E SILVA	PR6148/2020cs0	T401101608	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SIMONE CONCEICAO LIMA VIEIRA	PR80869/2019cs0	R004985836	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SOBRAPAR SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUIS	PR7138/2020cs0	P003018758	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SOBRAPAR SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUIS	PR7138/2020cs0	P003018758	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
SUELDA FERREIRA SILVA	PR9781/2020cs0	T917000806	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
TAIANA LEAL FERNANDES	PR92327/2019cs0	T934400464	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
TAIANA LEAL FERNANDES	PR92335/2019cs0	T030121635	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
TAIANA LEAL FERNANDES	PR92352/2019cs0	R004670339	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
TASS TRANSP E SERVICOS LTDA	PR90168/2019cs0	T444100301	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
TIAGO SANTANA DOS SANTOS	PR7098/2020cs0	T401101655	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UBIRATAN FERREIRA DA SILVA	PR10063/2020cs0	R005024087	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UBIRATAN FERREIRA DA SILVA	PR10071/2020cs0	R005019174	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UBIRATAN FERREIRA DA SILVA	PR10076/2020cs0	R005033788	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR7785/2020cs0	R004077033	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR7797/2020cs0	R004087671	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR7800/2020cs0	R005037342	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR4866/2020cs0	R003418817	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR7720/2020cs0	T910702278	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR7445/2020cs0	R003489460	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8425/2020cs0	F001404809	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8452/2020cs0	R003859496	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8461/2020cs0	R003552315	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8481/2020cs0	R003475599	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8507/2020cs0	R003459639	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8554/2020cs0	R004044507	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8602/2020cs0	R004042646	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8610/2020cs0	R004044138	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8653/2020cs0	T035901350	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8688/2020cs0	R004041337	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8715/2020cs0	T045400488	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8802/2020cs0	R003875297	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR4866/2020cs0	R003418817	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR7445/2020cs0	R003489460	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR7720/2020cs0	T910702278	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR7785/2020cs0	R004077033	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR7800/2020cs0	R005037342	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR7797/2020cs0	R004087671	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8425/2020cs0	F001404809	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8802/2020cs0	R003875297	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8715/2020cs0	T045400488	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8688/2020cs0	R004041337	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8452/2020cs0	R003859496	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8461/2020cs0	R003552315	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8481/2020cs0	R003475599	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8507/2020cs0	R003459639	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri

UNIDAS S A	PR8602/2020cs0	R004042646	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8554/2020cs0	R004044507	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8610/2020cs0	R004044138	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS S A	PR8653/2020cs0	T035901350	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS SA	PR8842/2020cs0	R004179451	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS SA	PR8852/2020cs0	R004149842	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS SA	PR9938/2020cs0	R004969558	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS SA	PR9947/2020cs0	R004985219	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS SA	PR4791/2020cs0	R004003433	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS SA	PR4791/2020cs0	R004003433	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS SA	PR8842/2020cs0	R004179451	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS SA	PR8852/2020cs0	R004149842	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS SA	PR9938/2020cs0	R004969558	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UNIDAS SA	PR9947/2020cs0	R004985219	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UZIAS ALVES DOS SANTOS	PR82784/2019cs0	R005036892	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
UZIAS ALVES DOS SANTOS	PR82804/2019cs0	R004617252	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VAGUINER DE SENA OLIVEIRA	PR89204/2019cs0	T071900668	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VALDEMAR GOMES DOS SANTOS JUNIOR	PR91249/2019cs0	R005143554	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VALDIRA SILVA SANTOS	PR7149/2020cs0	R005167800	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VALMIR AMORIM CHAVES	PR80466/2019cs0	T443000042	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VALTER FARIAS	PR6706/2020cs0	M000031135	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VANIA LUIZA PEREIRA DA SILVA	PR83206/2019cs0	R005001809	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS SA	PR79019/2019cs0	T398000050	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VICENTE EUZEBIO FILHO	PR85745/2019cs0	T914801025	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VINICIOS SANTOS DA SILVA	PR8381/2020cs0	R005083241	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VINICIOS SANTOS DA SILVA	PR8378/2020cs0	R005126428	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VITORIA REGINA FERREIRA DE A COELHO CAST	PR79547/2019cs0	T924201102	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
VIVIANE DE SOUSA MALTEZ PIMENTEL	PR9627/2020cs0	T931600103	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
WALDOMIRO CRUZ OLIVEIRA	PR75527/2019cs0	T066505329	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
WELLINGTON CORREA GOMES	PR92141/2019cs0	T015000132	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
WELLINGTON SILVANY DOS SANTOS	PR9634/2020cs0	R005005426	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
WENDSON COSTA SOUZA	PR8027/2020cs0	R005117648	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
WILLIAM COSTA GOMES DE LIMA	PR82566/2019cs0	T071704726	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
WILSON CONCEICAO RODRIGUES COSTA	PR83515/2019cs0	T908300990	Não Conhecer	Guilherme Viana Mercuri
ADEMILTON SILVA SOUZA	PR80276/2019cs0	R005082959	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
DEYWSON SOARES DE JESUS SANTOS	PR89233/2019cs0	R005130051	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ELIZEU COSTA PEREIRA & CIA LTDA ME	PR7231/2020cs0	R002539905	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
EMMANUEL TEIXEIRA DA SILVA	PR83683/2019cs0	P003011063	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
INGRA RODRIGUES ROCHA	PR2057/2020cs0	T948900911	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JADSON TALLES DE LIMA SANTOS	PR13384/2019cs0	T072101263	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JAIMILSON GONCALVES DA SILVA	PR79671/2019cs0	R005107255	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
JOSE EVANGELISTA DA SILVA NETO	PR76735/2019cs0	T892700616	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
LEONARDO LOBO SANTOS	PR81200/2019cs0	T921000701	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
MARIA SAO PEDRO DA SILVA SANTOS	PR2346/2020cs0	R003285306	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NAILSON SANTOS DOS SANTOS	PR84349/2019cs0	R005108767	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
NATANAEL DOS SANTOS	PR85179/2019cs0	R003287057	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROMILDO FERNANDES DA ROCHA	PR77442/2019cs0	F001451086	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
ROQUE CANDIDO GARCIA REIS	PR83367/2019cs0	R005120313	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
SALVADOR MANOEL DE NOVAES	PR77529/2019cs0	R005088930	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WALDINA DE ALMEIDA SAMPAIO	PR72730/2019cs0	R005057450	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri
WASTE SERVICES BRASIL LTDA	PR75808/2019cs0	R005078346	Dar Provimento	Guilherme Viana Mercuri

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB

Salvador, Quarta-feira, 4 de Março de 2020

GUILHERME VIANA MERCURI
Presidente 1ª JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA N.º 033/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS ALBERTO SACRAMENTO CONCEICAO, matrícula 3097378 para exercer a Função de Confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Atendimento e Cálculo, da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, desta SEMOP com data retroativa à 01/01/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 04 de março de 2020.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Secretário

PORTARIA N.º 034/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designada desde 01/03/2020, a servidora EVANILDA VEIGA PESTANA, matrícula 3137029, COORDENADOR II, para cumulativamente responder pelo Cargo em comissão de DIRETOR GERAL, grau 58, da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, desta SEMOP, em substituição temporária, por motivo de férias da titular ROBERTA NUNES CAIRES, matrícula 3151644, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 04 de março de 2020.

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 046/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/03/2020, o servidor LUCIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS, matricula 3138079, para exercer a função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Gestão de Serviços, e dispensar, a pedido, da mesma função, o servidor GILMAR SANTOS DE CASTRO, matrícula 3100355.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 28 de fevereiro de 2020.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 8.958/2020
Empresa: A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A;
Objeto: Renovação de 02 (duas) assinaturas do Jornal A Tarde, com entrega diária e pelo período de 12 (doze) meses.
Valor Total Estimado: R$1.624,00 (um mil e seiscentos e vinte e quatro reais)
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Subação: 250108 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0100 - Tesouro.
Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 25, Inciso I;
Data da Homologação: 02/03/2020

Salvador, 02 de março de 2020.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Subsecretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

NOVO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, criada pela **Portaria nº 378/2019**, torna público para conhecimento dos interessados o novo resultado do julgamento dos documentos de habilitação do licitante então classificado em 1º lugar, da licitação a seguir:

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL Nº 005/2019
PROCESSO Nº: 2764/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, e execução da obra de reconstrução do CMEI LÍRIO DO VALE da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

Realizada a análise dos documentos de habilitação do licitante então classificado em 1º lugar, a seguir, a Comissão Setorial Permanente de Licitação, decide:

Declarar **HABILITADO E VENCEDOR DO CERTAME** o licitante então classificado em 1º lugar, **CONSÓRCIO QUALY/INO9VARE**, com o valor global de **R$ 3.654.763,10 (três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos),** por ter cumprido todos os requisitos editalícios referentes aos documentos de habilitação das consorciadas, conforme documentos acostados aos autos.

O inteiro teor do Novo Relatório de Julgamento de Habilitação encontra-se à disposição dos interessados através do endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br

Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões dos recursos acerca dessa nova fase de habilitação do presente certame, conforme Art. 94 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e item 12.1.14.9 do edital.

Salvador, 03 de março de 2020.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, criada pela Portaria nº 378/2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Julgamento das Propostas de Preços da licitação a seguir, com base no parecer do setor técnico competente:

CONCORRÊNCIA Nº: 003/2019
PROCESSO Nº: 6265/2019
OBJETO: Reforma e adequação da estrutura física do **CMEI IEDA BARRADAS CARNEIRO**, da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de permitir um melhor funcionamento do imóvel, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, no Memorial descritivo e anexos.

Finalizados os trabalhos de análise e com fundamento nas exigências do Edital e do Anexo 1 - Projeto Básico do Edital e no parecer técnico da DIRE/SMED, esta Comissão delibera pelo seguinte resultado:

1. Considerar **CLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e seus anexos, conforme Parecer Técnico e documentos acostados aos autos:

LICITANTES CLASSIFICADOS	VALOR DA PROPOSTA (R$)
METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	702.213,38
SANTA FÉ ENGENHARIA EIRELI (EPP)	767.305,26
RIBEIRO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	817.001,63
COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA	848.572,18
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	849.060,37
QUALY MULTI SERVIÇOS LTDA	850.764,11
MDL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	851.163,63
GIAS EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	851.345,63
H2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	891.709,18
ASTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	904.746,87
MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	916.896,58
HAYEK CONSTRUTORA LTDA	929.411,23
ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES	932.310,55
COMPACTO ENGENHARIA LTDA-ME	936.280,17
ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI	945.383,18
CONSTRUTORA JF PRADO LTDA-ME	957.801,09
COMTECH ENGENHARIA LTDA	985.141,35
SHOCK ENGENHARIA LTDA	1.064.281,07

2. Considerar **DESCLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por não terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e seus anexos, conforme Parecer Técnico e documentos acostados aos autos:

LICITANTES DESCLASSIFICADOS	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
MELO MOREIRA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP	NÃO APRESENTOU A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DESCUMPRINDO O ITEM 8.1.1 "A" DO EDITAL.
EKITAK CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI	NÃO APRESENTOU A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI DE EQUIPAMENTOS, DESCUMPRINDO O ITEM 8.1.1 "G" DO EDITAL.

O inteiro teor do Relatório do Julgamento das Propostas de Preços encontra-se à disposição dos interessados através do endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Não ocorrendo interposição de recurso, fica designada a data de **13/03/2020 às 10h00m** na sala da COPEL, para a sessão pública de aplicação da LC 123/06 quanto ao empate fícto, nos termos do item 11.1.9.1 do edital, a fim de que, caso haja interesse do licitante **SANTA FÉ ENGENHARIA EIRELI (EPP)**, oferte valor inferior ao da proposta classificada em 1º lugar, detentora do menor preço.

Salvador/BA, 03 de março de 2020.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, criada pela **Portaria nº 378/2019**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do licitante classificado em 1º lugar, da licitação a seguir:

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL nº 007/2019
PROCESSO Nº: 2759/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, e execução da obra de reconstrução da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELISA SALDANHA da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

Considerando a nova benesse concedida ao licitante CONSÓRCIO 800D/FPE, em sessão pública do dia 19/02/2020, para aplicação da LC 123/06 quanto ao empate fícto, com aceitação do referido Consórcio que ofertou valor inferior ao do licitante classificado em 1º lugar, esta Comissão decide republicar o Resultado de Julgamento de Habilitação do licitante em epígrafe.
Assim, tendo sido realizada a análise dos documentos de habilitação do licitante então classificado em 1º lugar, conforme Ata da 3ª sessão pública, a Comissão Setorial Permanente de Licitação, decide:

Manter **HABILITADO E VENCEDOR DO CERTAME** o licitante classificado em 1º lugar, **CONSÓRCIO 800D/FPE**, com o valor global de **R$ 3.490.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil reais),** por ter cumprido todos os requisitos editalícios referentes aos documentos de habilitação das consorciadas, conforme documentos acostados aos autos.

O inteiro teor do Novo Relatório de Julgamento de Habilitação encontra-se à disposição dos interessados através do endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br

Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões dos recursos pelos licitantes que manifestaram previamente a intenção de recorrer das demais fases do presente certame, bem como para os licitantes que desejarem recorrer desta fase, conforme Art. 94 do Decreto Municipal nº 24.868/2014 e item 12.1.14.9 do edital.

Salvador, 03 de março de 2020.

HILAISE SANTOS DO CARMO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 064/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL.
Processo n.º 325/2020
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/03/2020 até às 13:00 horas do dia 19/03/2020-SMS
Abertura das Propostas:19/03/2020 às 13:00 horas
Sessão de Disputa dos Preços:19/03/2020 às 14:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 065/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ESPESSANTE ALIMENTAR.
Processo n.º 315/2020
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/03/2020 até às 13:00 horas do dia 19/03/2020-SMS
Abertura das Propostas:19/03/2020 às 13:00 horas
Sessão de Disputa dos Preços:19/03/2020 às 14:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 066/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 23.931/2019
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 23/03/2020 até às 13:00 horas do dia 24/03/2020-SMS
Abertura das Propostas:24/03/2020 às 13:00 horas
Sessão de Disputa dos Preços:24/03/2020 às 14:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 067/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 26.484/2019
Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 23/03/2020 até às 13:00 horas do dia 24/03/2020-SMS
Abertura das Propostas:24/03/2020 às 13:00 horas
Sessão de Disputa dos Preços:24/03/2020 às 14:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 04 de março de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 377/2019
Processo nº 13.973/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
DENTAL BH BRASIL COM DE PROD ODONTO-MEDICO-HOSPITAR EIRELI	01	22.977,00
DENTAL MED PRIME COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	02	24.500,00
	03	47.412,00
TOTAL		**94.889,00**

Critério de Julgamento: Menor Preço.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/02/2020.

Salvador, 03 de março de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 403/2019
Processo nº 17.377/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R$)
HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01	195.075,00
TOTAL		**195.075,00**

O lote 02 foi deserto.
Critério de Julgamento: Menor Preço

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/02/2020.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 020/2020
Processo nº 20.517/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R$)
LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA	05	73.872,00
TOTAL		**73.872,00**

Os lotes 01, 02, 04 e 06 foram desertos e o lote 03 foi fracassado.
Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/02/2020.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 294/2019
Processo nº 6.414/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTES	VALOR (R$)
PREMIUM HOSPITALAR EIRELI	01	918,72
	04	564,96
	05	6.039,84
TOTAL		**7.523,52**

Os lotes 02 e 03 foram desertos.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/02/2020.

Salvador, 04 de março de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pregão Eletrônico - SMS n.º 412/2019
Processo nº 19.323/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R$)
DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	02	11.800,00
TOTAL		**11.800,00**

Os lotes 01 e 03 foram fracassados.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/02/2020.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 416/2019
Processo nº 18.951/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R$)
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	01	132.975,00
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	02	77.814,00
3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	03	49.280,00
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	04	355.563,00
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	06	10.692,00
TOTAL		**626.324,00**

Os lotes 05 e 07 foram fracassados.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/02/2020.

Salvador, 03 de março de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 7.582 de 29 de FEVEREIRO a 02 de MARÇO de 2020, pág. 14.

ONDE SE LÊ:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 062/2020
Processo nº 872/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR USO ODONTOLÓGICO.

LEIA-SE:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 120/2019
Processo nº 872/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR USO ODONTOLÓGICO.

Salvador, 04 de março de 2020.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

AVISO DE REABERTURA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2020 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (PESSOA JURIDICA)

Brasil
Instituição: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
País: Brasil
Projeto: Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador - PRODETUR SALVADOR
Setor: Secretaria de Cultura e Turismo de Salvador / Unidade Coordenadora do Programa - UCP
Contrato de Empréstimo Nº 3682/OC-BR

A Prefeitura Municipal de Salvador recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador - PRODETUR Salvador e pretende utilizar parte dos recursos para a seleção e contratação de empresa de consultoria para implementação de requisitos estabelecidos em Normas Brasileiras - NBR, quais sejam: ABNT NBR ISO 21401: Turismo e serviços relacionados - Sistema de gestão da sustentabilidade para meios de hospedagem - Requisitos; ABNT-NBR 15635-Serviços de alimentação - Requisitos de boas práticas higiênico-sanitárias e controles operacionais essenciais; ABNT-NBR 15842 - Qualidade de serviço para pequeno comércio - Requisitos gerais; e ABNT-NBR-ISO 9001:2015 - Sistema de Gestão da Qualidade - Requisitos.

A empresa consultora terá como atividade principal assessorar na qualificação de empresas a fim de atender aos critérios e requisitos determinados pelo Programa QUALI-Salvador que, por sua vez, estão alinhados com normas nacionais e internacionais acima citadas. O Programa QUALI-Salvador tem como meta a qualificação inicial de 120 (cento e vinte) empresas do setor de turismo (meios de hospedagem, bares, restaurantes, agências de viagens e locadoras) que, ao implantarem os requisitos estabelecidos pelo Programa QUALI salvador, estarão contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, dos resultados operacionais e financeiros e, consequentemente, para o aumento das oportunidades de trabalho e renda.

Dessa forma, os serviços a serem prestados pela empresa Consultora compreendem: Desenvolvimento de guias orientativos para serem utilizadas pelas empresas participantes do QUALI Salvador; Desenvolvimento de guia para autodiagnóstico de cada empresa participante; Desenvolvimento e aplicação de metodologia para assistência técnica às empresas inscritas no QUALI-Salvador. Todos esses serviços tem como referência as NBRs já citadas.

Vale salientar que os materiais orientativos a serem elaborados assim como a aplicação de metodologia e o assessoramento para capacitação das 120 empresas participantes deverá abranger os diferentes segmentos compreendidos (meios de hospedagem, bares, restaurantes, agências de viagens e locadoras) ao longo do período de execução do contrato de modo a habilitá-las aos requisitos do Programa QUALI-Salvador.

Os serviços serão realizados pela empresa Contratada em conformidade com as políticas do BID, no prazo total de 16 (dezesseis) meses.

A Secretaria de Cultura e Turismo de Salvador convida os consultores (pessoas jurídicas) elegíveis a manifestar o interesse em prestar os serviços solicitados. Os consultores interessados deverão fornecer informação que demonstre que estão qualificados para prestar os serviços (folhetos, descrição de serviços semelhantes executados, experiência em condições idênticas, corpo técnico adequado etc.).

As empresas consultoras serão selecionadas de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-9, e poderão participar todos os consultores elegíveis, segundo o estabelecido nessas políticas.

As empresas consultoras poderão associar-se com outras consultoras na forma de uma joint venture ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito a formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de joint venture, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante.

A empresa consultora será selecionada de acordo com Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC definido nas Políticas. As empresas consultoras interessadas podem obter maiores informações por meio do endereço eletrônico/e-mail celprodetur@salvador.ba.gov.br.

As Manifestações de Interesse deverão ser entregues na forma escrita (pessoalmente, por via postal ou correio eletrônico/e-mail) até o dia 20 de março de 2020 às 17h00 (hora Salvador), de acordo com os dados a seguir:

Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Salvador
Comissão Especial de Licitações
Márcio Peixoto Lima
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Assunto: Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC nº 02/2020 (PROC 02/2020) - para implementação de requisitos estabelecidos em Normas Brasileiras - NBR

Endereço: Rua da Argentina, 341 - Comércio
CEP 40.310.110 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: +55 71 3202-7660/7628
E-mail: celprodetur@salvador.ba.gov.br
Website: http://www.prodeturssa.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes

Salvador, 03 de março de 2020

MÁRCIO PEIXOTO LIMA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOB torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

LICITAÇÃO 01/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - N. º 01/2020 - PROCESSO: 816/2019 - SEMOB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do Sistema de Gestão de Transporte, incluindo manutenção do banco de dados, manutenção das rotinas e relatórios existentes, além do desenvolvimento de novas rotinas e relatórios, conforme Termo de Referência.
Recebimento das propostas a partir das 8h do dia 10/03/2020; abertura no dia 19/03/2020 às 9h e início da disputa no dia 19/03/2020 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 04 de março de 2020.

FLÁVIO FRANÇA DALTRO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL/SECIS, com base na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 13.724/02 e a Lei nº 8.6666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que devido a problemas técnicos, fica PRORROGADO a abertura e recebimento das propostas do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, processo administrativo nº 436/2020 - SECIS, cujo objeto é a Contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de Mentoria (750 horas), Assessoria (370 horas), Consultoria (235 horas), Capacitação (210 horas) e Palestra (12 horas) para a qualificação de, no mínimo, 27 negócios/projetos/ideias apoiados pela IN PACTO - Incubadora de Negócios Sociais nos Programas / Modalidades de Pré-incubação, Incubação e Graduação, conforme condições especificadas no Termo de Referência, Anexo VIII deste Edital, para as seguintes datas:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 10h30min do dia 18/03/2020 até às 10h30min do dia 19/03/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/03/2020 às 10h30min.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/03/2020 às 10h45min.

HORÁRIO DE BRASILIA

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados na sala da CSPL/SECIS, no horário das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, e pelo tel: (71) 3202-5629, telefax: (71) 3202-5637, ou através dos e-mails: nof.secis@salvador.ba.gov.br/ jorge.aldir@salvador.ba.gov.br

O acesso ao edital será através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 04 de Março de 2020.

IVAN EULER P. DE PAIVA
Presidente-CSPL/SECIS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2020

Processo: nº 1680/2019 - Empresa: Brainstorming Assessoria de Planejamento e Informática LTDA - CNPJ: 01.595.655/0001-12 - Objeto: Inscrição em Curso. Valor Total: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - Dotação: Projeto/Atividade 16.122.0016.250125, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 1.00 Tesouro - Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93, Artigo 25, II E § 1º, Artigo 13, VI.
Data: 04/03/2020

OLIVIA RIBEIRO
Coordenadora Administrativa

CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO DO TERMO APOSTILAMENTO Nº 07/2020

Contrato: nº 008/2019
Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP
CNPJ: 13.927.801/0001-49
Contratada: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 34.253.146/0001-60
Objeto: Com vistas a inclusão de Dotação Orçamentária, retroagindo seus efeitos a 02/01/2020.
Amparo Legal: Lei Nº 8.666/93
Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2020.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
GABP	04.122.0016.250127	33.90.33	0.1.00
	04.122.0016.254400	33.90.33	0.1.00
	04.122.0016.254500	33.90.33	0.1.00
ARSAL	04.122.0016.250118	33.90.33	0.1.00
GABVP	04.122.0016.250129	33.90.33	0.1.00
PGMS	04.122.0016.250114	33.90.33	0.1.00
CASA CIVIL	04.122.0016.250100	33.90.33	0.1.00
	08.244.0014.137200	33.90.33	0.1.91
SEFAZ	04.122.0016.250108	33.90.33	0.1.00
SEMUR	14.122.0016.250107	33.90.33	0.1.00
SEMGE	04.122.0016.250136	33.90.33	0.1.00
SECIS	18.122.0016.250105	33.90.33	0.1.00
	18.541.0012.260902	33.90.33	0.1.00
SECIS/CODESAL	15.122.0016.250134	33.90.33	0.1.00
SMED/FME	12.361.0001.243600	33.90.33	0.1.01
	12.365.0001.262200	33.90.33	0.1.01
	12.365.0001.262100	33.90.33	0.1.01
	12.366.0016.252000	33.90.33	0.1.01
	12.365.0001.243500	33.90.33	0.1.01
SEMOP	15.122.0016.250128	33.90.33	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	15.122.0016.250126	33.90.33	0.1.17
SEMOP/GCM	06.122.0016.250115	33.90.33	0.1.00
SEMOB	26.122.0016.250122	33.90.33	0.1.00
SEMOB/ TRANSALVADOR	15.122.0016.250123	33.90.33	0.2.50
SECULT	23.122.0016.250131	33.90.33	0.1.00
	23.695.0008.129800	33.90.33	0.1.00
	23.695.0008.239900	33.90.33	0.1.00
SECULT/FGM	13.122.0016.250133	33.90.33	0.1.00
	13.392.0016.256500	33.90.33	0.1.00
SPMJ	14.122.0016.250116	33.90.33	0.1.00
	82.430.004.253901	33.90.33	0.1.00
SEMTEL	11.122.0016.250113	33.90.33	0.1.00
	27.812.0005.104300	33.90.33	0.1.00
	27.812.0005.216200	33.90.33	0.1.00
	11.334.0006.232400	33.90.33	0.1.00
SEDUR	15.122.0016.250132	33.90.33	0.1.00
SEDUR/FMLF	15.122.0016.250124	33.90.33	0.1.00
SEINFRA	16.122.0016.250125	33.90.33	0.1.00
	15.451.0010.113700	33.90.33	0.1.00
	15.451.0010.113700	33.90.33	0.1.91
SEINFRA/SUCOP	15.122.0016.250130	33.90.33	0.1.00
CGM	04.124.0016.250137	33.90.33	0.1.00
SMS	10.122.0016.250106	33.90.33	0.2.14
SMS/FMS	10.128.0014.234000	33.90.33	0.2.14
	10.301.0016.249300	33.90.33	0.2.14
	10.302.0016.249400	33.90.33	0.2.14
SEMGE/FUMPRES	09.122.0016.257700	33.90.33	0.2.34
SEMPRE	08.122.0016.250119	33.90.33	0.1.00
SEMPRE/FMAS	08.244.0004.241400	33.90.33	0.2.29
	08.244.0004.247800	33.90.33	02.29
	08.244.0004.241400	33.90.33	0.2.29
	08.244.0004.242000	33.90.33	0.1.91
	08.244.0004.242000	33.90.33	0.2.29
	08.244.0016.256000	33.90.33	0.1.00
	08.244.0016.256000	33.90.33	0.2.29
	08.244.0004.258100	33.90.33	0.2.29
	08.244.0004.258100	33.90.33	0.1.00
	08.244.0004.258300	33.90.33	0.1.00
	08.244.0004.258300	33.90.33	0.2.29
SEMPRE/FMPI	08.241.0016.255400	33.90.33	0.1.00
SPMJ/FCM	08.122.0016.250111	33.90.33	0.1.00
SPMJ	08.243.0004.253901	33.90.33	0.1.00
SEMAN	15.122.0016.250103	33.90.33	0.1.00
SECOM	24.122.0016.250112	33.90.33	0.1.00

Salvador, 04 de março de 2020.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº: 382/2019.
Modalidade - Contratação Direta
Contratante: Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL.
CNPJ: 19.762.621/0001-30.
Contratada: FIPECAFI
CNPJ/CPF: 46.359.865/0001-40
Objeto: para prestação de serviços de consultoria para aprimoramento do processo de gestão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO e para proceder a auditoria, a análise e a atualização da planilha de custos e despesas para verificação da tarifa do STCO

Valor Global: R$ 1.529.600,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).
Subação: 216600 - Excelência na Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos.
Unidade: 24.60.02 - ARSAL - Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador
Natureza da Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria.
Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Tesouro.
Vigência: O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir data de assinatura do presente Contrato.
Assinatura: 02 de março de 2020.
Foro: Cidade do Salvador.

Salvador, 04 de março de 2020.

ANTONIO ALMIR SANTANA MELO JR.
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2020001739
Processo: 946/2020
Contratada: SEI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ nº.10.305.011/0001-33.
Objeto: Fita adesiva transparente 45mm X 50m (300 rolos)
Valor total: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.2501
Elemento de despesas: 3.3.90.3012 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 04/03/2020.

Salvador, 04 de março de 2020.

NILDA ARAÚJO
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2020002317
Processo: 1457/2020
Contratada: TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.
CNPJ nº.03.586.956/0001-05.
Objeto: Cola automotiva adesiva 75g (10 tubos).
Valor total: R$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.250136
Elemento de despesas: 3.3.90.3012 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 04/03/2020.

Salvador, 04 de março de 2020.

NILDA ARAÚJO
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2020003616
Processo: 2159/2020
Contratada: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº.60.656774/0001-05
Objeto: Cadeiras fixa sem braços (32 unidades), poltrona presidente com regulagens (01 unidade), Sofá 01 lugar (04 unidades), sofá 03 lugares (02 unidades), mesa reta 1400x700mm (03 unidades), mesa de reunião 2400x1200x740mm (03 unidades) e gaveteiro mesa com 04 gavetas (06 unidades).
Valor total: R$ 49.814,60 (quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.250136
Elemento de despesas: 44.90.52 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 04/03/2020.

Salvador, 04 de março de 2020.

NILDA ARAÚJO
Coordenadora Administrativa

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 333/2020

PROCESSO Nº 2012/2018
CONTRATO Nº 019/2018
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL N° 8.666/93
LEI MUNICIPAL N° 4.484/92
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 161/2017 de 11/10/2017
CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA
DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R$)
CGM	250137	3.3.90.39	0.1.00	2.705,00

Salvador, 04 de março de 2020

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 349/2020

PROCESSO Nº 3111/2019
CONTRATO Nº 055/2019
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL N° 8.666/93
LEI MUNICIPAL N° 4.484/92
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 244/2018 de 18/01/2018
CONTRATADA: TARDANE LOGÍSTICA LTDA - EPP
DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R$)
CGM	250104	3.3.90.39	0.1.00	1.355,52
SEFAZ	250108	3.3.90.39	0.1.00	8.133,12

Salvador, 04 de março de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 351/2020

PROCESSO Nº 6927/2017.
CONTRATO Nº 118/2019
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADAS EIRELI
DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL SEM EVENTUAL (R$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL (R$)	VALOR MENSAL TOTAL (R$)
CASA CIVIL	250100	33.90.37	0.1.00	33.324,01	7.482,61	40.806,62
GABP	250127 254400 254500	33.90.37	0.1.00	456.910,80	99.871,95	556.782,75
SECIS	250105 135400	33.90.37	0.1.00	29.912,66	6.461,25	36.373,91
SEMOP/ NOF	250128	33.90.37	0.1.00	50.279,52	10.808,70	61.088,22
SMS	250106	33.90.37	0.2.14	368.689,72	75.777,12	444.466,84

Salvador, 04 de março de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 352/2020

PROCESSO Nº 6927/2017.
CONTRATO Nº 118/2019

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADAS EIRELI
DATA DE ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL SEM EVENTUAL (R$)	VALOR MENSAL DO EVENTUAL (R$)	VALOR MENSAL TOTAL (R$)
FGM	250133 107600 107700 107800	33.90.37	0.1.00	60.365,54	13.368,42	73.733,96
SEMOP/ FUNCIP	250126	33.90.37	0.1.17	125.095,35	27.684,82	152.780,17
SEMPRE	250119	33.90.37	0.1.00 2.1.00	708.876,71	149.396,90	858.273,61

Salvador, 04 de março de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2014

PROCESSO Nº 2362/2017.
OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a repactuação contratual, a partir da data da assinatura deste instrumento, considerando a atualização da Tarifa do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, referente ao ano de 2017, através da Portaria SEMOB nº 138/2016, publicada em 30/12/2016.
O valor global anual do contrato passa de R$ 8.480.745,60 (Oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para R$ 8.522.226,60 (Oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 63.223.093/0001-33
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2020

Salvador, 04 de março de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE CONTRATO Nº 65/2020

CONTRATANTE: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
CONTRATADA: Cooperativa Dos Trabalhadores Assentados Da Região De Porto Alegre Ltda Cootap.
CNPJ: 01.112.137/0001-09.
PROCESSO: 6027/2019.
MODALIDADE: Chamada Pública.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Municipal de Ensino.
VALOR: R$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais).
EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pela GERAD/COAL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **PROJETOS/ATIVIDADE**: 12.365.0001.261900; 12.365.0001.262000; 12.361.0001.243400**; Natureza da Despesa**: 3.3.90.30**, Fonte**: 0.2.26.
DATA DE ASSINATURA: 04/03/2020.
ASSINAM:

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Secretaria Municipal da Educação

EMERSON JOSÉ GIACOMELLI
Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre LTDA - COOTAP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos
PROCESSO: 3891/2018
AFM Nº: 0553/2020 - R$ 18.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 03.485.572/0001-04

PROCESSO: 23081/2018
AFM Nº: 0558/2020 - R$ 17.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 00.895.119/0001-70

PROCESSO: 23080/2018
AFM Nº: 0923/2020 - R$ 106.950,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA:ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.958.628/0001-06

PROCESSO: 7952/2019
AFM Nº: 0915/2020 - R$ 67.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA:M. DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 14.461.796/0001-94

PROCESSO: 22816/2018
AFM Nº: 0918/2020 - R$ 34.785,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 12.664.453/0001-00

PROCESSO: 21370/2018
AFM Nº: 0556/2020 - R$ 75.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65

PROCESSO: 21136/2018
AFM Nº: 0925/2020 - R$ 23.850,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: ELFA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.053.134/0002-26

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2338 Elemento de Despesas 33.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 04 de março de 2020

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos
PROCESSO: 11485/2019
AFM Nº: 0613/2020 - R$ 1.952,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 27.325.768/0001-91

PROCESSO: 11809/2019
AFM Nº: 1967/2020 - R$ 1.391,16 - DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020
CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 27.325.768/0001-91

PROCESSO: 22366/2018
AFM Nº: 0896/2020 - R$ 2.700,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 27.325.768/0001-91

PROCESSO: 11488/2019
AFM Nº: 1010/2020 - R$ 12.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 27.325.768/0001-91

PROCESSO: 10467/2019
AFM Nº: 1964/2020 - R$ 39506,40 - DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020
CONTRATADA: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.778.147/0001-59

PROCESSO: 2391/2019
AFM Nº: 0550/2020 - R$ 222.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.778.147/0001-59

PROCESSO: 22368/2018
AFM Nº: 0895/2020 - R$ 165.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 7409/2018
AFM Nº: 0552/2020 - R$ 198.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 2404/2019
AFM Nº: 09052020 - R$ 16.512,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.034.934/0001-60

PROCESSO: 23084/2018
AFM Nº: 0906/2020 - R$ 48.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.034.934/0001-60

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2338 Elemento de Despesas 33.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 03 de março de 2020

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos
PROCESSO: 10464/2019
AFM Nº: 0921/2020 - R$ 59.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

PROCESSO: 10461/2019
AFM Nº: 0582/2020 - R$ 66.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-2738

PROCESSO: 11812/2019
AFM Nº: 0551/2020 - R$ 87.900,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 28.911.309/0001-52

PROCESSO: 11480/2019
AFM Nº:0591/2020 - R$ 46.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0008-80

PROCESSO: 5255/2019
AFM Nº: 0589/2020 - R$ 2.978,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 15.031.173/0001-44

PROCESSO: 9999/2019
AFM Nº: 0611/2020 - R$ 23.310,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: TD & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.696.932/0001-74

PROCESSO: 22372/2018
AFM Nº: 1962/2020 - R$ 7.790,88 - DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020
CONTRATADACOSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.325.257/0001-34

PROCESSO: 2627/2018
AFM Nº: 0908/2020 - R$ 17.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: VIVASMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 14.706.667/0001-19

PROCESSO: 23083/2018
AFM Nº 0926/2020 - R$ 22.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0009-75

PROCESSO: 11488/2019
AFM Nº: 1958/2020 - R$ 7.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020
CONTRATADA: NATULAB LABORATÓRIO S/A
CNPJ: 02.456.955/0001-83

PROCESSO: 7977/2019
AFM Nº:0920/2020 - R$ 104.280,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.261.377/0001-09

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2338 Elemento de Despesas 33.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 04 de março de 2020

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos
PROCESSO: 10234/2019
AFM Nº: 1966/2020 - R$ 491,22 - DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020
CONTRATADA: LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 11.304.902/0001-38

PROCESSO: 7961/2019
AFM Nº: 1963/2020 - R$ 918,92 - DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020
CONTRATADA: LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 11.304.902/0001-38

PROCESSO: 21132/2018
AFM Nº: 0927/2020 - R$ 130.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA:DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 3943/2019
AFM Nº: 09192020 - R$ 18.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA:DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 10771/2019
AFM Nº: 0932/2020 - R$ 9.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 24364/2018
AFM Nº: 0924/2020 - R$ 8.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO: 21371/2018
AFM Nº: 1014/2020 - R$ 4.969,00 - DATA DA ASSINATURA: 27/01/2020
CONTRATADA: CS MED PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 11.400.939/0001-60

PROCESSO: 709/2019
AFM Nº: 0605/2020 - R$ 433,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: CS MED PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 11.400.939/0001-60

PROCESSO: 15666/2019
AFM Nº 2441/2020 - R$ 27.137,50 - DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020
CONTRATADA: RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 15.145.035/0001-96

PROCESSO: 23084/2018
AFM Nº: 2442/2020 - R$ 52.187,50 - DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020
CONTRATADA: RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 15.145.035/0001-96

PROCESSO: 1064/2019
AFM Nº: 0602/2020 - R$ 3.315,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/01/2020
CONTRATADA: ZUCK PAPEIS LTDA
CNPJ: 23.232.280/0001-69

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2338 Elemento de Despesas 33.90.30; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 04 de março de 2020

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2019

PROCESSO: Nº 1443/2020
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início em 17/02/2020 e término em 16/05/2020, permanecendo o valor mensal de R$ 15.279,36 (quinze mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o

valor global de R$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.301.0016.249300; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 0.1.02.
CONTRATADA: PC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 30.806.354/0001-99
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 02 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 036/2020
PROCESSO nº 160/2020
MODALIDADE: Chamamento Público nº 011/2019
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n.º 011/2019, para atuação nas Unidades de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA.
VALOR TOTAL: R$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.301.0016.249300 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte de Recursos 0.1.02, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **PRIMULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 10.639.658/0001-00
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSAVEL LEGAL: **Sr. José Siquara da Rocha Filho**

Salvador, 02 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 133/2020
PROCESSO nº 13346/2019
OBJETO: Prestação de serviços veterinários, especializada na esterilização cirúrgica de cães e gatos, lote 3.
VALOR GLOBAL: R$ 249.888,00 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.301.0016.249300; 10.304.0003.233400; 10.304.0003.233100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.2.14 e 0.1.02.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: **PAZIAN CONSULTORIO VETERINARIO LTDA**.
CNPJ: 10.452.637/0001-72
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSAVEL LEGAL: **Geiza Pazian**

Salvador, 02 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 134/2020
PROCESSO nº 13346/2019
OBJETO: Prestação de serviços veterinários, especializada na esterilização cirúrgica de cães e gatos, lote 1.
VALOR GLOBAL: R$ 315.984,00 (trezentos e quinze mil novecentos e oitenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.301.0016.249300; 10.304.0003.233400; 10.304.0003.233100; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.2.14 e 0.1.02.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: **GUEDES DANTAS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**.
CNPJ: 15.111.817/0001-04
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
RESPONSAVEL LEGAL: Pedro Guedes Dantas

Salvador, 02 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 16400/2019, Processo nº 5317/2017, publicada no DOM nº 7.570, de 12 de fevereiro de 2020, página 34. **Material**
ONDE SE LÊ:
AFM Nº: 16403/2019 - R$ 9.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2019

LEIA-SE:
AFM Nº: 16403/2019 - R$ 9.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019

Salvador, 03 de março de 2020

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

APOSTILA Nº.02/2020

O SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO da Cidade de Salvador, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, com as devidas atualizações,

R E S O L V E

Mandar expedir a presente Apostila para, fazendo uso da cláusula 30 das Condições Gerais do Contrato nº03/2019, que autoriza o reajustamento anual de preço, alterar a Planilha do item 1 do Anexo único do instrumento contratual, que passam a vigorar com a seguinte redação, a partir da data de 18/12/2019:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO REAJUSTADO	VL TOTAL APÓS REAJUSTE
3	Acesso, manutenção e suporte técnico remoto e sustentação	Mês	34,5	R$5.611,42	R$193.593,99
4	Serviço técnico sob demanda	Horas	100	R$200,94	R$20.094,00
Índice de correção e o percentual aplicado – IPCA/IBGE de dez/2018 a nov/2019 (3,2748%).					
Total do reajuste - R$6.775,93 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).					

GABINETE DO SECRETÁRIO, Salvador, 02 de março de 2020.

CLAUDIO TINOCO
Secretário

Fundação Gregório de Mattos - FGM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2020003477
Licitação: 026/2019
Termode Compromisso nº 2019000302
Processo nº 8371/2018
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.
CNPJ: 15.185.234/0001-28.
Contratada : LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME.
CNPJ : 11.508.726/0001-56
Objeto : Prestação de Serviços Lavagem de Reservatórios de Água.
Valor Total R$ 3.304,00 (três mil trezentos e quatro reais)
Subação : 250133 - **Elemento de Despesa -** 3.3.90.39 - **Fonte -** 0.1.00
Data de Assinatura : 02/03/2020

Salvador, 04 de março de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o Resumo do **Contrato nº 192/2020**, que tem por objeto a contratação da empresa **NIVEL DEZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística "**Mr. Galiza**", para se apresentar no dia 15 fevereiro de 2020, no Pelourinho, neste município. Publicado no DOM n.º 7.572, de 14 de fevereiro de 2020, folha 40.

Salvador, 04 de março de 2020.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o Resumo do **Contrato nº 485/2020**, que tem por objeto a contratação da empresa **JUREMA PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística "**Afoxe Omo Izo**", para se apresentar no dia 24 de fevereiro de 2020, no Circuito Batatinha, no Carnaval 2020, neste município. Publicado no DOM n.º 7.579, de 21 de fevereiro de 2020, folha 13.

Salvador, 04 de março de 2020.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, ente público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL**, inscrito no CNPJ/MF nº 13.927.801/0032-45, situado na Ladeira do Boqueirão, nº 01, Santo Antônio Além do Carmo, CEP: 40.301-360, neste ato representado pelo Sr. Secretário Alberto Magalhães Pimentel Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.049.945-03, RG nº 713.546.034, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no DOM de 27/02/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 06/02/2019, resolve expedir o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020, ao Contrato nº 003/2018, firmado em 04 de junho de 2018, com a empresa **3 TECH MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.528.261/0001-44; cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar da SEMTEL e suas unidades, passando a empresa a chamar-se **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**, permanecendo sem alterações em seu quadro de sócios, endereço, CNPJ e capital social, após a quinta alteração e consolidação de contrato social.

Salvador, 04 de março de 2020

VINICIUS TELES
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
CNPJ Nº 14.823.017/0001-53
CONTRATADA: ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CNPJ Nº 08.261.139/0001-09
Nº DO CONTRATO: 05/2020
PROCESSO Nº:413 /2019 - LIMPURB
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 01/2020 - LIMPURB
VALOR GLOBAL: R$4.397,20 (quatro mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB; Subação 250110; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Tesouro; Natureza da Despesa: 33.90.30.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 02 /03 /2020
BASE LEGAL: Lei nº 13.303/2016
ASSINAM: Marcus Vinicius Passos Raimundo e Ronaldo José Ferreira pela LIMPURB e Jorge Roberto França Feitoza pela ATLANTICO SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Salvador, 02 de Março de 2020

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
CNPJ Nº 14.823.017/0001-53
CONTRATADA: DNS TELECOM LTDA
CNPJ Nº 26.715.377/0001-10
Nº DO CONTRATO: 007/2020
PROCESSO Nº: 45/2020 - LIMPURB
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição e instalação de um sistema de controle automatizado (biométrico), para portas de acesso dos funcionários e visitantes no piso superior da LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 005/2020 - LIMPURB
VALOR GLOBAL: R$7.766,55 (sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB; Subação 250110; Fonte de Recursos: 0.2.50.000001 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta - Sem Detalhamento :Natureza da Despesa: 33.90.39 - Material de Consumo
GRUPO FINANCEIRO: 012 - Outras Despesas
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1 2 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 02 / 03 / 2020
BASE LEGAL: Lei nº 13.303/2016
ASSINAM: Marcus Vinicius Passos Raimundo e Leonardo Santos de Oliveira pela LIMPURB e Ivis dos Santos Viana pela DNS TELECOM LTDA.

Salvador, 02 de Março de 2020

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 3578/2020

PROCESSO: 7117/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 274/2019 - SEMGE

OBJETO: Aquisição de Material Consumo

EMPRESA: F. RIBEIRO BRITO - EPP

CNPJ: 19.913.591/0001-16

VALOR: R$ 39,10 (trinta e nove reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte: 100 - Tesouro.

Salvador, 04 de março de 2020.

JOÃO RESCH LEAL
Subsecretário/SECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2019

PROCESSO: Nº 1136/2019
CONTRATONº 002/2020
Contratada: CENTURY COMERCIAL EIRELI
Objeto: Alteração de dotação no exercício de 2020 ao contrato
Onde se lê na dotação orçamentaria: Subação 250104 - elemento de despesa 33.90.30
Leia -se na dotação orçamentaria Subação 243700 - elemento de despesa 33.90.30
Lei Federal: 13.303/2016

Salvador, 04 de março de 2020.

MARCILIO DE SOUZA BASTOS
Presidente

EDITAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO

Encontram-se no Tabelionato de Protesto de Títulos 1° ofício, situado na RUA PARÁ nº 278 Sala 201, PITUBA, SALVADOR os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir:

Devedor: BRUNO CARNEIRO DE CAMPOS DANTAS - Protocolo: 4989199 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Mudou-se
Devedor: LENIRA LIMA DE LEMOS - Protocolo: 4992402 - Natureza: Certidão de Dívida Ativa por Indicação - Motivo: Ausente

Por não ter sido possível localizar os responsáveis, através dos presentes editais, ficam intimados, para todos os fins de direito e cientes de que, SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO NO TABELIONATO ou não oferecidas as razões porque não o fazem, até o dia seguinte ao da publicação destes, serão

lavrados os respectivos protestos.
ATENÇÃO: PARA EVITAR O PROTESTO PAGUE O TÍTULO DIRETAMENTE NO TABELIONATO. NÃO DEPOSITE EM CONTAS FORNECIDAS POR TELEFONE.

Salvador, 04 de Março de 2020.

MARLI PINTO TRINDADE
Tabelião(ã)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município do Salvador, através da Secretaria Municipal da Fazenda com base na Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado o seguinte Credenciamento Público:

CREDENCIAMENTO PÚBLICO - SEFAZ Nº 001/2020
OBJETO: Credenciar Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA/CAU, para a prestação dos serviços de Confecção de Plantas com Memorial Descritivo, Implantações de Marcos Georreferenciados e Entrega dos Convites aos Confrontantes de Imóveis Urbanos, nos Municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho.
PROCESSO Nº. 53.423/2019 - SEFAZ
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Indeterminado;
LOCAL: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edif. Jorge Lins Freire, 3º Andar, Ajuda - Salvador-Ba, CEP 40.020.020.

O Edital encontra-se à disposição no endereço: www.sefaz.salvador.ba.gov.br => licitações

Salvador, 02 de março de 2020.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Subsecretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 02/2020
CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 03/2019 - PMS

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado** do Concurso Público - Edital nº 03/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 06/2019, por não ter comparecido para avaliação dos exames pré-admissionais, e descumprimento das regras do edital.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO
ESPECIALIDADE: MÉDICO INFECTOLOGISTA - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
VERÔNICA DE FRANÇA DINIZ ROCHA	925015238	214513285	53	7º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020 - EDITAL Nº 09/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 09/2017 - PMS TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 09/2017, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/ Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tendo em vista o Aviso de Desclassificação nº 01/2020, para a função de **Técnico de Nível Médio II - Operacional**, a se apresentar na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris nº 125 - Barris, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e assinatura do contrato.

Para assinatura do contrato, os candidatos deverão se apresentar munidos da seguinte documentação

original e cópia, frente e verso, quando necessário para conferência:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
m) Certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar, para Nível Médio;
n) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
o) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
p) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
r) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
s) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal, para Nível Superior;
t) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por médico do trabalho ou serviço médico especializado em Medicina Ocupacional.

1. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser entregues na sua integralidade;
2. Serão aceitos como documentos de identificação com foto Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997;
3.Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como documento ilegível, não identificável ou danificado;
4. Para comprovação de votação não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/Ba);
5. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.
6. Somente após a conferência da documentação e validação por representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os candidatos convocados apresentarão o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 14.11 do edital para contratação.
7. Para os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, na ocasião da apresentação, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças - CID conforme item 5.1.5 do edital.
8. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 5.5 do Edital.
8.1. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer ás vagas reservadas para deficientes.
8.2. Após a verificação mencionada no item 5 e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do documento, retornar à Secretaria Municipal de Gestão para apresentação do laudo emitido pela GEIMS, da documentação relacionada nesta convocação e assinatura do contrato.
9. Após a verificação documentação relacionada nesta convocação procederá assinatura do contrato.
10. O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
MARIANE SILVA SOUSA COSTA	811004446	568908341	207

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020 - EDITAL N° 10/2017
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I - SUPORTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo -0relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 10/2017, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/Controladoria Geral do Município - CGM, tendo em vista o Aviso de Desclassificação n° 01/2020, para a função de **Técnico de Nível Superior I - Suporte Administrativo Operacional**, a se apresentar na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris nº 125 - Barris, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e assinatura do contrato.

Para assinatura do contrato, o candidato deverá se apresentar munido da documentação original,

cópia, frente e verso, quando necessário para conferência, conforme segue:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação, frente e verso quando necessário;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
eleitoral; caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
h) Comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
l) Diploma e/ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;
m) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
n) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por médico do trabalho ou serviço médico especializado em Medicina Ocupacional;
o) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
p) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
r) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
s) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;
t) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal, para Nível Superior;

1. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser entregues na sua integralidade;
2. Serão aceitos como documentos de identificação com foto Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997;
3.Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como documento ilegível, não identificável ou danificado;
4. Para comprovação de votação não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/Ba);
5. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.
6. Somente após a conferência da documentação e validação por representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os candidatos convocados apresentarão o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 14.11 do edital para contratação.
7. Para os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, na ocasião da apresentação, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças - CID conforme item 5.1.5 do edital.
8. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 5.5 do Edital.
8.1. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer ás vagas reservadas para deficientes.
8.2. Após a verificação mencionada no item 5 e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do documento, retornar à Secretaria Municipal de Gestão para apresentação do laudo emitido pela GEIMS, da documentação relacionada nesta convocação e assinatura do contrato.
9. Após a verificação documentação relacionada nesta convocação procederá assinatura do contrato.
10. O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I - SUPORTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
LUCINDA CONCEIÇÃO DA HORA	812002340	0806348933	14°

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 06/2018 - SMED

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 06/2018, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/Secretaria Municipal da Educação - SMED, tendo em vista o Aviso de Desclassificação n° 03/2020, para a função de PROFESSOR SUBSTITUTO, a se apresentar na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris nº 125 - Barris, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados à partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e assinatura do contrato.

Para assinatura do contrato, o candidato deverá se apresentar munido da documentação original, cópia, frente e verso, quando necessário para conferência, conforme segue:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação, frente e verso quando necessário;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor,
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
h) Comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
l) Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar,
m) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
n) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
o) Documento de comprovação que está registrado e com a situação regularizada junto ao Conselho de Classe, quando exigido em Legislação Federal;
p) Declaração de duplo vínculo com escala prévia de trabalho.

1. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser entregues na sua integralidade;
2. Serão aceitos como documentos de identificação com foto Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997;
3.Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como documento ilegível, não identificável ou danificado;
4. Para comprovação de votação não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia <http://www.tre-ba.jus.br/>(TRE/Ba);
5. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.
6. Somente após a conferência da documentação e validação por representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os candidatos convocados apresentarão o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 12.4 do edital para contratação.
7. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência declarada de acordo com as atribuições da função, conforme item 6.5 do Edital, na ocasião, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças -CID.
8. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação para fins de agendamento, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer ás vagas reservadas para deficientes.
9. Após a verificação mencionada no item 6 e declarado a compatibilidade da deficiência com

atribuição da função o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do documento, retornar à Secretaria Municipal de Gestão para apresentação do laudo emitido pela GEIMS, da documentação relacionada nesta convocação e assinatura do contrato.
10. O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
DAVID AGAPITO DOS SANTOS	480581738	EDP40SSA201828783	165
ANA RITA EVANGELISTA SANTANA DOS SANTOS	711850976	EDP40SSA201830353	167
ELISANGELA MARIA DE SANTANA SANTOS	497681587	EDP40SSA201827121	168
FRANCISCA LENE MACHADO	5705803 23	EDP40SSA201826714	169
EGELZA GOMES SOUZA	707807654	EDP40SSA201830344	170
ELAINE MARIA DE CERQUEIRA SILVA CARVALHO	548745137	EDP40SSA201828870	171

FUNÇÃO: LINGUA INGLESA - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
JEANE CERQUEIRA BRAZ	783331304	EPI20SSA201830048	102
CRISTIANE CRUZ GUIMARÃES	601981251	EPI20SSA201826341	103
ALINE SOUSA SANTOS BARBOSA	740831127	EPI20SSA201831359	104
ELDA LEITE DOS SANTOS SIMAS	767162102	EPI20SSA201831308	106
CRISTIANE CELESTINO VAZ	859335461	EPI20SSA201828107	107
PATRICIA BARBOSA COUNAGO DOS SANTOS	892335300	EPI20SSA201828289	110
SILVANA SEIXAS SAMPAIO	1165779242	EPI20SSA201833120	111
TONY ALEXANDRE SANTOS ROCHA	30552230	EPI20SSA201833607	112
UENDEL ALVES DO NASCIMENTO	702839582	EPI20SSA201829435	114

FUNÇÃO: MATEMÁTICA - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
ROBERTO LIGER ASSIS	298305755	EDM20SSA201831946	153
MEIRIENE SOUSA LIMA DA SILVA	408568100	EDM20SSA201830710	154
NILTON SOUSA SILVA	427169690	EDM20SSA201829076	155

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
LENALVA DE JESUS ALVES	826478522	EDM20SSA201830222	66
DAVID DA SILVA SANTOS	1173178708	EDM20SSA201825577	67

FUNÇÃO: PROFESSOR SUBSTITUTO - EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
SERGIO MAURICIO DE OLIVEIRA MAGNAVITA	353982300	EDF20SSA201826049	44
MARIVAL COUTO DO Ó	433186810	EDF20SSA201827679	45

FUNÇÃO: PROFESSOR SUBSTITUTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 20H
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
LEIDIANE SILVA BORGES	1001801830	EDI20SSA201826786	219
UILMA CRISOSTOMO DO S SANTOS	1002725259	EDI20SSA201834041	220
INGRID FLÁVIA CONCEIÇÃO MAGNO	1001815971	EDI20SSA201831112	221
JAQUELINE DA SILVA PEREIRA	936240938	EDI20SSA201827984	222
KATIA REGIA ALVES FERREIRA FLOQUET	2181315698	EDI20SSA201832488	224
LILIAN SILVA DOS SANTOS	931813964	EDI20SSA201831782	225
ADNA CONCEIÇÃO DA SILVA	1288681984	EDI20SSA201829520	226
CARINA ARGOLO DA FONSECA	984136606	EDI20SSA201832701	227
LUANA DE SOUZA CAMPOS ESTRELA	1326261525	EDI20SSA201830673	228
ERIKA ARAUJO SANTANA	930829409	EDI20SSA201828279	230
EMILE DE SOUZA SANTOS	1174699477	EDI20SSA201830436	232
DENISE MOURA DA SILVA	449008563	EDI20SSA201831706	233
REBECA COSTA DOS SANTOS	1280271850	EDI20SSA201828042	234
TAMIRES DE JESUS PAULO NERES	1206465956	EDI20SSA201825235	235
MARYA GISLENNE PINHEIRO PONTES	2838596	EDI20SSA201828989	236
TALINE RODRIGUES DE DEUS	1195314965	EDI20SSA201829031	237
LAIS CRISTINA SANTOS DE SANTANA	1413735983	EDI20SSA201830110	238
DANILO MENDES DA SILVA	1469359855	EDI20SSA201828006	239
TATIELE BERTOSO DE JESUS	1414901798	EDI20SSA201830020	240
JÉSSICA LINDAIARA CRISPINA SOUZA SANTOS	1589678362	EDI20SSA201830265	241
RAQUEL SUELI DE SOUZA SILVA	156439646	EDI20SSA201828978	243
JOSEANE DOS SANTOS OLIVEIRA	228077133	EDI20SSA201832099	246
KATIA PEIXOTO KULHAVY	352389680	EDI20SSA201831450	247
ROSENICE SOUZA SANTANA DE ARAUJO	380368943	EDI20SSA201832501	248
PATRÍCIA GONÇALVES DE SANTANA	513357866	EDI20SSA201826717	249
CATIA DOS SANTOS DE SOUZA	381008274	EDI20SSA201830537	250
CRISTIVANIA ARAUJO DE SOUZA	5848045	EDI20SSA201830814	251
ROSÂNGELA MARQUES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	552372668	EDI20SSA201831067	252
SHEILA CRISTINA BARBUDA NEVES	969960301	EDI20SSA201830018	253

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
AILMA DA SILVA CONCEICAO	754914437	EDI20SSA201826029	80
ROBERTA SANTANA DOS SANTOS	667338470	EDI20SSA201831691	81

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 19 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2020 - SEMPRE CARNAVAL

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 02/2020, para a função abaixo relacionada, tendo em vista a inclusão no Aviso de Convocação nº 01/2020 publicado no DOM nº 7.574, por não terem comparecido dentro do prazo estipulado no ato convocatório para assinatura de contrato, e/ou descumprimento das regras, conforme item 13.17 do Edital.

FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL - DIURNO

CIRCUITOS BARRA/ONDINA, CAMPO GRANDE E CENTRO HISTÓRICO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
ANGELA SOUZA DA SILVA	ESDSEMPRE202056185	1316847608	49
ALIANE DE LIMA OLIVEIRA	ESDSEMPRE202055730	1377719839	51

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 03/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2020 - SEMPRE CARNAVAL

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 02/2020, para a função abaixo relacionada, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 02/2020, por não terem comparecido dentro do prazo estipulado no ato convocatório para assinatura de contrato, e/ou descumprimento das regras, conforme item 13.17 do Edital.

FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL - DIURNO

CIRCUITOS BARRA/ONDINA, CAMPO GRANDE E CENTRO HISTÓRICO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
PAULA CONCEICAO SOARES DA SILVA	ESDSEMPRE202055505	575553111	57
PAULO FABRÍCIO DOS REIS SILVA	ESDSEMPRE202056247	772312796	60

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
VANESSA DE SANTANA DOS SANTOS BARBOSA	ESDSEMPRE202055856	780599845	62

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
ALBERTO LUIS DE GONZAGA BORGES	ESDSEMPRE202055486	70935602	45

FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL - NOTURNO

CIRCUITOS BARRA/ONDINA, CAMPO GRANDE E CENTRO HISTÓRICO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
OSANA DE ANDRADE BARRETO	ESNSEMPRE202057053	14486646227	35
BRENDA JEANINE SANTOS DA SILVA	ESNSEMPRE202056367	1302478206	36
MARCIA SERRA GUEDES	ESNSEMPRE202056475	311775550	42
ELIZANGELA GRIGORIO ALVES	ESNSEMPRE202055476	825033624	43

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
ELAINE RIBEIRO DE JESUS	ESNSEMPRE202055876	792655885	28
ESTER MARINHO SANTIAGO	ESNSEMPRE202055746	875502962	29
ISABELA ALVES REIS	ESNSEMPRE202056158	842235531	31

FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL - NOTURNO - BAIRROS

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
ANETE SANTOS DE SANTANA	ESNSEMPRE202056537	349955018	17
JOEL SANTANA DAMASCENO SANTOS	ESNSEMPRE202055014	407698876	19
FABIANA ALVES DIAS	ESNSEMPRE202055215	600798003	21
ANA CLAUDIA DA SILVA MAIA	ESNSEMPRE202056354	476215595	23
MARIA EDNA ARAUJO MOURA	ESNSEMPRE202056295	855403071	26

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 03/2020

CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 03/2019 - PMS

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** do Concurso Público - Edital nº 03/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista os Avisos de Convocação nº 01/2019, nº 03/2019 e nº 04/2019, por não terem comparecido dentro do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e/ou agendamento do exame médico, e descumprimento das regras do edital.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO
ESPECIALIDADE: MÉDICO SAMU - 30H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLASS
HELOISA HELENA MAGALHAES CRUZ	925001191	0989074846	52	6º
MARCUS VINICIUS CRISTINO ALBUQUERQUE	925021432	1211677630	43	74º
VALDELICE VELAME DA SILVA NETA	925006169	09684967	43	78º
IAGO MACEDO DE CARVALHO	925014578	15349091	42	81º
JÉSSICA EVANGELISTA ROCHA	925009005	1143304330	42	87º
LARISSA RENATA KLEINA	925018468	9769139	38	104º

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLASS
RAYANA DOS SANTOS LIMA	925021547	1144539005	51	1º
FELIPE MIRANDA SANTOS	925011102	0849888000	51	2º

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLASS
MIGUEL GUSTAVO SETÚBAL AND	925018624	0426268547	44	1º

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO
ESPECIALIDADE: MÉDICO CLÍNICO - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ALENCASTRO VINICIUS DE OLIVEIRA VILAS BOAS	925010411	0863733310	51	6º

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO
ESPECIALIDADE: MÉDICO INFECTOLOGISTA - 20H

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
FLAVIA SOUSA SAMPAIO TOSTA	925014848	0750940700	53	8º
MICHELE DA SILVA CAIRES	925009442	0970873000	50	10º
LUDMILLA ALVES BRITTO	925018279	1334110107	48	12º
MAURICIO ROCHA DE CERQUEIRA LIMA SOUZA	925018115	4840610	48	13º
ANA CLARA MAGANINO AMBROSIO	925017385	46802289	40	15º

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO
ESPECIALIDADE: MÉDICO PEDIATRA SAUEF - 30H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLASS
LARISSA PRAZERES MONTEIRO	925007597	0504418920	47	3º
MONICA OLIVEIRA DINIZ GONÇALVES	925013875	147939542	41	8º

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
AREA DE QUALIFICAÇÃO: MÉDICO
ESPECIALIDADE: MÉDICO PSIQUIATRA - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLASS
ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA	925018337	044582900	40	6º
JOILSON SANTOS RODRIGUES DA SILVA	925017972	0682035513	39	7º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 06/2018 - SMED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público a **EXCLUSÃO e a INCLUSÃO** dos candidatos abaixo relacionados, do AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 06/2018, publicado no DOM nº 7.563, de 03/02/2020, conforme segue:

Excepcionalmente para o candidato INCLUIDO, relacionado abaixo, deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris nº 125 - Barris, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados um dia útil após a publicação desta retificação.

EXCLUIR:

FUNÇÃO: PROFESSOR SUBSTITUTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
TEREZA CRISTINA ALVES LUIZ DE ABREU	1413246192	EDC20SSA201832833	184

INCLUIR:

FUNÇÃO: PROFESSOR SUBSTITUTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLAS
CRISTIANE SANTOS DO AMARAL	810788624	EDI20SSA201834281	217

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 17 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Ficam anuladas as Desclassificações dos candidatos abaixo indicados, publicadas, no DOM nº 7.567 de 07/02/2020 e nº 7.581 de 28/02/2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado, edital nº 03/2018, em virtude das publicações dos Finais de Listas nº 01/2020 a nº 06/2020 publicados no DOM nº 7.555 de 23/01/2020, DOM nº 7.563 de 01 a 03/02/2020, DOM nº 7.569 de 11/02/2020, e DOM nº 7.572 de 14/02/2020.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
LIVIA DANIELA XAVIER DA SILVA GUERRA	ENF03201820280	871135469	126
VANESSA COSTA LEITE ALMEIDA	ENF03201819807	889693390	134
CHARLENE DA SILVA NEIVA	ENF03201820198	1212097254	147
EDENILSON SOARES DE ANDRADE	ENF03201822344	662235630	154

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
MILENA TEIXEIRA DE ARAUJO	ENF03201818612	701982764	65
CAROLINA DE BELÉM SANTIAGO	ENF03201822309	912478969	68
ARIELA SANTOS SILVA	ENF03201819174	854281592	69
DANIELE SILVEIRA SANTOS DA SILVA	ENF03201814065	772243026	71

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
PAULA MILENA MELO CASAIS	OCD03201818267	1141802708	173
MILENA SOUZA SILVA DE OLIVEIRA	OCD03201819122	1140225189	196
ANA FIGUEIREDO BOMFIM MATOS	OCD03201821471	945239246	216
MAICON JESSE MELCHIORI	OCD03201818813	913465178	230

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 28 de fevereiro de 2020

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

FINAL DE LISTA Nº 07/2020 - EDITAL Nº 03/2018

O Secretário Municipal de Gestão no uso de suas atribuições, em relação ao Edital nº 03/2018 - Processo Seletivo Simplificado - REDA APS/SMS, que visa a contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO nova posição na ordem de classificação dos candidatos abaixo relacionados, em conformidade com o item 12.3.2.1 do edital nº 03/2018.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	NOVA CLASSIFICAÇÃO
JULIANA DOS SANTOS LIMA	879243589	ENF03201820375	212°	309°

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Nº 04/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR - EDITAL Nº 02/2019

O Secretário Municipal de Gestão CONVOCA os candidatos relacionados nos Anexo Único deste Edital, para contratação, sob pena de eliminação do Processo Seletivo para Programa de Estágio de Ensino Superior, conforme item 11 do Edital nº 02/2019, publicado do Diário Oficial do Município do Salvador de 30 de julho de 2019.

PRAZO: 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação desta convocação.
HORÁRIO: 08:30 às 11:30 e 13:00 às 16:00
LOCAL: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, Avenida Vale dos Barris, nº 125 - Barris.
DOCUMENTAÇÃO (ORIGINAL E CÓPIAS):
a) Documento de Identificação com foto;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Comprovante de residência com CEP, emitido no máximo há 3 (três) meses;
d) Comprovante de Matrícula do semestre em curso, assinado e carimbado pela Instituição de Ensino Superior;
e) Histórico escolar atualizado, constando o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada;
f) Caso o histórico escolar não demonstre claramente que o interessado possui o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, o candidato deverá apresentar declaração expedida pela Instituição de Ensino com as informações.

ANEXO ÚNICO

CENTRO			
CLASS.	**NOME**	**DOCUMENTO**	**PONT.**
8	RONIS FERREIRA SANTANA	1501325493	7,5

MUSSURUNGA			
CLASS.	**NOME**	**DOCUMENTO**	**PONT.**
2	VERA NEIDE DOS SANTOS ARAUJO	1005346518	8,95

VALÉRIA			
CLASS.	**NOME**	**DOCUMENTO**	**PONT.**
5	JENIFER ELISABETE DOS SANTOS MACHADO	1392904439	6,15

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 20 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 03/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR - EDITAL Nº 02/2019

O Secretário Municipal de Gestão informa a desclassificação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, nos termos estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 do Edital nº 02/2019, do Processo Seletivo Simplificado para Programa de Estágio de Ensino Superior, publicado no Diário Oficial do Município do Salvador de 30 de julho de 2019.

ANEXO ÚNICO

CENTRO			
CLASS.	**NOME**	**DOCUMENTO**	**PONT.**
7	AERICA DE OLIVEIRA BRANDAO	1311506691	7,55

VALÉRIA			
CLASS.	**NOME**	**DOCUMENTO**	**PONT.**
4	JACQUELINE SIMONE DE OLIVEIRA CUNHA	891921095	6,85

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 20 de fevereiro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 030/2020**: contratação de Pessoa Jurídica especializada para implantação, operacionalização e gerenciamento dos serviços médicos veterinários de baixa complexidade, em 01 (uma) unidade hospitalar, seguindo as diretrizes da Secretaria de Saúde. **As propostas deverão ser apresentadas até o dia 10 de março de 2020 às 10h00min**.
O processo administrativo nº 2708/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms5@gmail.com**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 04 de março de 2020

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 733/2020, aquisição de Material de Penso (**Máscara cirúrgica descartável, 03 camadas, com filtro**), para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde / SMS. **As propostas deverão ser apresentadas até às 10h:30min do dia 06 de março de 2020.**
O processo administrativo nº 4309/2020, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 03 de março de 2020

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 752/2020, aquisição do Kit Papanicolau para que não haja a suspensão dos atedimentos aos usuários da Rede do município de Salvador/ SMS. **As propostas deverão ser apresentadas até às 10h:30min do dia 09 de março de 2020.**
O processo administrativo nº 2772/2020, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 03 de março de 2020

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº400/2019, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 011/2019
Processo n.º 17074/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
ZAMBEZE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10.910.523/0001-29
BRA LIMA EIRELI	35.993.459/0001-18
RCL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	19.393.721/0001-37
W MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	32.091.226/0001-31
IATI MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	30.741.230/0001-72
DR VIDA - SOCIEDADE MEDICA LTDA	23.311.320/0001-68
SCR - SOCIEDADE MEDICA LTDA	24.466.218/0001-02
LS SALVADOR ASSIST. MÉDICA E CONSULTORIA LTDA	33.106.919/0001-13
HATLEY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	20.123.737/0001-09
DOCTOR SERV - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	34.939.171/0001-00
BARBARA RODRIGUES CORDEIRO DOS SANTOS EIRELLI	36.293.102/0001-90
USLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21.092.287/0001-05

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 04 de MARÇO de 2020.

MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES
Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº400/2019

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº400/2019, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 013/2019
Processo n.º 18189/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
LUCENA SERVIÇOS MÉDICOS	09.232.779/0001-45
MBIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	32.194.306/0001-12
C MED - SERVIÇOS MEDICOS LTDA	32.399.906/0001-17
SAFIRA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	17.118.026/0001-31
SADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15.270.722/0001-33
LIBORIO SANTANA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21.025.350/0001-82
LANCEG - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.695.200/0001-65
TIAGO GRAVATA DE MENEZES	35.708.368/0001-93
LUCENA SERVIÇOS MÉDICOS	09.232.779/0001-45

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 04 de março de 2020.

MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES
Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº400/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

RESUMO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017 e Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a fim de **SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 (doze) MESES** para efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, visando à prevenção e o enfrentamento da pobreza extrema, das desigualdades, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vivenciados por grande parte da população residente nesse Município, vem, através da elaboração desse Termo de Referência, normatizar e regulamentar, em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e legislações vigentes, a formalização de uma seleção e celebração de parceria através de Edital de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil - OSC's, interessadas em **executar e implantar 01 (uma) Central de Intermediação de Libras - CIL para execução do serviço de tradução, interpretação e capacitação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa e vice- versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso de imagem por profissionais competentes e especializados,** no Município de Salvador, estabelecendo assim as prioridades e os critérios para a apresentação, avaliação e seleção.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital de Chamamento Público nº 001/2020 tem como objetivo descrever as diretrizes que darão origem ao processo de parceria entre a **Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE** e as **Organizações da Sociedade Civil (OSC's)** que tenham expertise para a execução e implantação **01 (uma) Central de Intermediação de Libras - CIL para execução do Serviço de tradução, interpretação e capacitação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa e vice- versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso de imagem por profissionais competentes e especializados,** através da formalização do Termo de Colaboração.
O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129, de 10 de novembro de 2017, pela Resolução

nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil em observância da ordem de classificação e da disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

Poderá ser selecionada mais de 01 (uma) proposta, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

OBJETO

O objeto deste edital consiste em estabelecer Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, com Organizações da Sociedade Civil - OSC para execução e implantação 01 (uma) Central de Intermediação de Libras - CIL para execução do Serviço de tradução, interpretação e capacitação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa e vice- versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso de imagem por profissionais competentes e especializados.

PÚBLICO-ALVO

Serão beneficiárias desse serviço pessoas com deficiência auditiva, surdos, surdocegos residentes no Município do Salvador - BA..

DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.	05/03/2020
2	ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC'S.	05/03/2020 A 06/04/2020
3	ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	07/04/2020 A 22/04/2020
4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	24/04/2020 A 25/04/2020
5	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	24/04/2020 A 04/05/2020
6	CONTRARRAZÕES RECURSAIS	05/05/2020 A 11/05/2020
7	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	12/05/2020 A 18/05/2020
8	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS	20/05/2020
9	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).	21/05/2020
10	CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS	22/05/2020 A 08/06/2020

Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 38 e 39 Decreto Municipal n.º 29.129/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal n.º 29.129/2017) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigíveis apenas da (s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, http://www.sempre.salvador.ba.gov.br, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e entregues no seguinte endereço: Avenida Estados Unidos, nº 50, Comércio, Edifício Sesquicentenário, 6º andar, Unidade de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência - UPCD Seleção de Chamamento Público nº001/2020.

A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE

Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE

Comissão de Seleção

Proposta - Edital Chamamento Público n.º 001/2020

Execução e implantação 01 (uma) Central de Intermediação de Libras - CIL para execução do Serviço de tradução, interpretação e capacitação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa e vice- versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso de imagem por profissionais competentes e especializados..

Remetente:

Nome da OSC sem abreviaturas (por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, autorizado pela Lei nº 9.516, de 26 de dezembro de 2019, função programática 08.242.0004.258880-Implantação e operacionalização da Central de Libras elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fontes 0.2.11 / 0.1.00 e Elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, fonte: 0.2.11 / 0.1.00.

17.2 O repasse de recursos será realizado pela SEMPRE à OSC parceira e custará trimestralmente R$ 70.029,90 (setenta mil vinte e nove reais e noventa centavos):

17.3 O valor total por ano de recursos disponibilizados será de R$ 280.119,60 **(duzentos e oitenta mil cento e dezenove reais e sessenta centavos) sendo:**

R$ 257.519,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta implantação (aquisição de material permanente/equipamentos).

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração para a **execução e implantação de 01 (uma) Central de Intermediação de Libras - CIL** será de R$ 23.343,30 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos) junto aos usuários conforme disposto no Anexo IX - Referências para Colaboração.

O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

O Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE e no Diário Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Qualquer pessoa poderá impugnar o referido Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no Edital. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

Salvador, 04 de março de 2020.

ANA PAULA MATOS

Secretária em exercício

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.